



**Escola Superior  
Agrária**

Politécnico de Coimbra

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**MESTRADO EM GESTÃO AMBIENTAL**

Daniela Filipa Fidalgo Mouta Machado

***Gestão de Ambiente e Segurança em Obra***

Relatório de estágio apresentado à Escola Superior Agrária de  
Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção  
do grau de mestre em **GESTÃO AMBIENTAL**

Orientadora: Prof. Doutora Marta Alexandra dos Reis Lopes

Versão Final

Coimbra, 2022



## **Dedicatória**

Dedico esta Dissertação de Mestrado ao meu Pai Amadeu Manuel Lopes Machado Mouta, o meu maior exemplo e que infelizmente partiu cedo demais não podendo presenciar este termino e alcance de mais uma conquista na minha vida.

## **Agradecimentos**

A elaboração da Dissertação de Mestrado, no âmbito do mestrado em Gestão Ambiental, apenas foi possível graças ao apoio de algumas pessoas que me acompanharam ao longo deste percurso académico. Desta forma, deixo algumas palavras de profundo sentimento de reconhecido agradecimento.

Agradecer em primeiro lugar à minha orientadora, Prof. Marta Lopes, pela orientação e apoio incondicional. Agradecer pela amabilidade e boa disposição em todos os momentos. A sua sabedoria e persistência foi essencial para que chegasse ao fim deste projeto com um enorme sentimento de satisfação.

À Escola Superior Agrária de Coimbra e aos coordenadores do Mestrado em Gestão Ambiental, que viabilizaram e tornaram possível a realização deste mestrado.

Agradeço aos meus colegas de turma, pelo companheirismo, união e amizade que se criou durante estes anos letivos.

Agradeço ao Hugo João Pinto, colega e amigo que trago desde a licenciatura, a paciência, o apoio, a confiança e o tempo que dedicou a ajudar-me na conclusão da realização desta dissertação.

Em especial quero agradecer à minha família pelo incentivo e apoio incondicional recebido ao longo destes anos, nomeadamente aos meus avós, Octávio Mouta e Maria Almerinda e à minha mãe Eliana Machado.

A Todos, “Muito Obrigada”.

## **Lista de Abreviaturas**

ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho  
BSI – British Standards Institution  
CPAE – Comunicação prévia de abertura de estaleiro  
CSO – Coordenador de segurança em obra  
DO – Dono de obra  
EE – Entidade executante  
e-GAR – Guia de acompanhamento de resíduos eletrónica  
EPI – Equipamento de proteção individual  
IPQ – Instituto Português da Qualidade  
ISO – International Organization for Standardization  
ISQ – Instituto de Soldadura e Qualidade  
IT – Instrução de trabalho  
NC – Não conformidade  
NP – Norma Portuguesa  
OHSAS – Occupational Health and Safety Assessment Series  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
OM – Oportunidade de melhoria  
PSS – Plano de segurança e saúde  
SGA – Sistema de gestão ambiental  
SGQ – Sistema de gestão da qualidade  
SGQAS – Sistema de gestão de qualidade, ambiente e segurança  
SGSST – Sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho  
SIG – Sistema integrado de gestão  
SIRER – Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos  
SST – Segurança e saúde no trabalho  
UE – União Europeia

## **Resumo**

O presente trabalho teve como objetivo, através de um estudo de caso, caracterizar a gestão ambiental e a segurança e saúde do trabalho (SST) na organização em estudo, analisar e identificar áreas de potenciais melhorias, de modo a definir uma estratégia de implementação de um sistema de gestão ambiental e da saúde e segurança do trabalho (SGASST). A abordagem desta problemática foi efetuada durante a realização de um estágio profissional numa organização no setor da construção civil, a qual se iniciou com o levantamento dos dados e informações relativas às condições de gestão ambiental e saúde e segurança no trabalho. Na primeira parte desta dissertação efetuou-se uma revisão bibliográfica quanto ao enquadramento na política e nos sistemas de gestão de ambiente e de segurança e saúde do trabalho e definiu-se a metodologia utilizada que englobou a avaliação de aspetos ambientais e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como a avaliação de riscos profissionais no âmbito da segurança no trabalho. Numa segunda parte, foram avaliados os requisitos legais que a empresa tem perante a legislação de ambiente e segurança no trabalho. Deste levantamento verificou-se o não cumprimento da empresa perante alguns dos diplomas analisados. O trabalho realizado revelou potenciais áreas de intervenção que requerem o planeamento e a melhoria do desempenho tanto a nível de gestão ambiental como de segurança no trabalho na organização. A realização deste trabalho evidenciou que a definição de uma estratégia é fundamental na implementação da política ambiental e de segurança, no alcance dos objetivos estabelecidos, na cultura de ambiente e segurança e no desenvolvimento de estratégias pró-ativas de melhoria de sistemas de gestão ambiental e de segurança no trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gestão Ambiental em Obra, Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Saúde e Segurança no Trabalho, Aspetos e Impactes Ambientais, Acidentes de Trabalho.

## **Abstract**

This work aimed to characterize the environmental management and occupational health and safety (OSH&H) practices of a case study, to analyze and identify areas for potential improvement, in order to define a strategy for implementing an environmental management system and occupational health and safety (OSH&H). It was developed during a curricular internship performed in a construction company. This report begins with a literature review on policies and environmental and occupational health and safety management systems, and the design of the methodology. This included the evaluation of environmental aspects, the assessment of construction and demolition wastes and the evaluation of occupational risks. In a second stage, a survey of the company's legal compliance with environmental and occupational safety legislation was carried out. This survey verified the company's non-compliance with some of the regulations. Results revealed potential areas of intervention that require further planning and improvements, both regarding environmental and occupational safety management issues. This work also showed that strategic planning is fundamental in the implementation of environmental and safety policies, to achieve desired objectives in the environmental and safety culture and to improve environmental and occupational safety management system practices.

**KEYWORDS:** Environmental Management at Construction Sites, Construction and Demolition Waste Management, Health and Safety at Work, Environmental Aspects and Impacts, Work Accidents.

## Índice

<b>1. Introdução .....</b>	<b>1</b>
<b>1.1. Políticas para a economia circular e a construção sustentável .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2. Objetivos .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Revisão bibliográfica .....</b>	<b>6</b>
<b>2.1. Gestão ambiental na construção .....</b>	<b>7</b>
2.1.1. Gestão de resíduos .....	9
<b>2.2. Gestão da segurança e saúde no trabalho na construção .....</b>	<b>12</b>
2.2.1. Problemática dos acidentes de trabalho .....	14
<b>3. Métodos e materiais .....</b>	<b>17</b>
<b>3.1. Identificação dos aspetos ambientais .....</b>	<b>17</b>
3.1.1. Levantamento dos aspetos e impactes ambientais .....	18
3.1.2. Avaliação da significância dos aspetos ambientais .....	18
<b>3.2. Avaliação de riscos profissionais .....</b>	<b>21</b>
<b>4. Resultados e discussão .....</b>	<b>23</b>
<b>4.1. Fases principais do processo produtivo da obra .....</b>	<b>23</b>
<b>4.2. Sistema de gestão ambiental .....</b>	<b>31</b>
4.2.1. Obrigações de conformidade .....	31
4.2.2. Matriz de identificação e avaliação dos aspetos ambientais .....	57
4.2.3. Plano de ação .....	82
<b>4.3. Sistema de gestão de segurança e saúde em obra .....</b>	<b>90</b>
4.3.1. Obrigações de conformidade .....	90
4.3.2. Matriz de avaliação de riscos profissionais .....	127
4.3.3. Identificação dos riscos intoleráveis e inaceitáveis para a segurança e saúde dos trabalhadores e implementação de medidas de prevenção. ....	167
4.3.4. Plano de ação .....	168
<b>4.4. Discussão .....</b>	<b>170</b>
<b>5. Conclusão .....</b>	<b>172</b>
<b>Bibliografia .....</b>	<b>174</b>

## Índice de Quadros

Quadro 1 - Tarefas realizadas durante o estágio .....	17
Quadro 2 - Matriz de avaliação do nível de probabilidade .....	19
Quadro 3 - Matriz de avaliação do nível da consequência .....	20
Quadro 4 - Definição de impacte .....	20
Quadro 5 - Escala de Significância.....	20
Quadro 6 - Avaliação da Probabilidade e da Gravidade do Perigo .....	21
Quadro 7 - Matriz do Nível de Risco.....	22
Quadro 8 - Atuação quanto ao nível de risco .....	22
Quadro 9 - Obrigações de conformidade Ambiental .....	31
Quadro 10 - Matriz de Levantamento e Avaliação de Aspetos Ambientais.....	58
Quadro 11 - Quadro resumo dos níveis de significância .....	79
Quadro 12 - Plano de Ação - Gestão Ambiental .....	82
Quadro 13- Obrigações de conformidade de Segurança e Saúde no Trabalho .....	90
Quadro 14- Matriz de Avaliação de Riscos Profissionais .....	127
Quadro 15 - Quadro Resumo dos Níveis de Risco Intoleráveis e Inaceitáveis .....	167
Quadro 16 - Plano de Ação da Avaliação de Riscos .....	168

## Índice de Figuras

Figura 1 - Ciclo PDCA (IPQ, 2015).....	7
Figura 2 – Etapas gerais do processo produtivo da empreitada .....	23
Figura 3 - Imagens ilustrativas das atividades da montagem de estaleiro .....	25
Figura 4 - Imagens ilustrativas das atividades de movimentação de terras .....	26
Figura 5 - Declaração de subproduto para solos e rochas.....	26
Figura 6 - Imagens ilustrativas das atividades de aplicação de betão armado .....	27



## 1. Introdução

O setor da construção civil é um setor muito diversificado e complexo no âmbito das atividades que desenvolve, nomeadamente a execução de vias de comunicação, obras hidráulicas, edificações e outras obras de arte (Romão, 2015). O setor da construção civil representou em 2020 cerca de 4,7% do valor acrescentado bruto total da economia, crescendo 3,2% face ao ano de 2019 (INE, 2021). Estima-se que em 2020 tenham sido concluídas 14580 obras, representando um acréscimo de 3,8% face ao ano anterior. As construções novas concluídas continuaram a ser predominantes, representando 79,2%, sendo que as obras de habitação familiar representaram 70,0% do total de edifícios concluídos, havendo um acréscimo face ao ano anterior de 3,5 (INE, 2021).

Sendo um setor com relevância para a economia e distinto dos restantes setores de atividade, quer em termos de mercado de trabalho quer em termos produtivos, a indústria da construção apresenta uma cadeia de valor muito extensa, recorrendo a uma ampla rede de inputs, proporcionando o aparecimento de externalidades positivas às restantes atividades e gerando efeitos multiplicadores significativos a montante, nas empresas de materiais e de equipamentos de construção (por exemplo, cimento, aço, maquinaria diversa, vidro, tintas, plástico, janelas, portas, cabos, aparelhos de aquecimento e ventilação, entre outros) e de serviços (consultoria, transportes, arquitetura, engenharia, etc.), e a jusante, nas empresas de equipamento (mobiliário, equipamento doméstico e material de escritório, etc.) e de serviços (abastecimento de energia, decoração e manutenção, serviços jurídicos, seguros, entre outros) (Nunes, 2001).

A atividade da construção civil depende de vários fatores, tais como (Nunes, 2001):

- Tipo de cliente, que pode ser público (Estado, autarquias) ou particular;
- Tipo de empresa e dimensão (empresas multinacionais ou pequenas e médias empresas);
- O tipo de projeto em obra apresenta, geralmente, características diferentes, o que dificulta o desenvolvimento de produtos e processos de fabrico padronizados;
- Tipo de produtos, desde a habitação tradicional a obras mais complexas, como estradas, edifícios inteligentes ou barragens;
- Operações produtivas, onde o produto final resulta da interação entre várias especialidades com graus diferenciados de exigência e tecnologia;
- Intervenção numa mesma empreitada de diversas especialidades, com aplicação de tecnologias novas e de antigas;

- Unidades produtivas, em que empresas com meios avançados e capacidade tecnológica laboram a par de empresas com um aproveitamento limitado das tecnologias disponíveis e com recurso abundante de mão-de-obra.

Para além dos aspetos já referidos, o setor da construção civil apresenta um conjunto de aspetos que o tornam singular, nomeadamente (Nunes, 2001):

- O produto final é usualmente executado em diferentes lugares geográficos e por diferentes equipas técnicas;
- A maioria dos intervenientes realiza a obra minimizando o seu custo inicial, logo, com baixos níveis de qualidade;
- A construção é realizada frequentemente de forma deficiente, não por falta de soluções técnicas, mas antes por falta de conhecimentos;
- O número elevado de intervenientes que se relacionam ao longo da realização de uma obra origina a necessidade de planear e coordenar tarefas e equipas, para reduzir as falhas de comunicação;
- É um dos setores que mais influencia a economia nacional, o que o torna apetecível para a entrada de novas entidades e de novas tecnologias ou processos que o possam otimizar.

Em Portugal continuam a verificar-se elevados índices de sinistralidade laboral, que obrigam a que sejam impostas medidas de controlo que diminuam e melhorem condições de trabalho e contribuam para a competitividade e o desenvolvimento das empresas. No período correspondente à Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012, e de acordo com os dados do Gabinete de Estratégia e Planeamento, verificou-se uma redução de 19,33% do número total de acidentes de trabalho e 24,24% dos acidentes de trabalho mortais. Em 2013 ocorreram 195.578 acidentes, dos quais 160 foram acidentes de trabalho mortais, havendo um acréscimo de 1967 acidentes face ao ano de 2012. Em 2019 o número de acidentes graves e mortais foi de 196.202 e 104 acidentes, respetivamente (PORDATA, 2021).

Conscientes das fragilidades e pressionados por uma opinião pública cada vez mais atenta e sensível à problemática da defesa da segurança no trabalho e do ambiente, e pelos custos dos acidentes de trabalho e da poluição que têm crescido de forma drástica, as organizações deste setor começam a procurar minimizar os acidentes de trabalho e aspetos ambientais decorrentes das suas atividades. Por sua vez, é cada vez mais importante que todos os colaboradores tenham perceção dos riscos a que se encontram expostos no seu

local de trabalho de forma a evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como dos impactes que causam ao ambiente.

### **1.1. Políticas para a economia circular e a construção sustentável**

As alterações climáticas e a degradação ambiental são uma ameaça para a Europa e para o mundo. A Comissão Europeia (CE) aprovou o Pacto Ecológico Europeu que visa transformar a União Europeia numa economia moderna e eficiente em termos de recursos e competitividade e nula em emissões de carbono até 2050 (EC, Um Acordo Verde Europeu, 2021).

A 11 de Março de 2020 a CE adotou o Plano de Ação para a Economia Circular que visa criar uma Europa mais limpa e competitiva contando com os agentes económicos, os consumidores, os cidadãos e as organizações da sociedade civil (EC, 2020). Este plano de ação, tendo em conta a proteção do ambiente e atribuindo direitos aos consumidores, tem como objetivo adaptar a economia a um futuro ecológico e reforçar a competitividade. Esta adaptação é feita de forma continuada, aplicando medidas ao longo de todo o ciclo de vida do produto tendo em conta os seguintes objetivos (EC, 2020):

- assegurar a sustentabilidade dos produtos;
- capacitar os consumidores;
- concentrar a ação nos setores mais intensivos na utilização de recursos e em que o potencial para a circularidade é elevado;
- reduzir a produção de resíduos.

Sendo o setor da construção responsável por mais de 35% da produção de resíduos na União Europeia, estima-se que 5 a 12% das emissões nacionais de gases com efeito de estufa sejam provenientes da extração de materiais, do fabrico de produtos de construção, da construção e da renovação de edifícios (EC, 2020). De modo a reduzir estes impactes, a Comissão Europeia lançou em 2021 a Estratégia para a Sustentabilidade do Ambiente Construído, provocando assim uma maior eficiência dos materiais, esta eficiência pode reduzir as nacionais de gases com efeito de estufa até 80% (EC, 2020). Estão previstas, entre outras, as seguintes medidas (EC, 2020):

- Avaliação do desempenho dos produtos de construção em termos da sustentabilidade no contexto da revisão do Regulamento Produtos de Construção, este regulamento revogou a Diretiva n.º 89/106/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, conhecida como Diretiva dos Produtos de Construção (DPC), que regia anteriormente a marcação CE e que agora inclui a introdução de

requisitos para o valor reciclado de determinados produtos de construção, tendo em conta a sua segurança e funcionalidade;

- Melhoria da durabilidade e adaptabilidade dos ativos construídos, em concordância com os princípios da economia circular para a construção de edifícios, e criação de registos digitais dos mesmos;
- Recurso à abordagem *Level(s)* (EC, Level(s), s.d.) para integrar a avaliação do ciclo de vida nos contratos públicos. Esta abordagem permite obter relatórios sobre o desempenho de sustentabilidade dos edifícios de uma forma comum desde a fase de projeto até ao fim de vida do produto, promovendo a melhoria contínua.
- Revisão das metas fixadas na legislação de modo a promover a valorização de materiais dos resíduos de construção e demolição e as suas frações específicas por material;
- Promoção de iniciativas para reduzir o grau de impermeabilização dos solos, reabilitar espaços industriais abandonados ou contaminados e fomentar a utilização segura, sustentável e circular de solos escavados.

Além destas medidas, a CE anunciou ainda a iniciativa “Vaga de Renovação”, que tem como objetivo melhorar a eficiência energética dos edifícios, onde se inclui a otimização do desempenho ao longo do ciclo de vida e a longevidade dos ativos construídos, em conformidade com os princípios da economia circular (EC, 2020).

Em Portugal, o Governo aprovou o Plano de Ação para a Economia Circular em 2017. Este plano contempla iniciativas com impacto reconhecido na economia circular na área da construção, nomeadamente (Fundo Ambiental, 2021):

- **“Recolher seletivamente:** *trabalhar em conjunto através da cadeia de valor para identificar barreiras, capturar oportunidades, propor soluções conjuntas locais mais eficientes e produtivas na recolha de resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações e obras de bricolagem em habitações, de têxteis, de mobiliário pós-consumo e de equipamentos elétricos e eletrónicos, tendo em vista recuperar o maior valor através da preparação para reutilização;*”
- **“Preservar e prolongar:** *fomentar o aproveitamento dos materiais com potencial de reutilização para uma maximização da vida útil dos materiais e componentes resultantes das obras de construção ou provenientes de obras de demolição/reabilitação, e da entrega de têxteis, de mobiliário pós-consumo e de equipamentos elétricos e eletrónicos, estimulando o desenvolvimento de bancos de reutilização;*”

- **“Manter e reparar:** assegurar o apoio ao desenvolvimento de redes de infraestruturas de reparação, como cafés, ações locais troca por troca, bolsa de reparadores, incentivando a atividade de reparação local e/ou tradicional com vista à manutenção e reparação de materiais de construção, de têxteis, de mobiliário pós-consumo e de equipamentos elétricos e eletrónicos.”

Além deste plano de ação, o Governo aprovou ainda o Programa de Apoio “Edifícios + Sustentáveis”, que visa o financiamento de medidas que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular (Fundo Ambiental, 2021), contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios. Estima-se que as medidas a apoiar possam conduzir, em média, a pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados. De um modo geral, este programa aposta na eficiência energética dos edifícios como uma prioridade para a recuperação económica alinhada com a transição climática.

## 1.2. Objetivos

Este trabalho foi realizado no âmbito da gestão do ambiente e segurança em obra e teve como finalidade analisar a organização em estudo, tendo como referência uma obra genérica, em termos do cumprimento de requisitos legais na área do ambiente e segurança, definição de procedimentos ao nível dos sistemas de gestão da qualidade (NP EN ISO 9001:2015), gestão ambiental (NP EN ISO 14001:2015), gestão da segurança e saúde no trabalho (NP EN ISO 45000:2019) e da atualização de procedimentos operacionais ao nível da gestão de resíduos de construção e demolição. Foi desenvolvido no âmbito do estágio curricular profissionalizante do Mestrado em Gestão Ambiental do Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior Agrária, entre 22 de março de 2021 e março de 2022.

Os resultados do trabalho desenvolvido são apresentados no presente relatório, que está estruturado nas seguintes secções:

- Revisão bibliográfica, onde se analisa a temática da gestão ambiental no setor da construção civil e da gestão de segurança e saúde no trabalho dando ênfase à problemática dos acidentes de trabalho na construção civil;
- Métodos e materiais, onde se apresenta a metodologia de identificação e avaliação dos espetos ambientais e de avaliação de riscos profissionais;
- Resultados e discussão, onde se apresentam e discutem os resultados e se propõem oportunidades de melhoria e medidas preventivas/corretivas.

## 2. Revisão bibliográfica

Do ponto de vista organizacional, um sistema de gestão é um conjunto de elementos inter-relacionados de uma organização, de forma a estabelecer políticas, objetivos e processos, visando alcançar os resultados pretendidos, de acordo com a sua orientação estratégica, como contributo para a eficácia e a melhoria do seu desempenho (Apcer, 2015). Para a implementação de um sistema de gestão é normalmente utilizado um modelo de abordagem por processos e a metodologia PDCA (Plan, Do, Check, Act), que constitui um referencial teórico básico para diversos sistemas de gestão, idealizado por Walter A. Shewhart (1861-1967) na década dos anos 20 e publicado pela primeira vez em 1939 e aplicado no Japão após a 2ª guerra mundial, vindo a ser divulgado mais tarde, nos anos 50, por W. Edwards Deming (“mestre” da gestão da qualidade) (Pinto, 2005), que se caracteriza do seguinte modo:

- **Plan (Planear):** estabelecer os objetivos e processos necessários para fornecer resultados de acordo com os requisitos das partes interessadas e políticas da organização;
- **Do (Fazer):** efetivar a implementação dos processos tendo em consideração o plano delineado;
- **Check (Verificar):** monitorizar e medir os processos, analisando e reportando os resultados em comparação com as políticas, os objetivos e os requisitos estabelecidos;
- **Act (Atuar/Ajustar):** executar ações para promover continuamente a melhoria do desempenho do processo.

O ciclo PDCA segue uma lógica de constante monitorização e revisão, garantindo assim a melhoria contínua do sistema conforme figura exemplificativa (Figura 1). Com base neste tipo de abordagem as empresas recorrem a estas normas de forma a implementar sistemas de gestão da qualidade, segurança e saúde no trabalho e gestão ambiental (Castillo-Peces, Mercado-Idoeta, Prado-Roman, & Castillo-Feito, 2017). A implementação destas normas promove:

- o acesso a novos mercados;
- aumentar a satisfação dos clientes;
- reorganizar as empresas;
- melhorar o controlo de custos;
- incrementar a motivação dos colaboradores;
- obter reconhecimento externo e conseqüentemente maior prestígio.

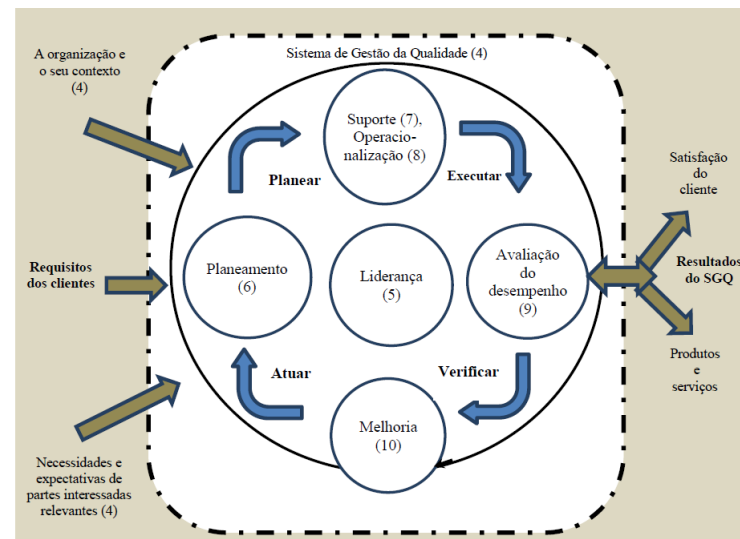


Figura 1 - Ciclo PDCA (IPQ, 2015)

Uma das questões associada à norma e ao seu processo de certificação é a necessidade de cumprir a legislação e outros requisitos aplicáveis, tanto pela importância que a legislação ambiental assume em muitas organizações, como também pela sua complexidade crescente, no entanto, a conformidade legal, apesar de ter e ser uma dimensão importante da norma, não é uma finalidade em si (APCER, 2022). O objetivo das organizações na implementação do SGA é que este faça parte do sistema global de gestão de uma organização, podendo ser descrito como uma metodologia pela qual as organizações agem de uma forma estruturada sobre as suas operações de modo assegurar o controlo dos aspetos ambientais, em todas as suas vertentes. Elas definem os impactes da sua atividade e propõem ações para reduzi-los (Rowland-Jones, Taylor, & Cresser, 2005).

Um SGA tem, portanto, de envolver toda a estrutura da organização englobando todas as atividades, produtos e serviços que provocam ou podem vir a provocar danos ambientais, implementando um processo de melhoria contínua, sendo este último o foco central do SGA (Pinto, 2005).

## 2.1. Gestão ambiental na construção

O conceito de gestão ambiental visa a gestão das atividades da empresa que têm, tiveram ou poderão ter impacte ambiental, sendo o seu objetivo preservar os recursos naturais, limitar a emissão de poluentes e os riscos ambientais. Para dar cumprimento a estes objetivos existem requisitos legais que se referem à legislação nacional e comunitária e apresentam-se em forma de leis, decretos-lei, portarias, despachos, diretivas e regulamentos. Existem ainda outros requisitos, como contratos, acordos entre entidades publicas tais como licenças de captação de água, compromissos e boas práticas entre clientes e fornecedores, licenças de

laboração, normas e autorizações para descargas de efluentes líquidos (AEP, 2011). Estes requisitos legais, juntamente com os aspetos ambientais, formam a base de um SGA. Para que a obra cumpra com os requisitos legais é essencial o conhecimento destes e quais as suas interferências na empreitada.

A melhor forma de operacionalizar e otimizar a gestão ambiental é a sua integração num sistema de gestão ambiental, sendo a norma ISO 14001 o referencial que voluntariamente maior número de organizações tem adotado. A norma ISO 14001 estabelece que sejam definidas metodologias ou práticas que definam o acesso aos requisitos legais e outros, sendo crucial que essas informações sejam comunicadas dentro da organização, assim como seja feita uma verificação periódica do seu cumprimento (SGS ICS UK, 2016).

No caso da construção civil, o empreiteiro define e assume o compromisso com a prevenção da poluição, redução de impactes ambientais, cumprimento da legislação e melhoria contínua. Esta melhoria contínua só é atingida através da aplicação do modelo de Deming (AEP - Associação Empresarial de Portugal, 2011). Além do compromisso do empreiteiro, atualmente, existe uma exigência do mercado ao nível do consumo de produtos que não destruam ou danifiquem o meio ambiente (Medina, 2008). De acordo com Medina (2008) o problema da prevenção da poluição do meio ambiente não é apenas uma questão moral, porque além de afetar a qualidade de vida, apresenta ameaças à sobrevivência dos seres vivos, sendo assim, as empresas precisam de alternativas que possam tratar os resíduos e/ou minimizar sua produção. O comércio internacional, também cada vez mais, estabelece, como condição de comercialização de produtos e serviços, em particular relativamente à gestão ambiental dos fornecedores. Além das exigências nacionais e internacionais, as empresas que não desenvolvam uma cultura ambiental tendem a incorrer em custos mais elevados com multas, sanções legais, além da perda de competitividade de seus produtos num mercado cujos consumidores valorizam, cada vez mais, a qualidade de vida e, conseqüentemente, produtos e processos produtivos em harmonia com o meio ambiente.

Segundo Oliveira & Serra (2009), as principais dificuldades encontradas durante o seu estudo, nas empresas em implementar um SGA com base na norma NP EN ISO 14001 recaíram sobre a resistência dos colaboradores em relação aos processos de auditoria interna e externa, aumento de custos, de um modo geral, para a empresa e dificuldade de cumprimento de alguns requisitos da norma devido às constantes mudanças de legislação. Também Filho & Sicsú (2003), constatou a existência de barreiras internas às empresas para a implementação do SGA, nomeadamente, económicas, políticas e organizacionais. As dificuldades económicas foram constatadas ao nível da imaturidade das práticas de alocação

de custos e na imaturidade dos planos de investimento. Como dificuldades políticas, é referido o pouco relevo no SGA como estratégia ambiental, tecnológica e de desenvolvimento industrial. Como dificuldades organizacionais, destacaram a resistência à mudança, falta de experiência para envolver os funcionários, imaturidade da estrutura orgânica e dos seus sistemas de informação.

### 2.1.1. Gestão de resíduos

A produção de resíduos de construção e demolição é um assunto com cada vez maior importância e a gestão dos RCD é objeto de cada vez maior atenção e interesse por parte de todos os intervenientes no sector da construção e da regulação de resíduos, uma vez que estes materiais integram uma grande fatia da quantidade total dos resíduos produzidos na União Europeia em que se estima uma produção anual global de 100 milhões de toneladas (APA, 2017).

Os resíduos na construção civil têm características próprias que tornam difícil a sua gestão, particularmente a sua constituição heterógena com frações de variadas dimensões e com diferentes níveis de perigosidade (APA, 2017). A própria atividade produtora destes resíduos dificulta a gestão dos mesmos, devido ao seu carácter geograficamente disperso e temporário o que dificulta não só a gestão dos mesmos como também a fiscalização do desempenho ambiental das empresas do setor. Desta forma é desejável que a legislação esteja enquadrada com os objetivos nacionais sendo que nos últimos anos se tem verificado uma crescente preocupação com medidas para a resolução deste problema (APA, 2017).

Segundo o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, os RCD são definidos como sendo resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações. Este diploma aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. As principais alterações agora introduzidas são:

- Definição do âmbito da gestão dos resíduos urbano, associando, assim, o seu âmbito não apenas aos códigos constantes da Lista Europeia de Resíduos (LER), mas também à origem, quantidade, natureza e tipologia dos resíduos, de forma a clarificar esta definição.
- Alteração da estrutura do planeamento da gestão de resíduos e densificou o contexto dos planos nacionais de resíduos.

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020 menciona também a necessidade da elaboração de um plano de prevenção e gestão dos RCD, sendo que em alguns casos é obrigatória a elaboração desse plano seguindo a estrutura referida no mesmo decreto. Destaca-se o seguinte:

- *“Reutilização, se possível, de solos e rochas que não contenham substâncias perigosas na obra de origem. Caso não seja possível, é permitida a reutilização noutras obras que não a de origem, assim como na recuperação ambiental de pedreiras, cobertura de aterros ou em locais licenciados pelas Câmaras Municipais segundo o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 abril;*
- *Execução de métodos e medidas a adotar nas fases de projeto e execução das obras que tenham como objetivo privilegiar o princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;*
- *Instituição de uma hierarquia de gestão nas obras que privilegia a reutilização, seguida de triagem de origem dos RCD cuja produção não seja possível de prevenir. Caso a triagem não se possa realizar no local de produção destes resíduos, poderá ser feita em local afeto à obra. Os RCD devem ser encaminhados para operadores licenciados para o efeito;*
- *Obrigatoriedade de efetuar triagem prévia à disposição dos RCD em aterro;*
- *Estabelecimento de uma guia de transporte de RCD com as especificidades do sector (Portaria n.º 335/97, de 16 de maio);*
- *Em casos onde o licenciamento não resulte numa mais-valia ambiental ou constitua uma dificuldade na gestão dos RCD congruente com os princípios da hierarquia de gestão dos resíduos, este poderá ser dispensado;*
- *Responsabilização pela gestão dos RCD dos vários intervenientes no seu ciclo de vida;*
- *Desenvolvimento de mecanismos ao nível do planeamento – criação do Plano de Prevenção e Gestão dos RCD no caso das obras públicas e do registo de dados de RCD no âmbito das obras particulares;*
- *Obrigatoriedade de emissão de certificado de receção por parte do operador de gestão dos RCD.”*

Numa empresa em que a maior parte das empreitadas são públicas e respeitando a contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, artigo 7.º, ponto 8, obriga-se à utilização de pelo menos 5% de materiais reciclados ou à incorporação dos materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.

A responsabilidade da gestão de resíduos de construção e demolição é de todos os intervenientes durante o seu ciclo de vida, desde a matéria-prima ou produto original até ao seu resíduo produzido. É de salientar que se designa como produtor de resíduos, o empreiteiro ou o subempreiteiro. Todavia, existem duas exceções (APA, 2017):

- No caso de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) a gestão dos RCD cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos;
- Na impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre quem o tem na sua posse.

As responsabilidades das entidades acima referidas extinguem-se pela transmissão dos resíduos a operadores licenciados de gestão de resíduos ou pela transferência para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

Consta ainda na Lei n.º 20/2021, de 16 de abril o cumprimento dos princípios gerais da gestão de resíduos de construção e demolição, estando previsto a elaboração de um Plano de Prevenção de Gestão destes resíduos para as empreitadas e concessões de obras públicas. Cabe ao empreiteiro ou ao concessionário a elaboração do Plano de Prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. O plano deve conter os seguintes itens (Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020):

- *“Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;*
- *Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;*
- *Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;*
- *Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses.”*

## 2.2. Gestão da segurança e saúde no trabalho na construção

A legislação portuguesa de segurança e saúde no trabalho aplicada ao setor da construção remonta aos últimos anos da monarquia, quando foi publicada, em 1895, surgindo posteriormente, em 1958, o *Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil* (Decreto nº 41821/58, de 11 de agosto), estando o mesmo ainda em vigor. Posteriormente, a produção legislativa teve um grande impulso na sequência da transposição das diretivas da União Europeia para a lei portuguesa, destacando-se a Diretiva Estaleiros nº 92/57/CEE, que se baseou no diploma sobre as Condições de Segurança e de Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis (Decreto-lei nº 273/2003, de 29 de outubro). Este diploma reconhece as condições de segurança no trabalho desenvolvido em estaleiros, sendo estas por norma frequentemente muito deficientes, havendo assim uma necessidade imperiosa de reduzir os riscos profissionais.

Em 2009 surge o Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro), reconhecendo o direito que o trabalhador tem de trabalhar em condições que garantam a sua segurança e saúde no seu todo, obrigando assim a entidade patronal a disponibilizar e criar meios no âmbito da prevenção e da formação, informação e consulta aos seus colaboradores. Neste sentido e estando previsto no Código do Trabalho o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (Lei n.º 102/2009, de 2 de setembro, revogada pela Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro), definindo claramente os princípios gerais de prevenção e as obrigações da entidade empregadora, mas também do trabalhador, que deve cooperar ativamente no cumprimento e melhoria, ao nível individual e coletivo, das disposições legais e regulamentares em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) (Matos, 2022).

De forma a normalizar internamente uma organização e de certa forma ajudando no cumprimento da lei portuguesa, a implementação da Norma ISO 45001, suportada na prevenção e no compromisso para a melhoria contínua, devidamente enquadrados pela política e objetivos, possibilita às organizações a identificação, avaliação e controlo sistemático de riscos relacionados com a Segurança e Saúde no Trabalho, refletindo desta forma a preocupação com o bem-estar dos trabalhadores e restantes partes interessadas. As exigências cada vez mais sentidas pelas organizações em adaptar-se ao mercado económico têm motivado o investimento na melhoria das condições de trabalho, como forma de potenciar a sua capacidade de produção.

A organização dos Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), por inerência da adoção de sistemas de gestão, evidencia inúmeras vantagens às organizações que nela apostam, podendo-se destacar (Calado, 2014):

- redução de riscos de acidentes e de doenças profissionais;
- redução de custos (indenizações, prémios de seguro, dias de trabalho perdidos);
- melhoria geral da produtividade e do desempenho da organização;
- conformidade com a legislação vigente;
- motivação dos trabalhadores num ambiente de trabalho seguro e saudável;
- abrangência das atividades de prevenção a toda a organização;
- redução das taxas de absentismo;
- melhoria da imagem da organização.

O Sistema de Gestão de Segurança nas organizações, na última década tem sido fundamental para a melhoria das condições e ambiente de trabalho (OIT, s.d.). Para além destes aspetos, a preocupação a nível legal (nacional e comunitário) com as condições de trabalho, é cada vez mais patenteada nos inúmeros diplomas, que visam a segurança e saúde dos trabalhadores. A implementação de um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho é, nessa medida, uma excelente ferramenta de auxílio na organização dos seus serviços de segurança e saúde do trabalho ao qual as organizações podem recorrer como dinamizador dessa necessidade e assegurar uma participação mais efetiva dos trabalhadores na implementação de medidas preventivas. Como qualquer método, o SGSST, a sua “eficácia depende em grande parte da forma como é entendido e aplicado” (OIT, s.d.). A necessidade contínua de reduzir acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como os custos associados, surgem novas abordagens e estratégias de GSST, nomeadamente técnicas baseadas no comportamento, melhoria do processo de gestão de riscos profissionais e dos mecanismos de sistemas de gestão (OIT, s.d.). No entanto, a implementação do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho também tem limitações, existindo estudos que questionam e salientam algumas dificuldades possíveis, a referir (OIT, s.d.):

- A produção de documentos e de registos necessita ser devidamente controlada por forma a cumprir com o objetivo do sistema, tornando-se exaustivo no que respeita à informação. A importância do fator humano pode-se perder, na eventualidade de dar um maior destaque aos procedimentos administrativos do SGSST do que às pessoas;
- Um SGSST dá um maior destaque à segurança do que à saúde, incorrendo o risco de não se detetar o aparecimento de doenças profissionais. A vigilância da saúde dos trabalhadores deve ser integrada no sistema como um instrumento importante e eficaz de controlo da saúde dos trabalhadores a longo prazo. “Os *serviços de medicina ocupacional, deveriam ser parte integrante do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho*” (OIT, s.d.).

- De acordo com a dimensão da organização, os recursos necessários para a implementação de um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho podem ser significativos, devendo haver uma estimativa realista de custos globais (tempo e recursos necessários para a implementação e gestão de um sistema), com particular importância quando são contratualizados externamente os serviços.

Neste sentido, o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho é um incentivo para o setor da construção civil, uma vez que a matriz é comum, permitindo coerência no planeamento, na implementação, bem como na monitorização das exigências legais em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, constituindo uma base para a melhoria contínua do desempenho (OIT, s.d.).

### 2.2.1. Problemática dos acidentes de trabalho

A necessidade de proteção dos riscos decorrentes do infortúnio laboral que decorre da primeira etapa da Revolução Industrial (de 1760 a 1860), em Inglaterra, levou ao surgimento do enquadramento legal dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais. Caracteriza-se esta época pelo aparecimento de novos métodos de produção, pela crescente utilização de máquinas e, conseqüentemente pela carência das condições de trabalho. Desta forma, criar medidas legislativas de proteção era urgente, dado o crescimento dos acidentes de trabalho e a necessidade de garantir a reparação das lesões sofridas pelos sinistrados. Em Portugal, surge pela primeira vez em 1913 a Lei n.º 83, de 24 de julho em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, reconhecida como “*o primeiro diploma legal a estabelecer um verdadeiro regime jurídico de reparação dos acidentes de trabalho*” (Pereira, 2014). Atualmente, o enquadramento legal que define o conceito de acidente de trabalho, é a Lei n.º 100/97, de 13 de setembro – Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais. Os pontos 1, 2, e 3 do art.º 6 definem:

1. “*É acidente de trabalho, aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte*”;
2. É também considerado acidente de trabalho, aquele que ocorre:
  - a. “*No trajeto de ida e de regresso para e do local de trabalho, nos termos em que vier a ser definido em regulamentação posterior*”;
  - b. “*Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para a entidade empregadora*”;

- c. *No local de trabalho, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores, nos termos da lei;*
- d. *No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa da entidade empregadora para tal frequência;*
- e. *Em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;*
- f. *Fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pela entidade empregadora ou por esta consentidos”.*

3. Entende-se por:

- a. *“Local de trabalho - todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.*
- b. *Tempo de trabalho - além do período normal de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionado, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçadas de trabalho.*
- c. *Lesão corporal - Se a lesão corporal, perturbação ou doença for reconhecida a seguir a um acidente presume-se consequência deste. “*

No setor da construção, a elevada taxa de acidentes de trabalho deve-se a múltiplas causas. Bansia (2012) define como principais causas de acidentes de trabalho: a falta de consciencialização dos empresários e dos trabalhadores para a importância de prevenir dos perigos associados ao trabalho; trabalhadores com formação inadequada; elevada rotatividade; entre outras. As causas dos atos inseguros podem ser criadas por negligência grosseira do trabalhador, isto é, características pessoais como a ansiedade, agressividade, a falta de controle emocional, personalidade individual, motivação, entre outras, podendo produzir em atos inseguros gerando acidentes/incidentes ou quase acidentes de trabalho (Chiavenato, 2019).

Segundo Carochinho (2011), existem vários tipos de risco: “riscos inerentes à vida social”, “riscos engendrados pela civilização e pelos estilos de vida”, “riscos naturais”, “riscos voluntários” e os “riscos involuntários”. Segundo a NP 4397:2008 – Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, o “risco” surge da “*combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento ou exposição perigosa e da gravidade das lesões ou afeções da saúde que possam ser causadas pelo acontecimento ou pela exposição*”. Perante as OHSAS 18001 o “risco” é designado como a “*combinação da probabilidade de ocorrência de*

*um acontecimento perigoso ou exposição(ões) e da severidade das lesões, ferimentos ou danos para a saúde, que pode ser causada pelo acontecimento ou pela (s) exposição (ões)”. O conceito de risco tem objetividade e assenta em dados estatísticos calculados a partir de informações e do conhecimento técnico dos especialistas nesta matéria, permitindo a identificação e controlo do risco.*

A identificação, a avaliação e o controlo do risco deve ser acompanhada de situações vividas pelos trabalhadores nos locais de trabalho, ainda que estes não tenham conhecimentos técnicos e, são designados por “leigos” (Carochinho, 2011) cuja avaliação do risco é subjetiva.

Por forma a reduzir os acidentes de trabalho, foram criadas Estratégias de Segurança e Saúde no Trabalho e o Quadro Estratégico Europeu para a Segurança e Saúde no Trabalho 2014-2020, dando-se ênfase à sensibilização do mundo laboral e sociedade civil para a necessidade de interiorizar uma cultura de segurança preventiva nos locais de trabalho, através da implementação de um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho. Já entre 2016-2017, a Autoridade para as Condições do Trabalho realizou uma campanha onde desenvolveu um conjunto de atividades no combate à sinistralidade laboral, focando a prevenção de acidentes de trabalho, tendo por base os dados divulgados em 2014.

### 3. Métodos e materiais

Este trabalho foi realizado em três fases:

- A fase 1 correspondeu à identificação e definição do processo produtivo, tendo por base o plano de trabalhos que é elaborado pelo orçamentista na fase de concurso de obra;
- A fase 2 correspondeu à identificação dos requisitos legais a cumprir na área de gestão ambiental e de segurança no trabalho;
- A fase 3 correspondeu à identificação e avaliação dos aspetos ambientais e da identificação dos perigos e riscos profissionais.

No âmbito das tarefas de apoio à gestão ambiental e segurança da empreitada, foi ainda realizado o acompanhamento da obra, onde foram realizadas as tarefas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 - Tarefas realizadas durante o estágio

Tema	Tarefas
Segurança e Saúde no Trabalho	Elaboração do desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a empreitada em estudo
	Gestão de documentos de subempreiteiros
	Sensibilização aos colaboradores da empresa e subempreiteiros
	Auditorias de segurança e ambiente na empreitada em estudo.
	Preparação da documentação de novos colaboradores da empresa
	Distribuição e controlo de stock de equipamentos de proteção individual
	Controlo e verificação de máquinas e equipamentos segundo o Decreto-lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro
Gestão Ambiental	Encaminhamento de resíduos da empreitada em estudo
	Sensibilização aos colaboradores da empresa e subempreiteiros
	Auditorias de segurança e ambiente nas diferentes empreitadas
	Elaboração do plano de gestão de resíduos de construção e demolição

#### 3.1. Identificação dos aspetos ambientais

Apresenta-se de seguida a metodologia de identificação e avaliação dos aspetos ambientais utilizada, de forma a determinar e avaliar aqueles que poderão ter um impacto significativo no ambiente.

### 3.1.1. Levantamento dos aspetos e impactes ambientais

Em conjunto com o Diretor de Obra, o caderno de encargos da empreitada e o cronograma de trabalhos foram analisados, identificando os aspetos ambientais correspondentes. O levantamento dos aspetos ambientais foi efetuado tendo em conta os seguintes itens:

- Impacte local;
- Ruído e vibrações;
- Emissão para a atmosfera;
- Utilização de recursos naturais e matérias-primas;
- Contaminação dos solos;
- Descargas;
- Risco de acidentes ambientais.

Com base nas tarefas a executar no decorrer da empreitada e produtos a utilizar foi realizado o levantamento dos aspetos ambientais diretos que possam ter impactes ambientais. Para isso, foi necessário ter em conta os requisitos legais pelos quais a organização estava abrangida e se o aspeto ambiental em causa era uma atividade normal, anormal ou resultava de uma situação de emergência. Os aspetos ambientais indiretos surgem da interação com terceiros, contudo podem ser influenciados pela organização. De seguida procedeu-se à identificação dos possíveis impactes, atuais ou passados, positivos ou negativos, associados a cada aspeto ambiental identificado.

### 3.1.2. Avaliação da significância dos aspetos ambientais

A classificação dos aspetos ambientais, respetivos impactes ambientais e nível de significância apresenta os seguintes critérios ambientais: “probabilidade”, “gravidade” e “significância”. Apresenta-se de seguida a fórmula utilizada para o cálculo da classificação dos aspetos ambientais:

$$\text{Valor da probabilidade} \times \text{Valor da consequência} = \text{Significância}$$

#### Descrição da metodologia utilizada:

- Identificação dos aspetos ambientais através da colaboração com o responsável de cada departamento;
- Identificação dos respetivos impactes ambientais: consumo dos recursos naturais; contaminação do solo, água e seres vivos; poluição atmosférica e ruído.

- Tendo em conta a frequência (frequente, provável, ocasional e improvável) e a deteção (muito difícil, difícil, fácil e muito fácil) determina-se a probabilidade de ocorrência do aspeto ambiental conforme se verifica no quadro n.º 2.

Através da relação entre o âmbito (nacional, regional, local e secção) e a gravidade determina-se a consequência do aspeto ambiental.

### **Gravidade**

No quadro n.º 3 avalia-se o nível de consequência do dano, nomeadamente:

A. Dano ambiental muito grave e sem recuperação para o ambiente ou poluente persistente e em quantidade elevada ou recursos consumidos muito escassos ou ruído incómodo para o exterior.

B. Dano ambiental grave com uma recuperação ambiental a longo prazo ou poluente persistente em quantidade média ou ruído sem incómodo para o exterior ou recursos consumidos escassos.

C. Dano ambiental pouco grave com recuperação fácil para o ambiente ou ruído reduzido ou recursos ambientais abundantes.

D. Dano ambiental sem importância ou desprezáveis ou recursos ambientais muito abundantes.

Após a avaliação da consequência do dano, consegue-se definir o impacte causado, conforme se verifica no quadro n.º 4.

Posteriormente, no quadro n.º 5 determina-se a significância do aspeto ambiental, classificando o mesmo em negligenciável, significativo ou muito significativo.

Quadro 2 - Matriz de avaliação do nível de probabilidade

Frequência \ Deteção	Frequente	Provável	Ocasional	Improvável
Muito Difícil	3	3	2	2
Difícil	3	2	2	1
Fácil	2	2	2	1
Muito fácil	2	2	1	1

Quadro 3 - Matriz de avaliação do nível da consequência

Gravidade \ Âmbito	Nacional	Regional	Local	Atividade
A	3	3	2	2
B	3	2	2	1
C	2	2	2	1
D	2	2	1	1

Quadro 4 - Definição de impacte

Consequência \ Probabilidade	1	2	3
1	1	2	3
2	2	4	6
3	3	6	9

Quadro 5 - Escala de Significância

Escala de Significância	Legenda
1, 2	Negligenciável
3, 4	Significativo
6, 9	Muito Significativo

Registou-se a classificação dos impactes ambientais e definiu-se o nível de intervenção tendo em conta o cálculo anterior relativo à significância.

### 3.2. Avaliação de riscos profissionais

A Avaliação de Riscos Profissionais assenta na avaliação cinco parâmetros de gravidade do dano (Muito Baixa, Baixa, Média, Grave e Muito Grave) e probabilidade de ocorrência do dano (Muito Baixa, Baixa, Média, Alta e Muito Alta), conforme se pode verificar no quadro n.º 6. Pode-se ver de seguida a fórmula usada para a avaliação de riscos:

#### Probabilidade × Gravidade = Nível de Risco

No quadro n.º 7, encontra-se a matriz do nível de risco, onde se classificam os riscos como aceitáveis ou não aceitáveis. Todos os riscos representados na matriz a vermelho, devido à gravidade, são considerados elevados, os riscos representados a amarelo são considerados médios e os riscos a verde são considerados baixos. Todos os riscos elevados e médios devem ser considerados não aceitáveis (graves). Todos os riscos baixos e que não violem nenhuma disposição legal, são considerados aceitáveis. Os riscos não aceitáveis assinalados pelas cores amarela e vermelha, têm de ser controlados com medidas adequadas de forma a eliminar o risco ou em último recurso diminuir o nível de risco para valores aceitáveis.

O nível e prioridade para a implementação de ações para controlo dos riscos é determinado pela dimensão do risco de acordo com o quadro n.º 8.

Quadro 6 - Avaliação da Probabilidade e da Gravidade do Perigo

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO					
PROBABILIDADE (P)		NÍVEL	GRAVIDADE		NÍVEL
<b>Muito Baixa</b> (Não tem conhecimento que alguma vez ocorreu)	1		<b>Muito Baixa.</b> Lesões ligeiras tratadas no próprio local	1	
<b>Baixa</b> (Nunca ocorreu nas obras da empresa, mas noutras sim)	2		<b>Baixa.</b> Incapacidade temporária parcial	2	
<b>Média</b> (Pode ocorrer pelo menos uma vez por ano)	3		<b>Média.</b> Incapacidade temporária absoluta. Lesão Grave	3	
<b>Alta</b> (Já ocorreu nas obras da empresa mais de uma vez por ano/ a situação perigosa pode ocorrer várias vezes durante o período de trabalho)	4		<b>Grave.</b> Incapacidade permanente parcial ou alerta para a saúde.	4	
<b>Muito Alta</b> (Ocorre frequentemente)	5		<b>Muito Grave.</b> Morte, incapacidade absoluta ou Doença Profissional	5	

Quadro 7 - Matriz do Nível de Risco

MATRIZ DO NÍVEL DE RISCO									
Nível de Risco	Gravidade					NÍVEL DE RISCO (NR)			
	1	2	3	4	5				
Probabilidade	1	1	2	3	4V	5V	1-7	Aceitável	Está controlado dentro de níveis admissíveis, no entanto deverá manter-se o acompanhamento do mesmo ao longo da atividade/equipamento. Resolução no máximo dentro de duas semanas.
	2	2	4	6	8	10V			
	3	3	6	9	12	15			
	4	4	8	12	16	20			
	5	5	10	15	20	25	(5V; 10V; 15-25)	Intolerável	Atuação imediata devendo os trabalhos nas imediações do local ser interrompidos até a situação de risco ser eliminada ou protegida e só retomar após a implementação das medidas de correção.

Quadro 8 - Atuação quanto ao nível de risco

1º Nível – Zona Vermelha: Atuação imediata devendo os trabalhos nas imediações do local ser interrompidos até a situação de risco ser eliminada ou protegida.
2º Nível – Zona Amarela: Atuação imediata, protegendo provisoriamente, mas eficazmente o risco, podendo ou não serem interrompidos os trabalhos nas imediações do local. O prazo de resolução do problema será de uma semana no máximo.
3º Nível – Zona Verde: Atuação imediata, protegendo provisoriamente, mas eficazmente o risco. O prazo de resolução do problema será de duas semanas no máximo.

## 4. Resultados e discussão

### 4.1. Fases principais do processo produtivo da obra

A obra em análise, consiste na construção de um edifício de investigação, incluindo a execução de todos os trabalhos necessários para a execução total da referida empreitada no local definido de implantação, nomeadamente através da execução de todos os trabalhos de arquitetura, arranjos exteriores, estrutura e das especialidades de, instalações elétricas, infraestruturas de telecomunicações de edifício (ited) e segurança, redes hidráulicas e mecânicas segundo os diversos projetos de especialidades que constituem o seu projeto de execução. Na figura 2 encontram-se identificadas as etapas gerais do processo produtivo da empreitada.

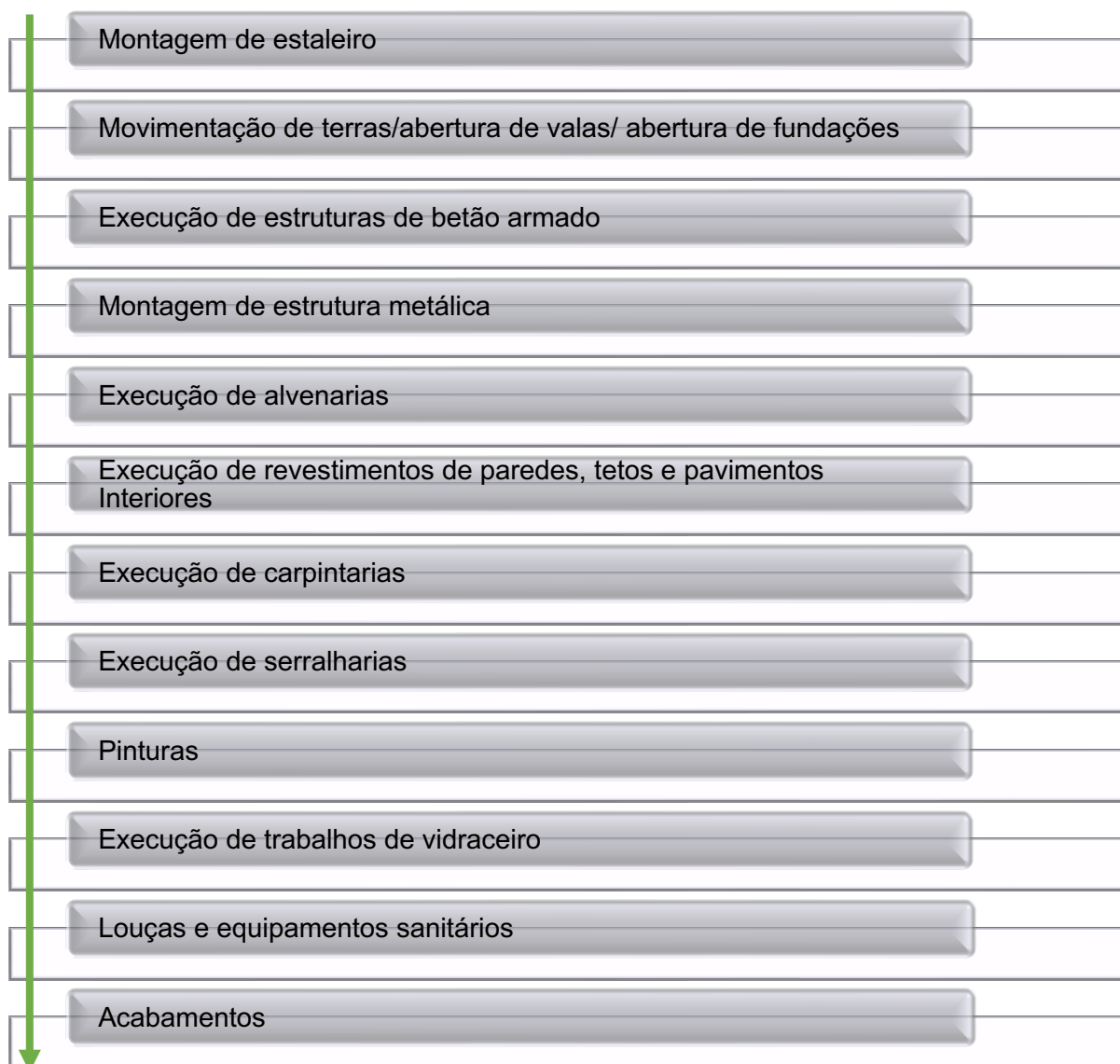


Figura 2 – Etapas gerais do processo produtivo da empreitada

### Montagem do estaleiro

A montagem do estaleiro foi efetuada de modo que a obra se verificasse arrumada, ordenada, com boa circulação de pessoas e viaturas, bem como, permitisse uma maior eficiência e rentabilidade na execução da mesma, tendo sempre bem definido, zonas de trabalho, acessos e locais de armazenamento conforme se pode verificar na figura 3. A montagem do estaleiro envolveu as seguintes atividades:

- Definição e piquetagem da área de estaleiro;
- Montagem de vedação circundante no perímetro da área do lote incluindo portões de entrada para veículos e pessoas;
- Colocação de sinalização temporária;
- Colocação de painéis informativos;
- Execução de infraestruturas provisórias para abastecimento e drenagem de águas residuais e pluviais;
- Execução de infraestruturas provisórias para instalações elétricas e telefónicas;
- Execução de vias provisórias para entrada e estacionamento de veículos e máquinas no espaço interior do estaleiro;
- Execução de maciços necessários para colocação de contentores e equipamentos;
- Montagem de instalações para a fiscalização;
- Colocação das instalações necessárias para servir a Direção de Obra, reuniões;
- Colocação dos contentores necessários para ferramentaria;
- Colocação de contentores próprios para funcionamento de WCs provisórios;
- Execução de passeios ou pavimentos para circulação de peões;
- Execução de circulações para camiões;
- Montagem de coberturas para armazenamento de armaduras;
- Área de triagem por tipologia e armazenamento temporário dos resíduos gerados na empreitada, de acordo com legislação em vigor;
- Execução de uma bacia de retenção para resíduos de betão;
- Zona impermeabilizada e coberta para armazenamento de produtos perigosos (óleos, massas, lubrificantes e outros).

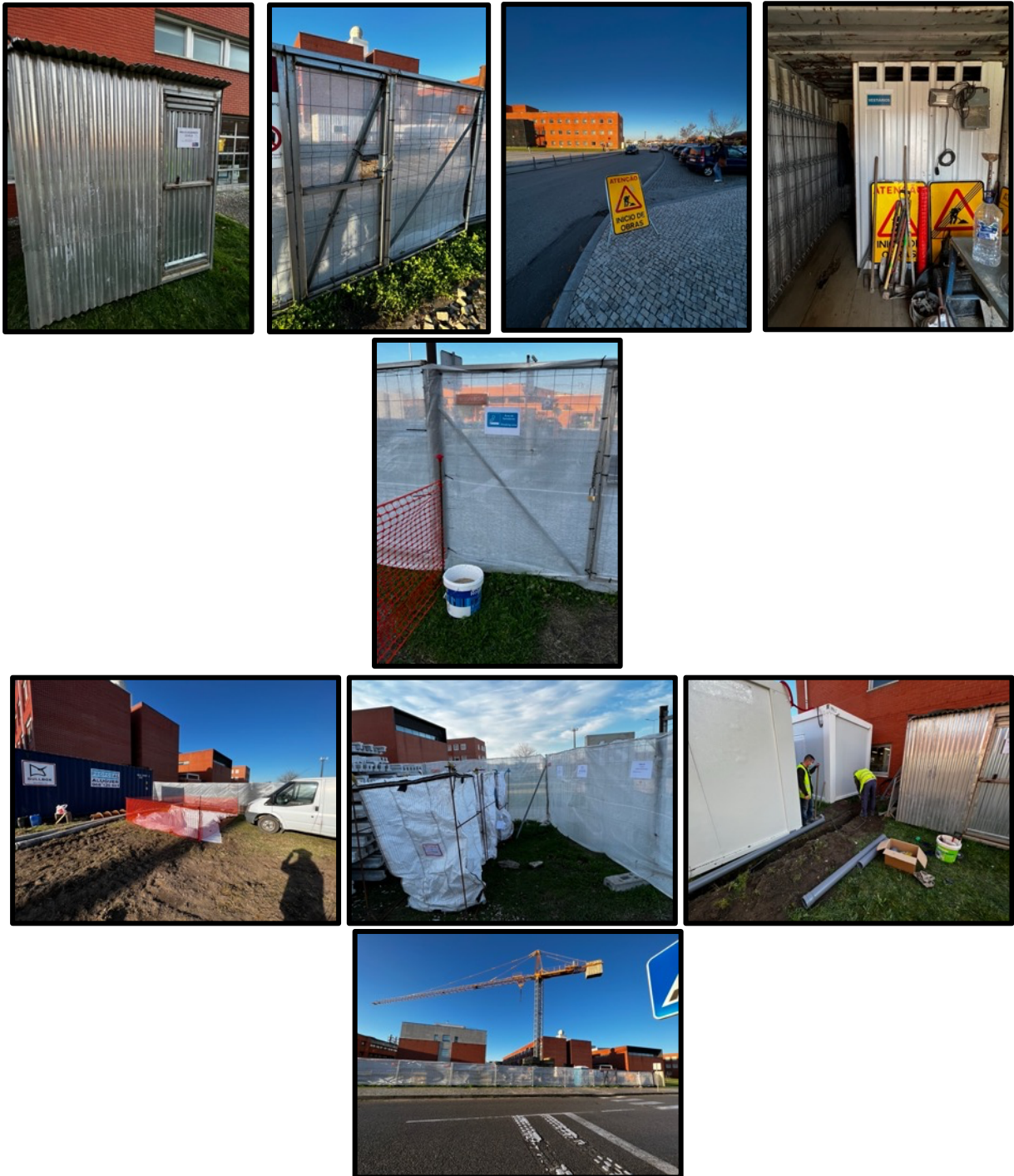


Figura 3 - Imagens ilustrativas das atividades da montagem de estaleiro

## Movimentação de terras:

Após a montagem do estaleiro, têm início os trabalhos de escavação (figura 4). Os trabalhos de movimentos de terras nesta empreitada incluem:

- Escavação para abertura/formação/regularização de caixa para execução de pavimentos;
- Escavação em terreno de qualquer natureza para a abertura de caboucos para fundações;
- Enchimento de fundações com materiais resultantes da escavação;
- Abertura e tapamento de valas para assentamento de infraestruturas;
- Transporte a vazadouro de produtos sobranes de escavação (figura 5).



Figura 4 - Imagens ilustrativas das atividades de movimentação de terras

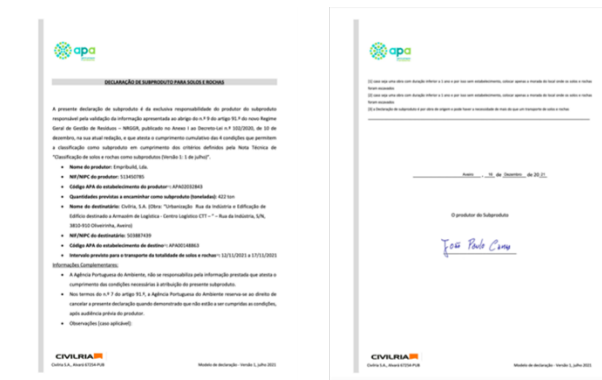


Figura 5 - Declaração de subproduto para solos e rochas

### Estruturas de betão armado:

Imediatamente após a criação de todas as condições necessárias e aplicação do betão de limpeza na fase anterior, iniciam-se os trabalhos de execução das estruturas, primeiro com a execução dos elementos estruturais das fundações, seguidos dos elementos estruturais de elevação (figura 6). A execução destes elementos estruturais obedece sempre ao mesmo princípio: montagem de armaduras e cofragens seguida da betonagem dos elementos. Os trabalhos executados na empreitada que envolveram elementos em betão armado e, por conseguinte, armaduras, cofragem e descofragem, foram os seguintes:

- Betão armado em estacas cravadas no terreno;
- Betão armado em maciços de encabeçamento de estacas;
- Betão armado lintéis e vigas de fundação;
- Betão armado em lajes de fundação e lajes maciças;

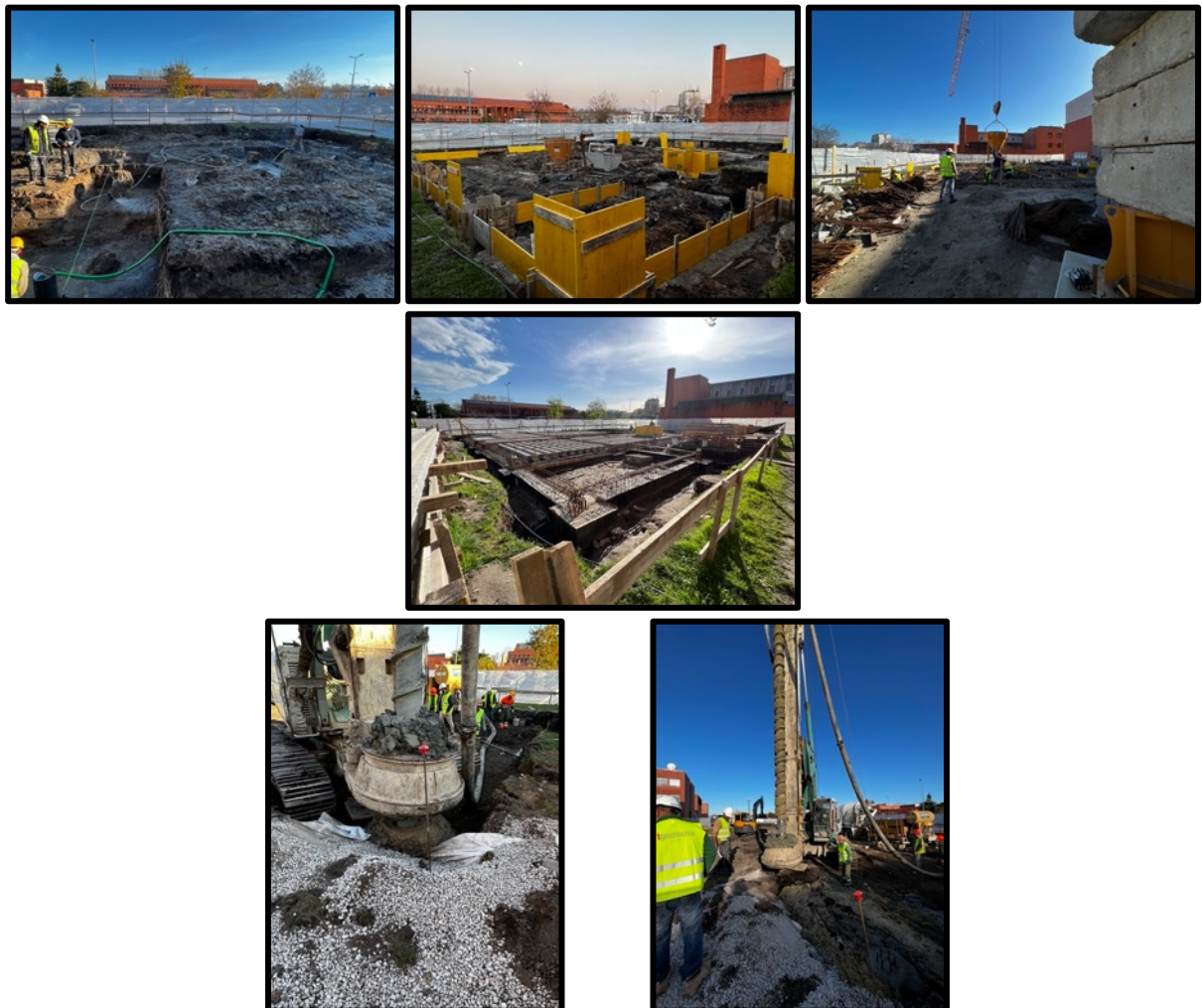


Figura 6 - Imagens ilustrativas das atividades de aplicação de betão armado

### Montagem de estrutura metálica:

A montagem das estruturas metálicas em obra foi realizada por uma equipa especializada que teve como apoio a grua torre e todos os meios mecânicos adequados à fácil elevação e colocação, nas suas posições, dos elementos da estrutura, sem que os mesmos fossem submetidos a oscilações exageradas. Na montagem da estrutura, a posição dos chumbadouros foi verificada antes e após a betonagem, de forma a garantir que a sua colocação esteja de acordo com as peças desenhadas. De uma forma geral as fases de execução são:

- Marcação de eixos sobre placas de ancoragem;
- Limpeza e preparação das mesmas;
- Colocação e fixação provisória do pilar;
- Nivelamento e aprumo;
- Execução das uniões;
- Verificação final do aprumo;
- Reparação de defeitos superficiais.

### Execução de alvenarias:

Após finalização da estrutura do edifício e encontrando-se o interior do perímetro de intervenção limpo, são iniciados os trabalhos de alvenarias. Ao longo da sua execução são também executados todos os rasgos, furos e ranhuras necessários às artes de electricista, mecânica, pichelaria e outras. As fases de execução compreendem os seguintes passos:

- Definição dos planos de parede através de fios-de-prumo;
- Marcação dos paramentos;
- Verificação do nível da base e retificação de irregularidades;
- Assentamento da primeira fiada sobre camada de argamassa;
- Colocação de prumos;
- Marcação de fiadas nos prumos;
- Colocação de fios entre prumos;
- Colocação de fios-de-prumo fixos nas arestas;
- Colocação das peças por fiadas a nível;
- Correção de falhas das juntas e limpeza do paramento;
- Proteção da obra recém executada perante pancadas, chuvas, temperaturas baixas e elevadas.

### Execução de revestimentos de paredes, tetos e pavimentos interiores:

As fases de execução incluem:

Paredes:

- A limpeza e preparação das superfícies antes da aplicação;
- Aplicação de reboco de enchimento;
- Aplicação da massa de estanhar;

Pavimentos:

- Implantação e marcação de níveis;
- Preparação das juntas perimetrais de dilatação;
- Colocação em obra de argamassa;
- Formação de juntas de retração;
- Execução de afagamento;
- Cura da argamassa;

Paredes e tetos falsos – gesso cartonado:

- Assentamento e montagem dos perfis metálicos das estruturas de fixação e suspensão e de remate;
- Colocação de massa de gesso para desempenho, barramento e acabamento de superfícies e demais remates;
- Cortes e remates necessários no mesmo material.

### Execução de carpintarias:

Os trabalhos a executar incluem:

- Montagem de portas interiores;
- Divisórias de instalações sanitárias em painéis fenólicos.

### Execução de serralharias:

Os trabalhos a executar são:

- Montagem de caixilharia de alumínio e vidro;

- Montagem de portas de corta-fogo.

#### Pinturas:

Todas as superfícies são previamente cuidadas de forma a estar isentas de poeiras, gorduras etc., sendo montados andaimes para auxiliar a sua execução em zonas altas.

#### Execução de trabalhos de vidraceiro:

Os trabalhos de vidraceiro são executados por mão-de-obra especializada, sendo aplicados os vidros nas caixilharias.

#### Louças e equipamentos sanitários:

A montagem dos equipamentos e acessórios compreenderá o seguinte faseamento de execução:

- Marcação no paramento da localização dos aparelhos;
- Colocação e fixação dos elementos de suporte;
- Nivelamento dos aparelhos;
- Montagem da torneira e escoamentos;
- Ligação da torneira às redes de água fria e quente;
- Ligação da rede de ramais de descarga à rede de drenagem;
- Correção de falhas dos revestimentos de paredes e pavimentos;
- Montagem de acessórios e complementos;
- Selagens com silicone;
- Proteção do elemento perante pancadas, roçadelas e furos.

#### Acabamentos:

Os trabalhos a realizar de acabamentos compreendem de uma forma geral a execução dos seguintes trabalhos:

- Reaplicação de lancis;
- Assentamento de microcubo em calcário e granito;

## 4.2. Sistema de gestão ambiental

### 4.2.1. Obrigações de conformidade

Apresenta-se de seguida no quadro n.º 9 a aplicabilidade de conformidade legal que a empresa tem perante a legislação no âmbito ambiental, nomeadamente responsabilidades ambientais, regras a ter em conta no âmbito dos produtos perigosos, gesto dos resíduos de construção e demolição, consumos de energia, emissões atmosféricas e o cumprimento no que respeita a utilização de gases fluorados. Pode-se ainda verificar neste quadro quais os diplomas ou documentos meramente informativos, orientativos, aplicáveis a fornecedores ou a colaboradores.

Quadro 9 - Obrigações de conformidade Ambiental

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
Inf	Geral	Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, pela Lei n.º 25/2019, de 26 de março.	Regime das Contraordenações Ambientais (coimas)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelece o regime aplicável às contraordenações ambientais.</li> <li>• Constitui contraordenação ambiental todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à violação de disposições legais e regulamentares relativas ao ambiente que consagrem direitos ou imponham deveres, para o qual se comine uma coima.</li> <li>• As coimas podem ser aplicadas às pessoas coletivas, independentemente da regularidade da sua constituição, bem como às sociedades e associações sem personalidade jurídica.</li> <li>• Às autoridades administrativas no exercício das funções inspetoras, de fiscalização ou vigilância é facultada a entrada livre nos estabelecimentos e locais onde se exerçam as atividades a inspecionar.</li> </ul>
AC	Geral	Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011 de 01 de março, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 13/2016, de 09 de março.	Responsabilidade Ambiental - Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor pagador, o regime relativo à	<p>Âmbito de aplicação: com o presente diploma, fixa-se, para todo território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira sem prejuízo das necessárias e posteriores adaptações, por diploma próprio, o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, transpondo para a ordem jurídica Portuguesa, a Diretiva 2004/35/CE de 21.04, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2006/21/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho (Art. 1.º e Art. 36.º).</p> <p>Quando os danos sejam provocados por pessoa coletiva é fixado o regime de responsabilidade solidária, partilhada entre os respetivos diretores, gerentes, ou administradores, e nos casos de sociedade comercial, quando esteja em relação de grupo, entre a sociedade e a sociedade mãe, ou sociedade dominante (Art. 3.º). Recaindo a responsabilidade sobre várias pessoas, todas responderão solidariamente pelos danos (Art. 4.º).</p> <p>A responsabilidade pelos danos ambientais ou por ameaça iminente de dano, provocadas pelas atividades referidas no Anexo III, cessa nos seguintes casos: quando sejam causados por atos de conflito armado, hostilidades, guerra civil ou insurreição; por fenómenos naturais de carácter totalmente excepcional, imprevisível ou inevitável; por atividades cujo principal objetivo resida na defesa nacional ou na segurança internacional; por atividades cujo único objetivo resida na proteção contra catástrofes naturais (alínea a) do n.º 2 do Art. 2.º); quando</p>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais	<p>resultem de incidentes cuja responsabilidade se encontra regulada por algumas das convenções internacionais, referidas no anexo I (alínea b) do n.º 2 do Art. 2.º e Anexo I); quando decorram de riscos nucleares ou quando sejam causados pelas atividades abrangidas pelo Tratado que Institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica ou por incidentes ou atividades relativamente aos quais a responsabilidade ou compensação seja abrangida pelo âmbito de algum dos instrumentos internacionais enumerados no Anexo II ao presente Decreto-Lei e do qual faz parte integrante (alínea c) do n.º 2 do Art. 2.º e Anexo II).</p> <p>Os operadores que com dolo ou negligência provoquem ameaça iminente de dano, terão de tomar as medidas de prevenção previstas no Art. 14.º. Estas medidas deverão ser tomadas independentemente da notificação, obrigatória e imediata à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade Competente (Art. 14.º n.º 4 e Art. 29.º), de forma a prevenir o dano, de ameaça iminente, ou como forma de prevenir novos danos (Art. 14.º n.º 1 e 2).</p> <p>Os operadores que com dolo ou negligência provoquem danos ambientais terão de tomar as medidas de reparação definidas no Art. 15 e 16.º, de acordo com os critérios previstos no Anexo V. Estas medidas deverão ser adotadas imediatamente sem que seja necessária a notificação prévia junto da APA, de forma a controlar, conter, eliminar, ou gerir todos os fatores que concorram para o dano, limitando ou prevenindo novos danos (alínea b) do n.º 1 do Art. 15.º).</p> <p>Com o presente diploma, <b>e a partir de 01.01.2010, os operadores que exerçam as atividades previstas no anexo III, são obrigados a constituir uma ou mais garantias financeiras, que lhes permita assumir a responsabilidade ambiental própria da sua atividade (Art. 34.º e Art.22.º).</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Paralelamente, compete ao operador, informar a APA, no prazo máximo de 24 horas, através de meio eletrónico e mediante impressos informáticos fornecidos pela APA (Art. 21.º), de todos os factos relevantes que deram origem ao dano (alínea a) n.º 1 do Art. 15.º), e submeter à APA, no prazo de 10 dias úteis após a ocorrência (Art. 32.º), uma proposta de reparação de danos ambientais, nos termos do Anexo V (Art. 16.º n.º 1).</li> </ul>
Inf	Geral	Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 70/2009, de 01 de outubro.	Regime das Contra-Ordenações Ambientais (coimas)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Âmbito de aplicação: pelo presente diploma são alterados os Arts. 2.º, 8.º, 11.º, 22.º, 25.º, 30.º, 31.º, 44.º, 49.º, 54.º, 63.º, 67.º e 72.º (Art. 1.º), são aditados os Arts. 49.º-A e 52.º-A (Art. 2.º) e é revogado o Art. 72.º da Lei 50/2006, de 29.08 (Art. 4.º), a qual é republicada em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, com a redação atual (Art. 4.º).</li> <li>• Assim, ao Art. 2.º, são aditados os novos n.ºs 2 e 3, pelos quais se determina que o “regime fixado na presente lei é igualmente aplicável à tramitação dos processos relativos a contraordenações que, integrando componentes de natureza ambiental, não sejam expressamente classificadas nos termos previstos no Art. 77.º, exceto quando constem de regimes especiais” (novo n.º 2 do Art. 2.º) considerando-se regimes especiais “os relativos à reserva agrícola nacional e aos recursos florestais, fitogenéticos, agrícolas, cinegéticos, pesqueiros e aquícolas das águas interiores” (novo n.º 3 do Art. 3.º).</li> <li>• Quanto ao Art. 8.º, relativo à “responsabilidade pelas contraordenações”, acrescenta-se na nova redação do n.º 1, a expressão “públicas ou privadas”, a seguir à menção referente às pessoas coletivas. É dada também nova redação ao n.º 4, passando a constar que a responsabilidade das pessoas coletivas ou equiparadas é excluída se a pessoa coletiva provar que cumpriu todos os deveres “a que estava obrigada”, e não “os deveres de que era destinatária”, mantendo-se intacta a restante redação deste preceito.</li> <li>• Quanto à nova redação do Art. 11.º, que dispõe sobre a responsabilidade solidária no pagamento da coima, no caso de agente ser pessoa coletiva ou equiparada, acrescenta-se aos respetivos sócios, administradores ou gerentes “os respetivos titulares do órgão máximo das pessoas coletivas públicas”.</li> </ul>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				<ul style="list-style-type: none"> <li>• São reduzidos os montantes das coimas das contraordenações leves (nova redação do n.º 2 Art. 22.º), das contraordenações graves</li> <li>• Na nova redação do Art. 25.º, relativo a “ordens da autoridade administrativa”, passa a constituir apenas “contraordenação leve” e não “grave” o “incumprimento de ordens ou mandados legítimos da autoridade administrativa transmitidos por escrito aos seus destinatários” (nova redação do n.º 1 do Art. 25.º). No caso de persistência do incumprimento, passa a ser “aplicável a coima correspondente às contraordenações graves” e não “muito graves” (nova redação do n.º 2 do Art. 25.º).</li> <li>• Quanto às novas redações dos Arts. 30.º e 31.º, que preveem as sanções acessórias e os seus pressupostos de aplicação, acrescenta-se uma nova sanção, a “apreensão de animais”, prevê-se que no caso de esta ser aplicada, deve a autoridade administrativa comunicar de imediato à entidade licenciadora da respetiva atividade para que esta a execute” e que a mesma “só pode ser decretada quando os animais objeto de apreensão serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação” (novas redações da alínea m) do n.º 1 e do n.º 6 do Art. 30.º e do n.º 9 do Art. 31.º).</li> <li>• Art.44º n.º3 - Para os efeitos do número anterior, o arguido, sempre que arrolar testemunhas, deve fornecer todos os elementos necessários à sua notificação, designadamente indicar corretamente a morada e o respetivo código postal relativo a cada uma delas.</li> <li>• Art.º49 n.º1 – O infrator é notificado conjuntamente com os elementos necessários para que no prazo de 15 dias úteis, se pronunciar por escrito sobre o que se lhe oferecer por conveniente. As contraordenações leves, graves e muito graves podem ser pagas pelo arguido voluntariamente exceto não haja cessação da atividade (n.º1 Art.º54), o pagamento equivale a condenação para efeitos de reincidência(n.º4 Art.º54).</li> <li>• Art.º63 n.º1 - O cadastro nacional tem por objeto o registo e o tratamento das sanções principais e acessórias, bem como das medidas cautelares aplicadas em processo de contra -ordenação e das decisões judiciais, relacionadas com aqueles processos, após decisão definitiva ou trânsito em julgado.</li> </ul>
AA	Geral	Lei nº 19/2014, de 14 de abril.	Nova Lei de Bases do Ambiente	<p>A Lei de Bases do Ambiente define as bases da política de ambiente, em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 66.º da Constituição.</p> <p>A política de ambiente visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos.</p> <p>Princípios gerais da política do ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento sustentável, que obriga à satisfação das necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras;</li> <li>• Responsabilidade intra e intergeracional da utilização de recursos naturais e humanos de forma racional e equilibrada;</li> <li>• Prevenção e da precaução de forma a obviar ou minorar os impactes adversos no ambiente;</li> <li>• Princípio poluidor-pagador, que obriga o responsável pela poluição a assumir os custos;</li> <li>• Princípio utilizador-pagador, que obriga o utente de serviços públicos a suportar os custos da utilização dos recursos;</li> <li>• Responsabilidade, que obriga à responsabilização de todos os que direta ou indiretamente, com dolo ou negligência, provoquem ameaças ou danos ao ambiente;</li> </ul>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação, que obriga o causador do dano ambiental à restauração do estado do ambiente tal como se encontrava anteriormente à ocorrência do facto danoso.</li> </ul> <p>Relativamente aos princípios das políticas públicas ambientais são subordinadas pela transversalidade e da integração, cooperação internacional, conhecimento e da ciência, educação ambiental e da informação e da participação.</p> <p>Direito ao ambiente</p> <p>Define-se no artigo 5.º, o direito ao ambiente, todos têm direito ao ambiente e à qualidade de vida, nos termos constitucional e internacionalmente estabelecidos”, “O direito ao ambiente consiste no direito de defesa contra qualquer agressão à esfera constitucional e internacionalmente protegida de cada cidadão, bem como o poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações, em matéria ambiental, a que se encontram vinculadas nos termos da lei e do direito.</p> <p>Componentes ambientais naturais e comportamentos humanos</p> <p>A política de ambiente tem por objeto os componentes ambientais naturais, como o ar, a água e o mar, a biodiversidade, o solo e o subsolo, a paisagem, e reconhece e valoriza a importância dos recursos naturais e dos bens e serviços dos ecossistemas.</p> <p>Tem ainda por objetivo os componentes associados a comportamentos humanos, nomeadamente as alterações climáticas, os resíduos, o ruído e os produtos químicos.</p> <p>Instrumentos da política do ambiente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Define-se no artigo 14.º que a política de ambiente assenta, nomeadamente, em instrumentos de informação ambiental, de planeamento económico e financeiro, de avaliação ambiental, de autorização ou licenciamento ambiental, de melhoria contínua do desempenho ambiental e de controlo, fiscalização e inspeção, os quais visam prevenir, reduzir e, na medida do possível, eliminar os impactes ambientais negativos.</li> </ul>
Inf	Geral	Lei nº 114/2015	Segunda alteração à Lei nº 50/2006, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais	<p>O presente diploma altera e republica a lei-quadro das contraordenações ambientais. Destacam-se as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o âmbito de aplicação, incluindo as contraordenações do ordenamento do território, nomeadamente, a infração dos planos municipais e intermunicipais e das medidas preventivas;</li> <li>Altera a responsabilidade pelas contraordenações, estabelecendo que os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração em pessoas coletivas, ainda que irregularmente constituídas, e outras quaisquer entidades equiparadas são subsidiariamente responsáveis;</li> <li>Altera os montantes das coimas, estabelecido no artigo 22.º;</li> <li>Altera a aplicação de reincidência, sendo punido quem cometer uma infração muito grave ou grave, depois de ter sido condenado por uma infração muito grave ou grave, enquanto que anteriormente referia qualquer infração;</li> <li>Altera a participação das autoridades administrativas, estabelecendo que aos despachos e sentenças, que ponham termo ao processo em sede judicial, cabe recurso a interpor no prazo de 20 dias contados nos termos do disposto no regime geral das contraordenações;</li> <li>São aditados artigos relativos à atenuação especial da coima.</li> </ul> <p>A presente lei não prejudica o disposto nos regimes especiais quanto a contraordenações por violação de planos especiais, enquanto os planos se mantiverem vinculativos dos particulares ou até que estes regimes especiais sejam revistos.</p>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	SPP	Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2008, de 02 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 155/2013, de 05 de novembro.	Reformulação da regulamentação nacional das regras de classificação, embalagem, rotulagem e de fichas de dados de segurança de preparações perigosas	<ul style="list-style-type: none"> <li>A empresa só deve adquirir e utilizar nas suas instalações/obras preparações perigosas que estejam classificadas, embaladas e rotuladas em conformidade com o Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem.</li> <li>Para cada uma dessas substâncias a empresa deve dispor de Fichas de Dados de Segurança em conformidade com este diploma, em Português.</li> <li>A FDS deve ser datada e elaborada em conformidade com o guia para a elaboração das fichas de dados de segurança, constante do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.</li> <li>As embalagens destas substâncias devem estar adequadamente identificadas (rotulagem), conforme indicado neste diploma.</li> </ul>
AC	SPP	Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017.	Estabelece o regime a que obedecem a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, transpõe parcialmente a Diretiva n.º 2008/112/CE e transpõe a Diretiva n.º 2006/121/CE.	<ul style="list-style-type: none"> <li>São definidas várias categorias de perigosidade de substâncias perigosas: <ul style="list-style-type: none"> <li>«Explosivas» - podem reagir exotermicamente e com uma rápida libertação de gases, mesmo sem a intervenção do oxigénio do ar, e que, em determinadas condições de ensaio, detonam, deflagram rapidamente ou, sob o efeito do calor, explodem em caso de confinamento parcial;</li> <li>«Comburentes» - em contacto com outras substâncias, especialmente com substâncias inflamáveis, apresentam uma reação fortemente exotérmica;</li> <li>«Extremamente inflamáveis» - ponto de inflamação é extremamente baixo e cujo ponto de ebulição é baixo, e substâncias e misturas gasosas que, à temperatura e pressão normais, são inflamáveis ao ar;</li> <li>«Facilmente inflamáveis»; «Inflamáveis» - substâncias e misturas líquidas cujo ponto de inflamação é baixo; «Muito tóxicas»;</li> <li>«Tóxicas» - quando inaladas, ingeridas ou absorvidas através da pele, mesmo em pequena quantidade, podem causar a morte ou riscos de afeções agudas ou crónicas;</li> <li>«Nocivas» - quando inaladas, ingeridas ou absorvidas através da pele, podem causar a morte ou riscos de afeções agudas ou crónicas;</li> <li>«Corrosivas» - por contacto com tecidos vivos, podem exercer sobre estes uma ação destrutiva; «Irritantes» - por contacto direto, prolongado ou repetido com a pele ou com as mucosas, podem provocar uma reação inflamatória;</li> <li>«Sensibilizantes» - por inalação ou penetração cutânea, podem causar uma reação de hipersensibilização tal que uma exposição posterior à substância ou à mistura produza efeitos nefastos característicos;</li> <li>«Cancerígenas» - por inalação, ingestão ou penetração cutânea, podem provocar o cancro ou aumentar a sua incidência;</li> <li>«Mutagénicas» - por inalação, ingestão ou penetração cutânea, podem produzir defeitos genéticos hereditários ou aumentar a sua frequência;</li> <li>«Tóxicas para a reprodução» - por inalação, ingestão ou penetração cutânea, podem causar ou aumentar a frequência de efeitos prejudiciais não hereditários na progenitura ou atentar às funções ou capacidades reprodutoras masculinas ou femininas;</li> <li>«Perigosas para o ambiente» - se presentes no ambiente, representam ou podem representar um risco imediato ou diferido para um ou mais componentes do ambiente.</li> </ul> </li> <li>Requisitos das Embalagens: a) deve impedir qualquer fuga do conteúdo; b) todas as partes da embalagem e do seu sistema de vedação devem ser sólidas e resistentes, de modo a evitar qualquer derrame e a garantir completa segurança às exigências de um manuseamento normal.</li> <li>Rotulagem - A embalagem deve conter obrigatoriamente, de modo legível e indelével, as seguintes indicações, redigidas em língua portuguesa:</li> </ul>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				<p>e) Nome da substância, sob uma nomenclatura internacionalmente reconhecida;</p> <p>e) Nome e morada completa, incluindo número de telefone, do responsável pela colocação no mercado, independentemente da qualidade de fabricante, importador ou distribuidor;</p> <p>e) Símbolos de perigo e indicação dos perigos que apresenta a utilização da substância, em conformidade com o anexo I ao presente decreto-lei, impressos a negro sobre fundo amarelo-alaranjado;</p> <p>e) Frases tipo indicando os riscos particulares que derivam dos perigos que apresenta o uso da substância (frases «R»), de acordo com o anexo II ao presente decreto-lei;</p> <p>e) Frases tipo indicando os conselhos de prudência no uso da substância (frases «S»), de acordo com o anexo III ao presente decreto-lei;</p> <p>e) Número CE, obtido a partir do EINECS ou do ELINCS, quando atribuído.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• São revogados: DL 82/95, DL 72-M/2003, DL 260/2003; Portaria n.º 732-A/96, DL 330-A/98, DL 209/99, DL 195-A/2000, DL 222/2001, DL 154-A/2002, DL 72-M/2003, e DL 27-A/2006.</li> <li>• ANEXO I - Símbolos e indicações de perigo das substâncias e misturas perigosas.</li> </ul>
AC	SPP	Regulamento (UE) n.º 286/2011, de 10 de março	Altera, para efeitos da sua adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.	<p>O presente regulamento vem alterar o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 ao nível dos Anexos I a VII. Adicionalmente vem esclarecer as condições de reembalamento e reclassificação de substâncias e misturas perigosas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As substâncias e misturas podem, antes de 1 de Dezembro de 2012 e 1 de Junho de 2015, respetivamente, ser classificadas, rotuladas e embaladas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008;</li> <li>• As substâncias classificadas, rotuladas e embaladas em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 e colocadas no mercado antes de 1 de Dezembro de 2012 não precisam de ser reembaladas nem novamente rotuladas em conformidade com o presente regulamento até 1 de Dezembro de 2014;</li> <li>• As misturas classificadas, rotuladas e embaladas em conformidade com a Diretiva 1999/45/CE ou o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 e colocadas no mercado antes de 1 de Junho de 2015 não precisam de ser reembaladas nem novamente rotuladas em conformidade com o presente regulamento até 1 de Junho de 2017.</li> <li>• O presente regulamento é aplicável, no tocante às substâncias, a partir de 1 de Dezembro de 2012, e, no tocante às misturas, a partir de 1 de Junho de 2015.</li> </ul>
AC	Água	DL n.º 236/98, de 1 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-C/98, de 30 de novembro.	Qualidade da água e das descargas de águas residuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• São aprovadas as normas, critérios e objetivos da qualidade da água. Tendo como finalidade proteger o meio aquático e melhorar a qualidade da água, de forma a reforçar a operacionalização dos objetivos e a correta e completa transposição de várias diretivas comunitárias relativas á qualidade da água.</li> <li>• Perspetiva-se uma proteção da saúde, gestão integrada dos recursos hídricos e preservação do ambiente, clarificando as competências das várias entidades intervenientes no domínio da qualidade da água, conciliando-se ainda com as disposições dos DL 45/94 e DL 46/94 ambos de 22 de Fevereiro, relativos respetivamente, ao planeamento dos recursos hídricos e ao licenciamento das utilizações do domínio hídrico.</li> <li>• O presente DL define os requisitos a observar na utilização das águas para os fins de consumo humano, suporte da vida aquícola, águas balneares, águas de rega, sendo ainda definidas as normas de descarga das águas residuais na água e no solo (Art.º 2º, n.ºs 1 e 2).</li> <li>• São excluídas deste diploma várias categorias de água e certas descargas de águas residuais, que são objeto de legislação específica (art.º 2º, n.ºs 3 e 4). Define os valores limite de emissão a cumprir para:</li> </ul>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descarga de águas residuais industriais;</li> <li>• Descarga de águas residuais domésticas;</li> <li>• Estabelece ainda:</li> <li>• A utilização de águas residuais na rega de jardins depende de autorização da DRA (atual CCCR).</li> </ul> <p>Os métodos de amostragem e análise.</p>
AC	Água	Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, revogada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, derrogado pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho.	Aprova a Lei da Água, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.	<p>Artigo 60.º - Utilizações do domínio público sujeitas a licença</p> <p>1 - Estão sujeitas a licença prévia as seguintes utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público:</p> <p>a) A captação de águas;</p> <p>b) A rejeição de águas residuais;</p> <p>c) A imersão de resíduos;</p> <p>d) A ocupação temporária para a construção ou alteração de instalações, fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares e infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos ao domínio público hídrico;</p> <p>e) A implantação de instalações e equipamentos referidos na alínea anterior;</p> <p>f) A ocupação temporária para construção ou alteração de infraestruturas hidráulicas;</p> <p>g) A implantação de infraestruturas hidráulicas;</p> <p>h) A recarga de praias e assoreamentos artificiais e a recarga e injeção artificial em águas subterrâneas;</p> <p>i) As competições desportivas e a navegação, bem como as respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio;</p> <p>j) A instalação de infraestruturas e equipamentos flutuantes, culturas biogenéticas e marinhas;</p> <p>l) A sementeira, plantação e corte de árvores e arbustos;</p> <p>m) A realização de aterros ou de escavações;</p> <p>n) Outras atividades que envolvam a reserva de um maior aproveitamento desses recursos por um particular e que não estejam sujeitas a concessão;</p> <p>o) A extração de inertes;</p> <p>p) Outras atividades que possam pôr em causa o estado dos recursos hídricos do domínio público e que venham a ser condicionadas por regulamentos anexos aos instrumentos de gestão territorial ou por regulamentos anexos aos planos de gestão da bacia hidrográfica.</p> <p>Artigo 62.º - Utilização de recursos hídricos particulares</p> <p>4 - A captação de águas particulares exige a simples comunicação do utilizador à entidade competente para a fiscalização de utilização de recursos hídricos quando os meios de extração não excedam os 5 cv, salvo se a referida captação vier a ser caracterizada pela autoridade competente para o licenciamento como tendo um impacto significativo no estado das águas. A empresa não dispõe de captações próprias.</p>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	Água	DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 02 de julho, pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de março, pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.	Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Âmbito de aplicação: estabelece o novo regime de utilização dos recursos hídricos cujos títulos são constituídos pela autorização, licença ou concessão (Art. 1.º), cuja emissão será requerida pelos particulares (Art. 14.º) à Administração da Região Hidrográfica (ARH) territorialmente competente (Art. 12.º), respeitados os procedimentos previstos no Art. 15.º e quando for o caso, nos Arts. 37.º, 38.º e 39.º, e verificado que esteja o cumprimento do estatuído no Art. 10.º.</li> <li>• A autorização (Art. 16º a 18º) poderá ser substituída pela simples comunicação prévia de início de utilização às autoridades competentes (Art. 16.º). Por seu turno carecem de licença (Art. 19º a 23º) as utilizações referidas no Art. 19.º, que podem ser atribuídas pela autoridade competente, mediante requerimento apresentado pelo particular (Art. 20.º)</li> <li>• O Capítulo II é reservado às utilizações prevendo-se os seguintes usos: captação de água, superficial ou subterrânea, com vista ao consumo humano (Arts. 41.º, 42.º e 43.º); captação para rega, (Art. 44.º); captação para produção de energia hidroelétrica (Art. 45º); captação para atividades industriais e atividades recreativas ou de lazer.</li> <li>• São fixadas normas e valores limites de emissão para a rejeição de águas residuais na água ou no solo, (Arts 50.º, 51.º, 52.º e 53.º) estabelecendo-se, todavia, a proibição de rejeição de águas residuais industriais em sistemas de disposição de águas residuais urbanas, salvo se devidamente autorizada (Art. 54.º). É igualmente proibida a descarga de lamas quer nas águas subterrâneas, quer nas águas superficiais (Art. 56.º). De notar que o legislador privilegiou a reutilização das águas residuais tratadas, nomeadamente para rega (Art. 57º).</li> </ul> <p>Os Arts. 77.º e 78.º, dispõem sobre a extração de inertes e os requisitos específicos que devem ser respeitados para que tal atividade possa ser legalmente exercida em águas públicas.</p>
AC	Água	DL n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, pelo DL n.º 152/2017, de 7 de dezembro, pelo Decreto-lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Qualidade da água para consumo humano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O presente diploma consagra as normas de qualidade das água para consumo humano (Art. 6.º) com exceção das previstas no Art. 7.º. Compete às entidades gestoras de sistemas de abastecimento público em baixa, disponibilizar água própria para consumo humano devida e eficazmente controlada em quantidade e qualidade necessária para satisfazer as necessidades, garantir a salubridade, limpeza, desinfeção e equilíbrio da água (Art. 8.º e 9.º), bem como a melhoria contínua da qualidade da água fornecida, através de programas de controlo operacional para todos os sistemas de abastecimento (Art. 22.º n.º 1). O controlo da qualidade da água será levado de acordo com as normas de rotina e de inspeção definidas no anexo II e no Art. 10.º. Neste controlo deverão ser considerados os parâmetros conservativos elencados no Art. 11.º.</li> <li>• Não obstante a obrigação de controlos, as entidades gestoras podem solicitar à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, I.P (ERSAR, I.P), autoridade competente para a coordenação e fiscalização das disposições do presente diploma (Art. 3.º), que sejam dispensadas da sua realização, quando se trate de zonas de abastecimento com volumes médios diários inferiores a 100 m3 (Art. 13).</li> </ul>

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	Água	Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro	Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Portaria vem regulamentar os Arts 14.º n.º 3, 16.º n.º 2, 18.º, 21.º n.º 3, 22.º n.º 1, 25.º n.º 1, 41.º n.º 3, 60.º n.º 7, 69.º n.º 2 e 87.º, todos do Decreto-Lei 226-A/2007 (n.º 1) permitindo a sua aplicação.</li> <li>• Assim, através do presente diploma procede-se à: <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ identificação dos documentos que deverão acompanhar, quer o requerimento para a emissão de títulos de utilização exigida pelo Art.º 14.º n.º 3 do Decreto-Lei 226-A/2007, quer a comunicação prévia de início de utilização que substitui a autorização nos termos do Art.º 16.º do Decreto-Lei 226 A/2007(n.º 1 e 2);</li> </ul> </li> <li>• definição das informações que devem constar do título de autorização (n.º 4), do título de licença (n.º5), do relatório de demonstração da boa execução do poço ou furo aberto pelo utilizador para captação de águas subterrâneas (n.º 7 e Art. 41.º n.º 3 do Decreto-Lei 226-A/2007) e do anúncio que inicia o procedimento do concurso de atribuição de licença para extração de inertes em margens e leitos conexos com águas públicas em volume superior a 500 m3; para ocupação do domínio público hídrico, salvo nos casos de rejeição de águas residuais, de recarga e injeção artificial em águas subterrâneas ou ainda de usos dominiais com um prazo igual ou inferior a um ano e para instalações de apoios de praia nos terrenos do domínio público, (n.º 3 e Art. 21.º n.º1 do Decreto-Lei 226-A/2007);</li> </ul>
AC	Água	Despacho n.º 14872/2009	Normas para a utilização dos recursos hídricos públicos e particulares.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Normas para a utilização dos recursos hídricos públicos e particulares.</li> <li>• As captações de águas subterrâneas particulares, nomeadamente furos e poços, com meios de extração abaixo dos 5 cv, estão isentas de qualquer título de utilização, apenas devendo ser comunicadas à ARH nos casos em que o início da sua utilização seja posterior a 1 de Junho de 2007.</li> <li>• Não obstante, os utilizadores poderão a título voluntário comunicar à ARH a sua utilização, independentemente dessa comunicação não ser obrigatória, obtendo assim uma garantia de que não serão consentidas captações conflituantes.</li> <li>• Não estão sujeitos ao pagamento de taxas administrativas o processo de legalização de uma utilização de águas subterrâneas particulares com meios de extração superiores aos 5 cv ou a comunicação de uma utilização.</li> </ul>
AC	Resíduos	Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, revogado pelo Decreto-Lei 120-D/2020, de 10 de dezembro.	Aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no presente decreto-lei. Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor. A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos (artigo 3º).</li> <li>• A elaboração de projetos e a respetiva execução em obra devem privilegiar a adoção de metodologias e práticas que (artigo 5º): <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Minimizem a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não suscetíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;</li> <li>b) Maximizem a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis;</li> <li>c) Favoreçam os métodos construtivos que facilitem a demolição orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.</li> </ol> </li> <li>• Artigo 6º: Os solos e as rochas que não contenham substâncias perigosas provenientes de atividades de construção devem ser reutilizados no trabalho de origem de construção, reconstrução, ampliação, alteração,</li> </ul>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				<p>reparação, conservação, reabilitação, limpeza e restauro, bem como em qualquer outro trabalho de origem que envolva processo construtivo, abreviadamente designado por obra de origem. Os solos e as rochas referidos no número anterior que não sejam reutilizados na respetiva obra de origem podem ser utilizados noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou, ainda, em local licenciado pela câmara municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigo 7º: A utilização de RCD em obra é feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis.</li> <li>• Na ausência de normas técnicas aplicáveis, são observadas as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil e homologadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e das obras públicas, relativas à utilização de RCD nomeadamente em:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos;</li> <li>b) Aterro e camada de leito de infraestruturas de transporte;</li> <li>c) Agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos;</li> <li>d) Misturas betuminosas a quente em central</li> </ol> </li> <li>• Artigo 8º: Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização:             <ol style="list-style-type: none"> <li>2 Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.</li> <li>3 As instalações de triagem e de operação de corte e ou britagem de RCD, abreviadamente designada fragmentação de RCD, estão sujeitas aos requisitos técnicos mínimos constantes do anexo i ao presente decreto-lei.</li> </ol> </li> <li>• Artigo 9º: A deposição de RCD em aterro só é permitida após a submissão a triagem</li> <li>• Artigo 10º: Nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução é acompanhado de um plano de prevenção e gestão de RCD, que assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do presente decreto-lei.</li> </ul>
Inf	Resíduos	Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 84/2011, de 20 de junho, pelo Decreto-Lei nº 88/2013, de 09 de julho, revogado pelo Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro.	Resíduos – diretos aterros. Análises aos resíduos antes de irem para aterro.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, e os requisitos gerais a observar na conceção, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, incluindo as características técnicas específicas para cada classe de aterros. Altera o Art. 57º do DL 178/2006.</li> <li>• Sempre que os resíduos sigam para destinos de eliminação (p.e. aterros sanitários), a empresa procederá, nas situações aplicáveis, às respetivas caracterizações analíticas. As Especificações LNEC, para caracterização de resíduos/materiais/agregados, baseiam-se também no disposto nos Anexos deste Diploma.</li> </ul>
AA	Resíduos	Decreto-Lei nº 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo	O presente decreto-lei estabelece regras relativas à restrição da	Estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas, em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo uma valorização e eliminação, ecologicamente corretas, dos resíduos de EEE,.

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
		Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 61/2017, de 09 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 137/2017, de 08 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 59/2019, de 08 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 28/2020, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 100/2021, de 17 de novembro.	utilização de determinadas substâncias perigosas, em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo uma valorização e eliminação, ecologicamente corretas, dos resíduos de EEE, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 011/65/UE	<ul style="list-style-type: none"> <li>Artigo 14.º - Princípios gerais da marcação «CE» Artigo 13.º Declaração «UE» de conformidade</li> </ul>
inf	Resíduos	Decreto-Lei n.º 119/2014, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 61/2017, de 09 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 137/2017, de 08 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei 59/2019, de 08 de maio.	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo as Diretivas Delegadas n.ºs 2014/1/UE, 2014/2/UE, 2014/3/UE, 2014/4/UE, 2014/5/UE, 2014/6/UE, 2014/7/UE, 2014/8/UE, 2014/9/UE, 2014/10/UE, 2014/11/UE,	Estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos,

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			2014/12/UE, 2014/13/UE, 2014/14/UE, 2014/15/UE e 2014/16/UE, todas da Comissão, de 18 de outubro de 2013, e as Diretivas Delegadas n.ºs 2014/69/UE, 2014/70/UE, 2014/71/UE, 2014/72/UE, 2014/73/UE, 2014/74/UE, 2014/75/UE e 2014/76/UE, todas da Comissão, de 13 de março de 2014.	
AC inf	Resíduos	Portaria nº 40/2014, de 17 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 145/2017, de 24 de abril.	Estabelece normas para remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos RCD gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.	Aplicável às seguintes atividades que envolvam manuseamento de materiais contendo amianto (MCA) e a gestão dos respetivos RCD contendo amianto (RCDA), no âmbito das quais se possa verificar exposição a esses materiais ou resíduos: a) No contexto das seguintes operações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 (i) Demolição de construções em que exista amianto ou materiais que contenham amianto; ii) Derrocada de edificações em que exista amianto ou materiais que contenham amianto; iii) Remoção do amianto ou de materiais que contenham amianto de instalações, de estruturas e de edifícios) b) No transporte, tratamento e eliminação de RCDA; c) Na deposição de resíduos em aterros autorizados para RCDA. O produtor ou o detentor de resíduos e o operador de gestão de resíduos, incluindo o transportador, são corresponsáveis pela gestão dos RCDA. Nas obras particulares isentas de licenciamento e não sujeitas a comunicação prévia, nos termos do RJUE, a responsabilidade pela gestão dos RCDA, cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos mediante o pagamento da correspondente taxa prevista no regulamento municipal específico que seja aplicável. É proibida a reutilização de MCA, a reciclagem ou outras formas de valorização dos RCDA, sem prejuízo da eventual adaptação ao progresso científico e técnico, e desde que salvaguardados os efeitos adversos sobre o ambiente e a saúde humana. Os RCDA devem ser encaminhados para efeitos de eliminação, através da deposição em aterro ou de outros processos ou métodos que se mostrem adequados, desde que não sejam potenciais causadores de prejuízos para a saúde humana ou para o ambiente. Os MCA devem ser inventariados e registados no plano de segurança e saúde em projeto, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003. a) Identificação e localização do elemento ou material de construção onde se encontra presente o amianto;

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				<p>b) Extensão de MCA;</p> <p>c) Avaliação dos riscos de libertação de poeiras ou partículas de amianto através do estado de degradação do material (amianto friável ou não friável);</p> <p>d) Estimativa das quantidades dos respetivos resíduos a gerar, com indicação do código da (LER);</p> <p>e) Acordo prévio escrito entre a empresa responsável pelos trabalhos de remoção dos MCA e o destinatário final dos RCDA, incluindo a identificação do destino final dos resíduos (aterro).</p> <p>O acordo referido na alínea e) acima deve integrar o pedido de autorização à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT). O amianto pode encontrar -se, designadamente, nos seguintes elementos e materiais de construção:</p> <p>a) Pavimentos;</p> <p>b) Placas de teto falso;</p> <p>c) Elementos pré-fabricados constituídos por fibrocimento;</p> <p>d) Produtos e materiais de enchimento e revestimento aplicados;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Portas corta-fogo;</li> </ul>
AC	Resíduos	Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 71/2016, de 04 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.	<p>Categoria 3: equipamentos informáticos e de telecomunicações;</p> <p>Categoria 4: equipamentos de consumo e painéis fotovoltaicos;</p> <p>Categoria 5: equipamentos de iluminação;</p> <p>Categoria 6: ferramentas elétricas e eletrónicas, com exceção de ferramentas industriais fixas de grandes dimensões;</p> <p>Categoria 7: brinquedos e equipamento de desporto e lazer;</p> <p>Categoria 8: dispositivos médicos ou acessórios, com exceção de todos os produtos implantados e infetados;</p> <p>Categoria 9: instrumentos de monitorização e controlo;</p> <p>Categoria 10: distribuidores automáticos.</p> <p>Aplica-se, a partir de 15 de agosto de 2018, aos EEE classificados nas seguintes categorias:</p> <p>Categoria 1: equipamentos de regulação da temperatura;</p> <p>Categoria 2: ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm<sup>2</sup>;</p> <p>Categoria 3: lâmpadas;</p> <p>Categoria 4: equipamentos de grandes dimensões, com qualquer dimensão externa superior a 50 cm, com exceção dos equipamentos das categorias 1, 2 e 3;</p> <p>Categoria 5: equipamentos de pequenas dimensões, com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm, com exceção dos equipamentos abrangidos pelas categorias 1, 2, 3 e 6;</p> <p>Categoria 6: equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões, com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm. Proibição de colocação e disponibilização no mercado</p> <p>É proibida a colocação e disponibilização no mercado de EEE, quando o produtor não se encontre devidamente registado e/ou quando, o produtor não tenha, para a categoria de EEE em concreto, um sistema individual autorizado e não tenha transferido a responsabilidade pela gestão dos REEE para uma entidade gestora do sistema coletivo.</p> <p>É também proibida a disponibilização de EEE no mercado quando os mesmos não venham acompanhados das marcações impostas por lei. Recolha seletiva</p>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				<p>Os produtores, individualmente ou através de uma entidade gestora licenciada, devem tomar medidas para garantir um elevado nível de recolha seletiva de REEE, em especial no que respeita aos equipamentos de regulação da temperatura que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono e gases fluorados com efeito de estufa, às lâmpadas fluorescentes que contêm mercúrio, aos painéis fotovoltaicos e aos equipamentos de pequenas dimensões referidos nas categorias 5 e 6.</p> <p>Sistema coletivo de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos</p> <p>Os produtores podem optar por transferir a responsabilidade pela gestão dos REEE para uma entidade gestora de um sistema coletivo. A atividade das entidades gestoras carece de licença, a atribuir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da economia.</p> <p>Sistema individual de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos</p>
AC Inf	Resíduos	Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, revogada pela Portaria n.º 20/2022, de 05 de janeiro.	Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), que estabelece os procedimentos de inscrição e registo bem como o regime de acesso e de utilização da plataforma	<p>O acesso ao Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) carece de prévia inscrição das entidades previstas no artigo 48.º do Regulamento Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 08 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decretos-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, revogada pelo Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 120-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, revogada pela Lei n.º 20/2021, de 14 de abril, atualizada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.</p> <p>A inscrição no SIRER é efetuada através do preenchimento de formulário disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), enquanto Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR).</p> <p>Após o pagamento da taxa anual associada, o registo dos dados efetua-se através do preenchimento por via eletrónica de mapas de registo disponíveis na plataforma da APA, I. P. que incluem dados sobre o estabelecimento, a sua atividade e a produção e gestão de resíduos.</p> <p>O preenchimento referido ocorre uma única vez, sem prejuízo da possibilidade de introdução, a todo o momento, de alterações e inclui:</p> <p>a) Os Mapas Integrados de Registo de Resíduos (MIRR) que são preenchidos anualmente, devendo a introdução de dados e alterações ser efetuada até à data de fecho do registo, que ocorre no termo do mês de março seguinte a cada ano, salvo autorização concedida pela APA, I. P., enquanto ANR, que não prejudique os prazos para pagamento da taxa de gestão de resíduos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os Mapas de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU) que são preenchidos mensalmente, até ao termo do mês seguinte a que dizem respeito, salvo autorização concedida pela APA, I. P., enquanto ANR, que não prejudique os prazos para pagamento da taxa de gestão de resíduos.</li> </ul>
AA	Resíduos	Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11	Altera o DL n.º 366-A/97 que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e	<p>Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.</p>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
		de dezembro.	resíduos de embalagens, bom como o DL 178/2006, e o DL 67/2014.	
AC Inf	Resíduos	Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.	Transporte de Resíduos: E-GAR	<p>Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).</p> <p>A presente portaria vem definir as novas regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), na Internet. Procede ainda à alteração das normas para o acondicionamento, transporte e gestão dos resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA)</p> <p>As e-GAR consistem em documentos eletrónicos disponíveis na plataforma eletrónica da APA, como parte integrante do SIRER. De referir que a APA irá publicar o manual de instruções para o correto preenchimento e utilização das e-GAR no seu sítio da internet, podendo aceder ao mesmo através do seguinte link.</p> <p>Destacam-se as seguintes obrigações dos intervenientes na cadeia de transporte de resíduos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtor ou detentor de resíduos: emitir a e-GAR em momento prévio ao transporte de resíduos ou permitir que o transportador ou o destinatário dos resíduos efetue a sua emissão. Na sequência da emissão da e-GAR este deve verificar, na plataforma eletrónica, qualquer alteração dos dados originais efetuada pelo destinatário no prazo máximo de 10 dias, assegurando ainda que a e-GAR fica concluída na plataforma após receção dos resíduos pelo destinatário, no prazo máximo de 30 dias;</li> <li>• Transportador de resíduos: confirmar o correto preenchimento da e-GAR e disponibilizar a mesma sempre que solicitado pelas autoridades competentes durante o transporte devidamente autorizado pelo produtor ou detentor dos resíduos;</li> <li>• Destinatário dos resíduos: no prazo máximo de 10 dias confirmar a receção dos resíduos, propor a correção dos dados originais da e-GAR caso identifique inexatidões, ou rejeitar a receção dos mesmos.</li> </ul> <p>Todos os intervenientes na cadeia de transporte de resíduos deverão assegurar a conservação das e-GAR, em formato físico ou eletrónico, durante um período de 5 anos, disponibilizando-as às autoridades competentes quando solicitado.</p> <p>No que respeita às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estas poderão adotar guias de acompanhamento de resíduos próprias, nos termos da legislação adotada para o efeito.</p> <p>Importa por último referir que os modelos de guias de acompanhamento de resíduos aprovados pela Portaria n.º 335/97 e pela Portaria n.º 417/2008 poderão ser utilizados até 31 de dezembro de 2017, data a partir da qual é obrigatória a utilização da e-GAR. A opção pela utilização da e-GAR determina a impossibilidade de utilização dos modelos das guias em papel, com exceção das situações de impossibilidade de funcionamento da plataforma.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A presente portaria entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação e revoga, após termino da norma transitória, a Portaria n.º 335/97 e a Portaria</li> </ul>
Inf	Resíduos	DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado pela Lei n.º	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos	<p>O presente decreto-lei aplica-se:</p> <p>a) Às embalagens colocadas no mercado, independentemente de serem utilizadas ao nível doméstico, industrial, agrícola, do comércio ou dos serviços, ou do material de que são feitas, e ainda aos resíduos dessas</p>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
		69/2018, de 26 de dezembro, pela Lei n.º 41/2019, de 21 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto.	sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.º 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.	<p>embalagens suscetíveis de recolha e tratamento pelos sistemas existentes ou a criar;</p> <p>b) Aos óleos industriais lubrificantes de base mineral, aos óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e aos óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos colocados no mercado e respetivos resíduos, bem como a outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados;</p> <p>c) Aos pneus colocados no mercado e respetivos resíduos;</p> <p>d) Aos equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) colocados no mercado pertencentes às seguintes categorias e respetivos resíduos:</p> <p>i) Categoria 1: grandes eletrodomésticos;</p> <p>ii) Categoria 2: pequenos eletrodomésticos; iii) Categoria 3: equipamentos informáticos e de telecomunicações; iv) Categoria 4: equipamentos de consumo e painéis fotovoltaicos; v) Categoria 5: equipamentos de iluminação; vi) Categoria 6: ferramentas elétricas e eletrónicas, com exceção de ferramentas industriais fixas de grandes dimensões; vii) Categoria 7: brinquedos e equipamentos de desporto e lazer; viii) Categoria 8: dispositivos médicos ou acessórios, com exceção dos produtos implantados e infetados; ix) Categoria 9: instrumentos de monitorização e controlo; x) Categoria 10: distribuidores automáticos;</p> <p>e) Aos EEE colocados no mercado classificados nas seguintes categorias e respetivos resíduos: i) Categoria 1: equipamentos de regulação da temperatura; ii) Categoria 2: ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm<sup>2</sup>; iii) Categoria 3: lâmpadas; iv) Categoria 4: equipamentos de grandes dimensões com qualquer dimensão externa superior a 50 cm, como eletrodomésticos, equipamentos informáticos e de telecomunicações, equipamentos de consumo, luminárias, equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamentos musicais, ferramentas elétricas e eletrónicas, brinquedos e equipamentos de desporto e lazer, dispositivos médicos ou acessórios, instrumentos de monitorização e controlo, distribuidores automáticos, ou equipamentos para geração de corrente elétrica, com exceção dos equipamentos das categorias 1, 2 e 3 previstos na presente alínea; v) Categoria 5: equipamentos de pequenas dimensões sem dimensões externas superiores a 50 cm, como eletrodomésticos, equipamentos de consumo, luminárias, equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamentos musicais, ferramentas elétricas e eletrónicas, brinquedos e equipamento de desporto e lazer, dispositivos médicos ou acessórios, instrumentos de monitorização e controlo, distribuidores automáticos, equipamento para geração de corrente elétrica, com exceção dos equipamentos abrangidos pelas categorias 1, 2, 3 e 6 previstas na presente alínea; vi) Categoria 6: equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões, com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm;</p> <p>f) Às pilhas e acumuladores colocados no mercado, independentemente da sua forma, volume, peso, materiais constituintes ou utilização, e respetivos resíduos;</p> <p>g) Aos veículos e veículos em fim de vida, seus componentes e materiais, independentemente do modo como o veículo tenha sido mantido ou reparado e de estar equipado com componentes fornecidos pelo fabricante ou com outros componentes, como peças sobresselentes ou de substituição cuja montagem cumpra o disposto na legislação aplicável.</p> <p>Excluem-se do âmbito de aplicação do presente decreto-lei, no que se refere ao fluxo de óleos e óleos usados, os óleos minerais usados contendo bifenilos policlorados e terfenilos policlorados (PCB), abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho.</p>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
inf	Resíduos	Comunicação 2018_C 124_01 de 9 de abril de 2018	Procedimento para a classificação de resíduos	Orientação geral sobre a classificação de resíduos; Atribuição de uma entrada dupla de resíduos perigosos ou de uma entrada dupla de resíduos não perigosos.
Inf	Resíduos	Portaria nº 28/2019, de 18 de janeiro	Altera a Portaria nº 145/2017 e a Portaria nº 289/2015, decorrente do uso de e-GAR e preenchimento MIRR	Altera a Portaria nº 145/2017, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nomeadamente os artigos 6º 7º 9º e 11º. Implicações sobretudo ao nível dos prazos de validação/confirmação das e-Gar na plataforma. <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera também a Portaria nº 289/2015, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema de Registo Eletrónico Integrado de Resíduos (SIRER).</li> </ul>
AC	Resíduos	Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro	Regime Geral de Gestão de Resíduos	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Gestão de resíduos envolve as operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos bem como operações de descontaminação de solos e monitorização dos locais de deposição (Art.º 2º, n.º 1), por forma a estabelecer o regime geral da gestão de resíduos.</li> <li>Os princípios gerais da gestão de resíduos são o princípio da autossuficiência (Art.º 4º); o princípio da responsabilidade pela gestão; os princípios da prevenção e da redução (Art.º 6º); o princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos (Art.º 7º, n.º 1); o princípio da responsabilidade do cidadão (Art.º 8º); o princípio da regulação da gestão de resíduos (Art.º 9º), o princípio da equivalência e o princípio da regulação.</li> </ul> <p>A empresa TEM DE:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Proceder à correta separação dos diferentes tipos de resíduos que produz, sejam perigosos ou não;</li> <li>Codificar os diferentes tipos de resíduos de acordo com a sua origem, e tendo por base a Lista Europeia de Resíduos;</li> <li>Assegurar a disponibilização de meios de triagem de resíduos suficientes e adequados à quantidade e tipologia de resíduos produzidos;</li> <li>Assegurar que o Transporte Rodoviário de Resíduos é sempre devidamente acompanhado de Guia de Acompanhamento de Resíduos apropriada e que estas evidências são mantidas por 5 anos;</li> <li>Estar registada no SIRAPA (SILiamb);</li> <li>Assegurar que os operadores de gestão de resíduos selecionados se encontram devidamente autorizados para o efeito (confirmação por solicitação de cópia da licença)</li> </ol> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir a proibição de queima de resíduos a céu aberto, o seu abandono em locais não autorizados, bem como enterrar resíduos.</li> </ul>
AC	Ruído	Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 9/2021, de 29 de janeiro.	Emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Só podem ser colocados no mercado equipamentos que cumpram o disposto no presente diploma, que exibam a marcação CE bem como a indicação do nível de potência sonora, nos termos do modelo do anexo IV (Art.º 4º, n.º 1 e Art.º 10º, n.º 2) e desde que sejam acompanhados de declaração CE de conformidade, cujo conteúdo mínimo consta do anexo II ao presente decreto-lei (Art.º 4º, n.º 1 e Art.º 7º, n.º 2). O fabricante é responsável pela garantia destas condições (Art.º 5º) através da submissão de cada tipo de equipamento sujeito a marcação de emissão sonora (Art.º 12º) a um dos procedimentos de avaliação de conformidade previstos no mesmo (Art.º 13º) devendo os organismos encarregados de as efetuar e supervisionar ser acreditados pelo organismo nacional de acreditação (Art.º 14º, n.º 1).</li> <li>É presumida a conformidade com o presente diploma do equipamento que exiba a marcação CE e a indicação do nível de potência sonora garantido e que venha acompanhado por uma declaração CE de conformidade</li> </ul>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				(Art. 6º).
AC	Ruído	Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto e revogado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	Regulamento Geral do Ruído	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprova o Regulamento Geral sobre o Ruído.</li> <li>• Define atividades ruidosas permanentes e temporárias;</li> <li>• Define os Períodos de referência:               <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Período diurno, das 7 às 20 horas;</li> <li>b) Período de entardecer, das 20 às 23 horas;</li> <li>c) Período noturno, das 23 às 7 horas;</li> </ol> </li> <li>• Estabelece para as atividades ruidosas permanentes:               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Critério de exposição máxima para zonas mistas ou sensíveis;</li> </ul> </li> <li>• Critério de incomodidade, valores limite relativamente ao local de implantação.</li> </ul>
Inf	REACH	Regulamento CE n.º 1907/2006	Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão.</li> </ul>
AC	REACH	Regulamento (CE) n.º 1272/2008 ALTERADO POR: Regulamento (CE) n.º 1179/2016	Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.</li> </ul>
AC	Energia	Portaria n.º 228/90, de 27 de março, revogada pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro.	Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o sector dos transportes e empresas com frota própria (ver condições de aplicabilidade)	<p>Aplicável às empresas de transportes e <b>às empresas com frotas próprias consumidoras intensivas de energia, cujo consumo energético durante o ano anterior tenha sido superior a 500 Tep.</b></p> <p>Estas empresas ficam sujeitas às restantes obrigações estabelecidas no DL 58/82 (Revogado pelo DL 71/2008). Para o cumprimento das obrigações referidas no artigo 2º do DL 58/82 deverão as empresas dispor de técnicos ou entidades responsáveis, de acordo com as disposições do Presente Regulamento. De acordo com o presente diploma, a empresa deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Auditorias Energéticas, a realizar por técnicos/entidades reconhecidas pela DGEnergia, pelo menos, uma de três em três anos.</li> <li>• Elaboração de Plano de Racionalização de Energia e submissão a aprovação da DGEnergia, no primeiro trimestre do ano seguinte àquele em que se verificou o enquadramento.</li> <li>• Manutenção e Cumprimento do Plano de racionalização, de acordo com o Diploma.</li> </ul>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	Energia	Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril.	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Define uma Instalação Consumidora Intensiva de Energia (CIE) - instalação que no ano civil imediatamente anterior tenham tido um consumo energético superior a 500 toneladas equivalentes petróleo (500 tep/ano).</li> <li>• Caso a empresa venha a constituir-se uma CIE, fica obrigada a:               <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Proceder ao registo da instalação na ADENE como uma instalação CIE;</li> <li>2. Realizar uma Auditoria Energética nas seguintes empresas:                   <ol style="list-style-type: none"> <li>a) CONSUMO ENERGIA <math>\geq</math> 1000 tep/ano, com uma periodicidade de 6 anos, sendo que a 1ª deve ser realizada no prazo de 4 meses após o registo.</li> <li>b) CONSUMO DE ENERGIA <math>\geq</math> 500 tep/ano mas <math>&lt;</math> 1000 tep/ano, com uma periodicidade de 8 anos, sendo que a 1ª deve ser realizada no ano seguinte ao do registo.</li> </ol> </li> <li>3. Ter um técnico ou Entidade responsável pela execução do Plano de Racionalização de Energia (PREn), que terá as seguintes responsabilidades:                   <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Manter um registo atualizado pelo qual se possam verificar, mensalmente, os desvios em relação aos rendimentos e balanços energéticos de referência, bem como às metas estabelecidas para os consumos específicos;</li> <li>b) Elaborar relatórios de periodicidade não superior à trimestral e um relatório anual sobre o estado do progresso do plano. Neles indicará os resultados obtidos, designadamente os referentes às metas de redução dos consumos;</li> <li>c) Apresentar à DGE, quando solicitado, os registos e relatórios mencionados anteriormente e prestar-lhe esclarecimentos.</li> </ol> </li> <li>4. Requerer à DGE a aprovação do PREn.</li> <li>5. Antes de cada PREn findar, deve submeter um outro plano à DGE para aprovação.</li> <li>6. Remeter o relatório anual do técnico ou entidade responsável pela execução do PREn à DGE durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele a que o relatório se refere e requerer a respetiva aprovação.</li> </ol> </li> </ul>
AC	Energia	Despacho n.º 17313/2008	Fatores de Conversão a utilizar na determinação da aplicabilidade do DL 71/2008	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelece os fatores de conversão para tonelada equivalente petróleo (tep) de teores em energia de combustíveis selecionados para utilização final, bem como os respetivos fatores para cálculo da Intensidade Carbónica pela emissão de gases com efeito de estufa, referidos a quilograma de CO<sub>2</sub></li> </ul>
inf	Energia	Decreto-Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro	Aprova o regime de acesso e exercício das atividades de realização de auditorias energéticas, de elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia e de controlo da sua execução e progresso, nomeadamente mediante a emissão de relatórios de execução e progresso, no âmbito do	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprova o regime de acesso e exercício das atividades de realização de auditorias energéticas, de elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia e de controlo da sua execução e progresso, nomeadamente mediante a emissão de relatórios de execução e progresso, no âmbito do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE) e no âmbito de aplicação do regulamento da gestão do consumo de energia para o setor dos transportes.</li> </ul>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE) e no âmbito de aplicação do regulamento da gestão do consumo de energia para o setor dos transportes, aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, alterando o Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.	
AA	Energia	Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho	Altera o Decreto-Lei n.º 118/2013, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios, e que transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios, e que transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010.</li> </ul>
Inf	Equipament os Sob Pressão	DL n.º 131/2019, de 30 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Aprova, simplificando, o novo Regulamento de Instalação, de Funcionamento, de Reparação e de Alteração de Equipamentos sob Pressão.	<p>Aplica-se ao reservatório de ar comprimido existente nas instalações da EMPRESA caso a <math>PS \times V &gt; 3000 \text{ bar} \cdot \text{litr}</math>. Neste contexto, caso se aplique, a EMPRESA fica obrigada cumprir o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Solicitar o registo do ESP na DREN (Art.3º) - requerimento e documentos citados no Anexo I.</li> <li>2. Pagamento da taxa devida à DREN, para posteriormente a DREN proceder à análise do pedido e, encontrando -se o mesmo conforme, a mesma comunica à ESS, no prazo de 15 dias, o N.º de Registo do ESP que é unívoco, mantendo-se durante toda a sua vida útil, sendo igualmente fornecida uma Placa de Registo de modelo oficialmente aprovado por despacho do IPQ, I. P.</li> <li>3. A Placa de Registo deve ser afixada de modo permanente no ESP, ou numa estrutura solidária com ele, em local bem visível, de modo que a data da Prova de Pressão, ou de outros ensaios equivalentes eventualmente previstos na ITC aplicável, possa ser marcada. É proibida a colocação no ESP de qualquer outra placa, salvo a relativa às características do equipamento. Não é permitido recobrir a Placa de Registo com tinta ou outros meios que impeçam ou limitem a sua fácil visualização. Sempre que a placa se apresente totalmente preenchida, a ESS deve solicitar uma nova placa à respetiva DRE (gratuito).</li> <li>4. A EMPRESA deve solicitar aos OI, acreditados pelo IPAC, a realização de Inspeções e de Ensaios, a Aprovação de Reparações e de Alterações, bem como a aprovação dos respetivos projetos.</li> <li>5. O licenciamento dos ESP compreende os seguintes atos: a) Autorização prévia de instalação; b) Autorização de funcionamento, bem como a sua renovação.</li> <li>6. Dispensa autorização prévia os ESP destinados a conter fluidos do grupo 2 e com <math>PS \times V \leq 15\,000 \text{ bar} \cdot \text{litr}</math>.</li> <li>7. Pedido de autorização de funcionamento do ESP é efetuado através da apresentação de requerimento dirigido à DRE, devidamente instruído nos termos do anexo III do Regulamento. Efetuado o pagamento da taxa devida, a DRE procede à análise do pedido de autorização de funcionamento e, encontrando -se o mesmo conforme, comunica à EMPRESA a decisão, no prazo de 45 dias, sendo, em caso favorável, igualmente remetido o</li> </ol>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				Certificado de Autorização de Funcionamento. Os certificados são emitidos pelo prazo de 5 anos, salvo indicação em contrário. Na envolvente do ESP deve ser reservado o espaço necessário às operações de inspeção e de manutenção, pelo que a distância a qualquer obstáculo impeditivo da realização da inspeção ao ESP não deve ser inferior a 0,6 m, salvo se disposto em contrário nas respetivas ITC.
AA	Substâncias perigosas	Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2013, de 5 de novembro.	Procede à 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de Abril, que aprova o Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança de Preparações Perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2004/66/CE, do Conselho, de 26 de Abril, 2006/8/CE, da Comissão, de 23 de Janeiro, e 2006/96/CE, do Conselho, de 20 de Novembro	Aprova o Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança de Preparações Perigosas.
AC	Emissões Atmosféricas	Portaria n.º 677/2009, de 23 de junho	Fixa os valores limite de emissão (VLE) aplicáveis às instalações de combustão abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.	Revogação: Anexo IV e n.º 9 do anexo VI da Portaria n.º 286/93, de 12 de Março e Portaria n.º 1058/94, de 2 de Dezembro. A presente portaria fixa os valores limite de emissão (VLE) aplicáveis às instalações de combustão abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril. As caldeiras estão sujeitas aos VLE fixados no anexo I da presente portaria. Período de transição: 01.07.2020
AC	Emissões Atmosféricas	Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro, revogada pela Portaria n.º 84/2013, de 27 de fevereiro.	Fixa as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis no continente aos petróleos e aos fuelóleos, bem como aos produtos petrolíferos e energéticos que	Taxa do ISP aplicável ao fuelóleo.

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			normalmente têm função lubrificante, e a outros combustíveis industriais, nomeadamente o carvão e coque, o coque de petróleo e os gases de petróleo usados como combustível, e ainda à eletricidade.	
AC	Emissões Atmosféricas	Ofício CCDR-N refª GMC/ID/1055997 / Registo eletrónico de emissões atmosféricas	Lança, a 01/03/2012, o novo portal balcão eletrónico, que servirá para a submissão dos relatórios de autocontrolo de emissões atmosféricas e planos de gestão de solventes relativos às empresas da região do norte sujeitas ao cumprimento dos Decreto-Lei n.º 78/2004 e n.º 242/2001.	A partir de 01/01/2012, os relatórios de autocontrolo de emissões atmosféricas deverão ser submetidos através do novo portal eletrónico.
inf	Emissões Atmosféricas	Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho	Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios, e que transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010	Melhoria do desempenho energético dos edifícios
inf	Emissões Atmosféricas	Despacho (extrato) n.º 6470/2016	Definição dos requisitos associados à elaboração dos planos de racionalização energética	Definição dos requisitos associados à elaboração dos planos de racionalização energética

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
inf	Emissões Atmosféricas	Despacho (extrato) n.º 6472/2016	Alteração do Código de Contas subjacente às rubricas de cálculo do VAB, no âmbito do Sistema de Gestão de Consumos de Energia, SGCIE	Alteração do Código de Contas subjacente às rubricas de cálculo do VAB, no âmbito do Sistema de Gestão de Consumos de Energia, SGCIE
inf	Emissões Atmosféricas	Despacho (extrato) n.º 6471/2016	Definição e aprovação do modelo de cartão de identificação dos técnicos responsáveis pelas auditorias energéticas e pela elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia no âmbito de aplicação do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.	Definição e aprovação do modelo de cartão de identificação dos técnicos responsáveis pelas auditorias energéticas e pela elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia no âmbito de aplicação do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
AC	Emissões Atmosféricas	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, atualizado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.	Regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera	<p>São impostos VLE, para fontes de emissão abrangidas pelo presente diploma (Art. 16º, n.º 1) fixadas em diversas portarias. No caso de existirem fontes fixas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os operadores são obrigados a autocontrolar, nos termos estabelecidos na autorização ou licença de instalação, as emissões sujeitas a VLE (Art. 18º, n.º 1 e 2)</li> <li>• São estabelecidas as regras para a comunicação dos resultados destas monitorizações: à CCDRs (monitorizações pontuais) e ao Instituto do Ambiente (monitorizações contínuas) ( Art. 23º, n.º 1 e 3).</li> <li>• A descarga de poluentes para a atmosfera tem que ser efetuada através de uma chaminé com uma altura que permita uma dispersão adequada dos mesmos, de forma a salvaguardar o ambiente e a saúde humana ( Art. 29º, n.º 1 ); são estabelecidas normas relativas à altura mínima e à construção das chaminés (Art. 30º a 32º); a diluição dos efluentes gasosos é proibida (Art. 29º, n.º 2).</li> <li>• É proibida a queima céu aberto,</li> <li>• A prevenção e minimização de emissões difusas.</li> <li>• A empresa dispõe de uma fonte fixa de emissão (tem uma chaminé - central betuminosa), pelo que se aplica a obrigatoriedade de proceder a monitorizações pontuais 2 vezes por ano, separadas pelo menos 2 meses, e cumprimento de VLE e tem de realizar a comunicação de dados. Também se aplica a obrigatoriedade de cumprir os requisitos relacionados com as chaminés.</li> </ul> <p>Aplicando-se também os seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. É proibida a queima céu aberto.</li> </ol> <p>A empresa deverá atuar no sentido da prevenção e minimização de emissões difusas (p.e. relacionada com a</p>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				utilização de substâncias perigosas no decurso das suas atividades).
AC	Emissões Atmosféricas	Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho.	Estabelece as regras para o cálculo da altura de chaminés e para a realização de estudos de dispersão de poluentes atmosféricos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelece a metodologia de cálculo da altura de chaminés. Altura mínima = 10 metros</li> </ul> Características adicionais: seção circular, sem chapéus, sem contornos angulosos, com tomas de amostragem e plataformas de acesso se necessário.
AC	GFEE	Regulamento (CE) nº 517/2014	Relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa	<p>O presente Regulamento:</p> <p>a) Estabelece regras em matéria de confinamento, utilização, recuperação e destruição de gases fluorados com efeito de estufa e em matéria de medidas auxiliares conexas;</p> <p>b) Impõe condições à colocação no mercado de produtos e equipamentos específicos que contenham, ou cujo funcionamento dependa de gases fluorados com efeito de estufa;</p> <p>c) Impõe condições às utilizações específicas de gases fluorados com efeito de estufa; e,</p> <p>d) Estabelece limites quantitativos à colocação de hidrofluorocarbonetos no mercado.</p> <p>O disposto neste diploma aplica-se aos <u>operadores</u> dos seguintes equipamentos, se estes contiverem GFEE:</p> <p>a) Equipamentos de refrigeração fixos; b) Equipamentos de ar condicionado fixos; c) Bombas de calor fixas; d) Equipamento fixo de proteção contra incêndios; e) Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados; f) Computadores elétricos; g) Ciclos orgânicos de Rankine.</p> <p><b><u>Deteção de fugas (Artigo 4.º, n.º 1)</u></b></p> <p>Clarifica que os GFEE, não incorporados em espumas, em quantidades <math>\geq 5</math> Ton CO<sub>2</sub> eq devem providenciar por que se verifique se o equipamento em causa tem fugas. O equipamento hermeticamente fechado que contenha GFEE em quantidades <math>&lt; 10</math> Ton CO<sub>2</sub> eq, não está obrigado a verificações para deteção de fugas, desde que o equipamento esteja rotulado como hermeticamente fechado.</p> <p>Em derrogação do exposto no presente diploma, e até <b>31 de dezembro de 2016</b>, o equipamento que contenha <b>menos de 3 kg de gases fluorados com efeito de estufa ou o equipamento hermeticamente fechado, que esteja rotulado como tal e contenha menos de 6 kg de GFEE, não está obrigado a verificações para deteção de fugas.</b></p> <p><b><u>Essas verificações devem ser realizadas com a seguinte periodicidade:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Equipamento com GFEE em quantidades <math>\geq 5</math> Ton CO<sub>2</sub> eq, mas <math>&lt; 50</math> Ton CO<sub>2</sub> eq: pelo menos de <b>12 em 12 meses ou</b>, no caso de ter instalado um sistema de deteção de fugas, pelo menos de <b>24 em 24 meses</b>;</li> <li>Equipamento com GFEE em quantidades <math>\geq 50</math> Ton CO<sub>2</sub> eq, mas <math>&lt; 500</math> Ton CO<sub>2</sub> eq: pelo menos de <b>seis em seis meses ou</b>, no caso de ter instalado um sistema de deteção de fugas, pelo menos de <b>12 em 12 meses</b>;</li> <li>Equipamento com GFEE em quantidades <math>\geq 500</math> Ton CO<sub>2</sub> eq: pelo menos de <b>três em três meses ou</b>, no caso de ter instalado um sistema de deteção de fugas, pelo menos de <b>seis em seis meses</b>.</li> </ul> <p>O presente Regulamento introduz novas disposições relativamente aos sistemas de deteção de fugas, prazos de verificação após reparação e registos conexos.</p> <p>O presente diploma revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2015. No</p>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				entanto, os Regulamentos (CE) n.º 1493/2007, (CE) n.º 1494/2007, (CE) n.º 1497/2007, (CE) n.º 1516/2007, (CE) n.º 303/2008, (CE) n.º 304/2008, (CE) n.º 305/2008, (CE) n.º 306/2008, (CE) n.º 307/2008 e (CE) n.º 308/2008 mantêm-se em vigor.
AC	Gases Fluorados com Efeito de Estufa	Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro e Declaração de Retificação n.º 3-A_2018 de 29 de janeiro.	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa.	<p>O presente decreto-lei assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 de 16 de abril de 2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, bem como dos seguintes regulamentos de desenvolvimento: Regulamento (CE) n.º 1493/2007, Regulamento (CE) n.º 1497/2007, Regulamento (CE) n.º 1516/2007, Regulamento (CE) n.º 304/2008, Regulamento (CE) n.º 306/2008, Regulamento (CE) n.º 307/2008, Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2066, Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2067, Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2068.</p> <p>Procede, ainda, à alteração ao Decreto-Lei n.º 152/2005, que assegura a execução na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, de 29 de junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.</p> <p>Estabelece regras em matéria de utilização, comunicação, recuperação e destruição de gases fluorados com efeito de estufa, bem como para a avaliação e certificação pessoas para a realização de intervenções.</p> <p>Entre outros, destacam-se os seguintes artigos:</p> <p>Artigo 4.º - Rotulagem: Sem prejuízo das obrigações relativas aos requisitos de rotulagem, formato e colocação do rótulo decorrentes do artigo 12.º do Regulamento e do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2068, não é permitida a colocação no mercado nacional de produtos e equipamentos abrangidos pelo Regulamento sem rotulagem em português.</p> <p>Artigo 5.º - Comunicação de dados e registos: Até ao dia 31 de março de cada ano, os operadores de equipamentos de refrigeração fixos, de equipamentos de ar condicionado fixos, de bombas de calor fixas, de equipamentos fixos de proteção contra incêndios, de unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados, de comutadores elétricos e ciclos orgânicos de Rankine que devam ser verificados para deteção de fugas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento, comunicam à APA, I. P., através da plataforma eletrónica disponibilizada no seu sítio na Internet, os seguintes dados relativos ao ano civil anterior.</p> <p>Artigo 7.º - Venda de equipamentos não hermeticamente fechados: De forma a garantir o cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento, as empresas só podem vender equipamentos não hermeticamente fechados que contenham gases fluorados com efeito de estufa ao utilizador final, quando forem fornecidas provas de que a instalação é efetuada por uma empresa certificada nos termos do artigo 10.º do Regulamento, devendo aquelas manter, durante cinco anos, pelo menos os seguintes dados: a) Número de identificação fiscal da empresa certificada que efetua a instalação; b) Nome da empresa certificada que efetua a instalação; c) Número do certificado da empresa que efetua a instalação; d) Marca, modelo e número de série do equipamento.</p> <p>Artigo 8.º - Deteção de fugas: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento, após a realização de uma instalação ou reconversão de um equipamento o operador deve verificar se este apresenta fugas de gás, mantendo registo dessa verificação durante pelo menos cinco anos.</p> <p>Artigo 13.º - Obrigatoriedade de certificação: As atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento que envolvam contacto com o gás, realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, de ar condicionado e bombas de calor que contêm gases fluorados com efeito de estufa, independentemente da carga contida nos mesmos, apenas podem ser executadas por pessoas</p>

<b>APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores</b>				
<b>APL</b>	<b>TEMA</b>	<b>DIPLOMA / DOC</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR</b>
				<p>singulares certificadas nos termos do n.º 1 do artigo seguinte, que pertençam a empresas certificadas nos termos do artigo 16.º.</p> <p>É revogado o Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.</p> <p>O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.</p>
AC	Gases Fluorados com Efeito de Estufa	Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa.	<p>A empresa deverá efetuar um levantamento de todos os gases de refrigeração abrangidos por este diploma. Posteriormente, nos casos dos equipamentos que contenham quantidades <math>\geq</math> 3Kg, a empresa deverá assegurar a realização de Verificação Periódica de Fugas, por técnicos qualificados pelo Centerm/AIPOR, pertencentes a uma empresa certificada pelo CERTIF/EIC (de acordo com Reg 303/2008). No final da Verificação Periódica de Fugas, o Técnico deverá deixar uma FICHA DE INTERVENÇÃO de acordo com o modelo patente no diploma em análise.</p> <p>Aplica-se, ainda, aos subempreiteiros / subcontratados em obra para o desmantelamento, instalação, manutenção e assistência técnica de AVAC.</p> <p>A empresa tem de fazer a COMUNICAÇÃO ANUAL DE DADOS À APA, até 31 de Março do ano subsequente ao que respeita, dos seus equipamentos que contêm GFEE.</p>

#### 4.2.2. Matriz de identificação e avaliação dos aspetos ambientais

O quadro 10 apresenta os aspetos ambientais e os impactes associados, bem como o respetivo nível de significância. Após o levantamento e avaliação dos aspetos ambientais, de acordo com as atividades executadas em obra, apresentam-se no quadro 11 os aspetos mais significativos, nomeadamente o consumo de energia, consumo de matérias-primas e auxiliares, águas residuais, ruído ambiente, emissões atmosféricas, condicionalismos socioeconómicos e vibrações.

Quadro 10 - Matriz de Levantamento e Avaliação de Aspetos Ambientais

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
Áreas administrativas (contentores sociais)	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Papel/Cartão	MF	P	2	A	C	1	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Ações de sensibilização para a segregação de resíduos - Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores;</li> <li>•Identificar devidamente os contentores/recipientes com o tipo de resíduo e código LER</li> <li>•Sensibilização Ambiental</li> <li>•Estimativa de quantidades através das GAR-RCD</li> </ul>
			Plástico	MF	P	2	A	C	1	2	N	
			Lâmpadas	F	O	2	A	B	1	2	N	
			Tinteiros/toner	F	O	2	A	B	1	2	N	
			Pilhas	F	O	2	A	B	1	2	N	
			Orgânicos e Outros	MF	P	2	A	D	1	2	N	
	Consumo de energia	Consumo de recursos naturais	Equipamentos elétricos (ex. computadores)	MF	F	2	L	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Sensibilização Ambiental</li> </ul>
			Instalação Elétrica (iluminação, tomadas.)	MF	F	2	L	B	2	4	S	
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Papel/Cartão	MF	P	2	A	C	1	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Sensibilização Ambiental</li> <li>•Gestão das quantidades de matérias-primas através do sistema informático</li> </ul>
			Tinteiros/Toner	F	O	2	A	B	1	2	N	
Outros (clips, agrafos, lâmpadas)			F	O	2	A	B	1	2	N		
Utilização de ar condicionado	Águas residuais	Poluição de linhas de água	Purga	D	I		L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•-----</li> </ul>
	Ruído ambiental	Poluição sonora	Ruído proveniente dos equipamentos	MD	I	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Solicitar ao fornecedor dos contentores, o registo de inspeção dos aparelhos do ar condicionado</li> </ul>
	Consumo de energia	Consumo de recursos naturais	Energia elétrica para funcionamento dos equipamentos.	MF	F	2	L	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Sensibilização Ambiental</li> <li>•Durante o Verão, optar pela entrada de ar exterior, abrindo as janelas</li> </ul>

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Definição impacte	Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência				
Utilização de equipamentos e ferramentas	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Resultante de gases de combustão, etc.	F	F	2	N	B	3	6	MS	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (Ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</li> <li>•Desligar as máquinas/ferramentas quando não estão a ser utilizadas</li> <li>•Planear as atividades para minimizar o tempo de utilização dos equipamentos /máquinas</li> <li>•Utilizar uma condução defensiva, cumprir os limites de velocidade, evitar acelerações desnecessárias</li> </ul>	
			Partículas difusas (poeiras)	F	F	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Proceder à rega dos solos quando se encontram demasiado secos</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental</li> </ul>	
	Condicionalismos socioeconómicos	Incomodidade da vizinhança	Produção de ruído junto de recetores sensíveis	F	O	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (Ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</li> <li>•Desligar as máquinas/ferramentas quando não estão a ser utilizadas</li> <li>•Planear as atividades para minimizar o tempo de utilização dos equipamentos /máquinas</li> </ul>	
	Ruído ambiental	Poluição sonora	Ruído proveniente do funcionamento dos equipamentos/ferramentas	MD	I	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</li> <li>•Controlo do nível de potência sonora</li> <li>•Planear a manobra de descarga, de forma a minimizar o ruído</li> <li>•Realização dos trabalhos dentro do horário permitido pela legislação</li> </ul>	

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
												<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizar uma condução defensiva, cumprir os limites de velocidade</li> </ul>
	Vibrações	Incomodidade da vizinhança	Vibrações provocados pelos equipamentos	F	O	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</li> <li>• Controlo do valor das vibrações</li> <li>• Utilizar uma condução defensiva, cumprir os limites de velocidade</li> </ul>
	Consumo de energia	Consumo de recursos naturais	Rede elétrica pública	MF	P	2	R	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar o consumo de eletricidade para identificar desvios</li> <li>• Racionalizar a utilização de equipamentos elétricos e a iluminação em obra e contentores ferramentas</li> <li>• Efetuar manutenção preventiva á instalação elétrica</li> </ul>
			Gasóleo para os geradores de corrente elétrica, equipamentos e máquinas	MF	F	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Parar o funcionamento das máquinas/veículos, sempre que possível, em períodos de espera</li> <li>• Desligar os geradores sempre que não seja necessário (ex: energia elétrica para ferramentas, contentores...)</li> <li>• Planear as operações e os percursos para otimizar o desempenho e o tempo e execução dos trabalhos com máquinas/veículos</li> <li>• Utilizar uma condução defensiva, cumprir os limites de velocidade, evitar acelerações desnecessárias</li> <li>• Garantir o bom estado de manutenção das máquinas/veículos</li> </ul>

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
Montagem/ Manutenção/ Desmontagem de estaleiro	Condicionalismos socioeconómicos	Incomodidade da vizinhança	Produção de ruído junto de recetores sensíveis	F	O	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (Ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</li> <li>• Desligar as máquinas/ferramentas quando não estão a ser utilizadas</li> <li>•Planear as atividades para minimizar o tempo de utilização dos equipamentos /máquinas</li> <li>•Utilizar uma condução defensiva, cumprir os limites de velocidade, evitar acelerações desnecessárias</li> </ul>
	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Partículas difusas (poeiras)	F	F	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Proceder á rega dos solos quando se encontram demasiado secos, em especial, em dias secos e ventosos e em zonas não pavimentadas</li> <li>•Ter em consideração da direção e intensidade predominante dos ventos, no momento de empilhamento de materiais.</li> <li>• Proceder à cobertura de resíduos com tela ou rede, a fim de evitar o arraste de poeiras com o vento</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental</li> </ul>
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Material de escritório	MF	I	1	L	C	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Efetuar um planeamento rigoroso do material de escritório necessário</li> <li>•Imprimir o mínimo possível e sempre que possível, utilizar folhas já impressas</li> </ul>
			Papel/Cartão	MF	I	1	L	C	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> </ul>

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância								Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte			
	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Plástico	MF	I	1	L	C			2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar devidamente os contentores com o tipo de resíduo e código LER</li> <li>• Ação de sensibilização ambiental</li> <li>• O armazenamento de produtos perigosos, combustíveis apenas é permitido em recipientes estanques</li> <li>• Disponibilizar um kit absorventes no estaleiro</li> <li>• Disponibilizar bacias de retenção</li> </ul>
			Vidro	MF	I	1	L	C			2	N	
	Consumo de água	Consumo de recursos naturais	Água para rega	F	F	2	R	B			4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizar um sistema de dispersão de água uniforme e abrangente de forma a humedecer uma maior área de terreno</li> <li>• Cumprir a licença de captação de água, caso aplicável</li> </ul>
	Consumo de energia	Consumo de recursos naturais	Rede elétrica pública	MF	P	2	R	C			4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar o consumo de eletricidade para identificar desvios</li> <li>• Racionalizar a utilização de equipamentos elétricos e a iluminação em obra e contentores escritórios</li> <li>• Efetuar manutenção preventiva á instalação elétrica</li> </ul>
	Condicionalismos socioeconómicos	Incomodidade da vizinhança	Impacto gerado na população	F	O	2	L	C			4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (Ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</li> <li>• Desligar as máquinas/ferramentas quando não estão a ser utilizadas</li> <li>• Planear as atividades para minimizar o tempo de utilização dos equipamentos /máquinas</li> </ul>

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
Movimentação de terras (escavação mecânica)	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Partículas difusas (poeiras)	F	F	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Proceder á rega dos solos quando se encontram demasiado secos</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental</li> <li>•Lavagem dos caminhos e frentes de obra, aquando da queda de materiais pulverulentos</li> <li>•Cobrir a caixa dos camiões com lona no caso do transporte terrestre em zonas urbanas</li> </ul>
	Consumo de água	Consumo de recursos naturais	Rega dos solos	F	F	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Utilizar um sistema de dispersão de água uniforme e abrangente de forma a humedecer uma maior área de terreno</li> <li>•Cumprir a licença de captação de água</li> </ul>
			Aterro	F	F	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Otimizar a quantidade de água necessária á compactação, utilizando o melhor sistema para o efeito sem desperdício de água</li> <li>•Cumprir a licença de captação de água</li> </ul>
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Produtos químicos	MF	O	1	R	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Efetuar um planeamento rigoroso de matérias-primas para a obra de forma a evitar sobrantes</li> </ul>
		Ocupação/contaminação	Produtos químicos	MF	O	1	R	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> </ul>

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
			Plástico	MF	P	2	L	C	2	4	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> <li>• Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>• Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o</li> </ul>
Assentamento de Tubagem e acessórios	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Betão	MF	P	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> </ul>
			Sobrantes de tubagens PVC/PEAD	MF	I	1	L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> </ul>
			Sobrantes de tubagem FFD	MF	I	1	L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>• Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos</li> </ul>
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Betão	MF	P	2	L	B	2	4	S	
			Tubos PVC/PEAD	MF	I	1	L	B	2	2	N	

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
			Tubos FFD	MF	I	1	L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efetuar um planeamento rigoroso de matérias-primas para a obra de forma a evitar sobrantes</li> <li>Efetuar um levantamento das medições em obra</li> </ul>
Colocação de cabos e respetivos acessórios em valas	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Cabo de cobre (sobrantes)	MF	I	1	L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> <li>Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos</li> </ul>
			Cabo de cobre nu (sobrante)	MF	I	1	L	B	2	2	N	
			Fibra ótica (sobrante)	MF	I	1	L	B	2	2	N	
			Fita de sinalização (sobrante)	MF	I	1	L	B	2	2	N	
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Cabo de cobre	MF	I	1	L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar uma medição detalhada do projeto de forma a otimizar o pedido de compra das matérias-primas</li> <li>Realizar uma medição em obra das quantidades de material a aplicar</li> </ul>
			Cabo de cobre nu	MF	I	1	L	B	2	2	N	
			Fita de sinalização	MF	I	1	L	B	2	2	N	
			Fibra ótica	MF	I	1	L	B	2	2	N	
			Placas de proteção mecânica	MF	I	1	L	B	2	2	N	
			Areia para proteção dos cabos	D	P	2	L	B	2	4	S	
			Arame	MF	I	1	L	B	2	2	N	
			Ferro	MF	I	1	L	B	2	2	N	
	Madeira	MF	I	1	L	B	2	2	N			

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância								Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte			
Armação de Ferro	Consumo de Energia	Consumo de recursos naturais	Eletricidade para as máquinas	MF	P	2	A	C	1	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Acompanhar o consumo de eletricidade para identificar desvios</li> <li>•Racionalizar a utilização de equipamentos elétricos e a iluminação em obra e contentores escritórios</li> <li>•Efetuar manutenção preventiva á instalação elétrica</li> </ul>	
	Ruido Ambiental	Poluição sonora	Associado ao funcionamento das máquinas	F	O	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</li> <li>•Controlo do nível de potência sonora</li> <li>•Planear a manobra de descarga, de forma a minimizar o ruído</li> <li>•Realização dos trabalhos dentro do horário permitido pela legislação</li> <li>•Utilizar uma condução defensiva, cumprir os limites de velocidade</li> </ul>	
	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Mistura de metais, etc.	MF	O	1	L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> <li>•Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>•Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos</li> </ul>	
			Painéis de cofragem, etc.	MF	I	1	L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Realizar uma medição do projeto e em obra</li> </ul>	

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
	Consumo de Matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Óleos descofrantes, etc.	MF	F	2	A	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Realizar uma medição do projeto e em obra detalhada de forma a otimizar o pedido de compra das matérias-primas</li> </ul>
Cofragem / Descofragem	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Madeiras	MF	F	2	A	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> <li>•Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>•Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos</li> </ul>
			Embalagens contaminadas	MF	F	2	A	B	2	4	S	
	Águas residuais	Poluição de linhas de água	Limpeza das betoneiras	MF	P	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Durante as betonagens, deverá proceder-se á abertura de bacias de retenção das águas de lavagem das caleiras das autobetoneiras</li> <li>•As referidas bacias devem ser localizadas junto aos locais a betonar</li> </ul>
Estruturas e elementos de betão	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Cimento	MF	P	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> <li>•Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>•Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos</li> </ul>
			Agregados	MF	P	2	R	B	2	4	S	
			Betão	MF	P	2	R	B	2	4	S	
			Sacos de cimento	MF	P	2	R	B	2	4	S	
	Consumo de água		Produção	MF	P	2	R	B	2	4	S	

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
		consumo de recursos naturais	Limpeza	MF	P	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Otimizar a utilização de água utilizada, optando por uma equipa de trabalho organizada e coordenada</li> </ul>
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Cimento	MF	P	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Efetuar um planeamento rigoroso das quantidades de material a aplicar, confirmando se as medições do projeto, mapa de quantidades e especificações técnicas correspondem á realidade da obra</li> </ul>
			Betão	MF	P	2	R	B	2	4	S	
			Agregados	MF	P	2	R	B	2	4	S	
Pavimentação: betão / betuminoso	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Partículas difusas (libertação dos gases dos produtos)	F	F	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Ação de sensibilização ambiental</li> </ul>
	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Produtos sobrantes	MF	F	2	L	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> <li>•Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>•Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos</li> </ul>
			Resíduos de remoção (Fresado)	MF	F	2	L	B	2	4	S	
	Ruido Ambiental	Poluição sonora/incomodidade para a população	Associado ao funcionamento das máquinas	F	P	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</li> <li>•Controlo do nível de potência sonora</li> <li>•Planear a manobra de descarga, de forma a minimizar o ruído</li> <li>•Realização dos trabalhos dentro do horário permitido pela legislação</li> <li>•Utilizar uma condução defensiva, cumprir os limites de velocidade</li> </ul>

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
Assentamento de cantarias / Obras de pedreiro	Condicionalismos socioeconómicos	Incomodidade da vizinhança	Impacto gerado na população	F	P	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (Ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</li> <li>•Desligar as máquinas/ferramentas quando não estão a ser utilizadas</li> <li>•Planear as atividades para minimizar o tempo de utilização dos equipamentos /máquinas</li> </ul>
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Betão betuminoso	MF	P	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Efetuar um planeamento rigoroso das quantidades de material a aplicar, confirmando se as medições do projeto, mapa de quantidades e especificações técnicas correspondem á realidade da obra</li> </ul>
			Produtos Sobrantes	MF	F	2	L	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> <li>•Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>•Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos Licenciado</li> </ul>
			Plástico filme	MF	F	2	L	B	2	4	S	
			Argamassa	MF	F	2	L	B	2	4	S	
			Agregados	MF	F	2	L	B	2	4	S	
Assentamento de cantarias / Obras de pedreiro	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Partículas difusas (poeiras)	F	F	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Proceder á rega dos solos quando se encontram demasiado secos</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental</li> </ul>
	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Produtos sobrantes	MF	F	2	L	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> </ul>

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
												<ul style="list-style-type: none"> <li>•Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>•Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos Licenciado</li> </ul>
	Águas residuais	Poluição de linhas de água	Limpeza	MF	P	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Aquando a limpeza, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos</li> </ul>
	Consumo de água	Consumo de recursos naturais	Limpeza	MF	P	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Otimizar o consumo de água nas limpezas, utilizando o estritamente necessário e de uma forma controlável</li> <li>•Utilizar, sempre que possível água não potável</li> </ul>
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Pedra	MF	P	2	L	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Efetuar um planeamento rigoroso das quantidades de material a aplicar, confirmando se as medições do projeto, mapa de quantidades e especificações técnicas correspondem á realidade da obra</li> </ul>
Betão			MF	P	2	L	B	2	4	S		
Embalagem (papel/cartão)			MF	P	2	L	B	2	4	S		

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância								Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte			
Instalações elétricas (montagem de equipamento/MT)	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Embalagem (Plástico)	MF	P	2	L	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> <li>Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos Licenciado</li> </ul>	
			Sobrantes de cabos	MF	I	1	L	B	2	2	N		
	Consumo de Matérias-Primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Material/Equipamento Elétrico	MF	I	1	L	B	2	2	N		<ul style="list-style-type: none"> <li>Efetuar um planeamento rigoroso das quantidades de material a aplicar, confirmando se as medições das peças desenhadas, mapa de quantidades e especificações técnicas correspondem á realidade da obra</li> </ul>
			Cabos e acessórios (abraçadeiras, clips)	MF	I	1	L	B	2	2	N		
			Lâmpadas	MF	I	1	L	B	2	2	N		
			Estruturas/suportes metálicos	MF	I	1	L	B	2	2	N		
	Aplicação de mobiliário	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Produtos Sobrantes	MF	F	2	L	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> <li>Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos Licenciado</li> </ul>
Material embalagem				MF	F	2	L	B	2	4	S		

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Produção	MF	I	1	L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Efetuar um planeamento rigoroso das quantidades de material a aplicar, confirmando se as medições do projeto, mapa de quantidades e especificações técnicas correspondem á realidade da obra</li> </ul>
Demolições	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Partículas difusas (poeiras)	MF	P	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Proceder á rega dos solos aquando da demolição, usando mangueiras de água para controlar a emissão de poeira</li> <li>•Evitar realizar demolições em situações de vento forte</li> </ul>
	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Produtos Sobrantes	MF	F	2	L	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental (distribuição de panfleto)</li> <li>•Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos nas frentes de obra e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>•Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos Licenciado</li> </ul>
	Vibrações	Incomodidade da vizinhança	Impacto vibratório resultante das demolições	F	O	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Informar as áreas populacionais próximas (junta de freguesia) sobre o plano de demolições previstos e afixar cartazes</li> </ul>
	Condicionalismos socioeconómicos	Incomodidade da vizinhança	Impacto gerado na população	F	O	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (Ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</li> <li>•Desligar as máquinas/ferramentas quando não estão a ser utilizadas</li> </ul>

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
												<ul style="list-style-type: none"> <li>•Planear as atividades para minimizar o tempo de utilização dos equipamentos /máquinas</li> </ul>
	Ruído ambiental	Poluição sonora	Ruído resultante da demolição	F	O	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Informar as áreas populacionais próximas (junta de freguesia) sobre o plano de demolições previstos e afixar cartazes</li> </ul>
WC'S químicos portáteis	Águas residuais	Poluição de linhas de água	Utilização	D	I	2	L	D	1	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Efetuar a manutenção semanal dos WC's</li> </ul>
			Lavagem	MF	F	2	L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•A lavagem dos WC's deve ser realizada em locais que não estejam identificados como áreas sensíveis</li> </ul>
	Consumo de água	Consumo de recursos naturais	Utilização	MF	F	2	L	D	1	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•O sistema de água para lavagem deve estar em boas condições de utilização para evitar desperdício de água</li> </ul>
			Lavagem	MF	F	2	L	D	1	2	N	
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Produtos Higiene Pessoal (papel..)	MF	F	2	L	D	1	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Controlar a utilização das matérias-primas</li> </ul>
Transporte (pessoas, matérias primas, produtos)	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Partículas difusas (poeiras)	F	F	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir o limite de velocidade permitido no Estaleiro</li> <li>•Efetuar um bom planeamento dos trabalhos de forma a minimizar a circulação de viaturas dentro do Estaleiro e entre as frentes de trabalho</li> <li>•Definir caminhos de circulação mais curtos e afastados de zonas sensíveis</li> <li>•Sempre que os solos estejam secos, realizar a irrigação dos mesmos para reduzir a emissão de poeiras</li> </ul>

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
			Resultante de gases de combustão	F	F	2	R	B	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir o limite de velocidade permitido no Estaleiro</li> <li>•Efetuar um bom planeamento dos trabalhos de forma a minimizar a circulação de viaturas dentro do Estaleiro e entre as frentes de trabalho</li> <li>•Definir caminhos de circulação mais curtos e afastados de zonas sensíveis</li> <li>•As manutenções e inspeções das viaturas devem estar atualizadas</li> <li>•Minimizar a circulação dos transportes dos fornecedores dentro do Estaleiro</li> <li>•Nas deslocações, optar por uma condução defensiva</li> <li>•Sensibilização Ambiental</li> </ul>
	Ruído ambiental	Poluição sonora	Circulação viaturas	F	O	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável, o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível</li> <li>•A velocidade durante a passagem de localidades deve ser reduzida</li> </ul>
	Condicionalismos socioeconómicos	Incomodidade devido ao ruído ou pequenas interferências no trânsito	Associado à circulação das viaturas de transporte	F	O	2	L	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (Ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</li> <li>•Desligar as máquinas/ferramentas quando não estão a ser utilizadas</li> <li>•Planear as atividades para minimizar o tempo de utilização dos equipamentos /máquinas</li> </ul>
	Consumo de energia	Consumo de recursos naturais	Gasóleo	MF	F	2	R	C	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Optar por uma condução defensiva, com velocidades moderadas</li> <li>•Assegurar que as manutenções e inspeções das viaturas estão atualizadas</li> </ul>

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Definição impacte	Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência				
													<ul style="list-style-type: none"> <li>•Efetuar um bom planeamento dos trabalhos de forma a minimizar a circulação de viaturas dentro do Estaleiro e entre as frentes de trabalho</li> <li>•Sensibilização Ambiental</li> </ul>
Incêndio	Águas residuais	Poluição de linhas de água	Extinção do fogo/limpeza	MD	I	2	L	A	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Criar condições de forma que o escoamento das águas resultantes da extinção de fogo e limpeza não permitam a contaminação de linhas de água ou áreas sensíveis/protegidas</li> </ul>	
	Consumo de água	Consumo de recursos naturais	Extinção do fogo/limpeza	MF	I	1	L	A	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•O consumo de água para as lavagens deverá ser controlado de forma a não se verificar desperdício</li> </ul>	
	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Produtos Resultantes	MF	I	1	L	A	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos (produtos sobrantes) nos diversos contentores</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental</li> <li>•Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos resultantes da extinção do fogo e lavagem</li> <li>•Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos Licenciado</li> </ul>	
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Material/Equipamento/extintores	MF	I	1	L	A	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Efetuar um levantamento detalhado dos materiais/equipamentos danificados</li> <li>•Avaliar a possibilidade de reparação dos referidos equipamentos</li> </ul>	

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
Inundação	Águas residuais	Poluição de linhas de água	Produtos Resultantes	MD	I	2	L	A	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Criar condições de forma que o escoamento das águas resultantes da limpeza não permita a contaminação de linhas de água ou áreas sensíveis/protegidas</li> </ul>
	Ruido Ambiental	Poluição sonora	Associado à utilização da bomba	F	I	1	L	C	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Informar as áreas populacionais próximas (junta de freguesia);</li> <li>•Manutenção equipamentos</li> </ul>
	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Produtos Resultantes	D	I	1	L	A	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>•Ação de sensibilização ambiental</li> <li>•Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos resultantes da inundação e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> <li>•Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos Licenciado</li> </ul>
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Destruídas pela própria inundação	D	I	1	L	A	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Efetuar um levantamento detalhado dos materiais/equipamentos danificados</li> <li>•Avaliar a possibilidade de reparação dos referidos equipamentos</li> </ul>

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância								Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte			
Derrame	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Emissões difusas	F	I	1	L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Ativar o Plano de Emergência</li> <li>•Proceder de imediato á delimitação da área contaminada com barreiras absorventes</li> <li>•Recolher o produto espalhado e proceder á limpeza o mais rápido possível</li> </ul>	
	Águas residuais	Poluição de linhas de água	Limpeza	MD	I	2	L	A	2	4	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Ativar o Plano de Emergência</li> <li>•Delimitar o derrame de forma que o mesmo não escoe para águas superficiais ou subterrâneas, fechando os acessos aos sistemas de drenagem e esgotos com meios de retenção adequados</li> <li>•Utilizar o kit de absorventes, sempre que possível</li> </ul>	
	Consumo de água	Consumo de recursos naturais	Limpeza	MF	I	1	3	A	3	3	S	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Controlar o consumo de água utilizado na limpeza através de um bom planeamento de recursos humanos e equipamentos</li> <li>•Optar por um sistema de fornecimento e distribuição de água de acordo com as necessidades locais</li> </ul>	
	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Produtos Resultantes	MF	I	1	L	B	2	2	N	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cumprir devidamente a segregação de resíduos nos diversos contentores</li> <li>•Acção de sensibilização ambiental</li> <li>•Deverá proceder-se, no final dos trabalhos, á recolha dos resíduos resultantes da inundação e acondicionar nos recipientes corretos, por tipo de resíduo</li> </ul>	

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Descrição	Critérios de Significância							Significância (N/S/MS)	CONTROLO E MEDIDAS PREVENTIVAS
				Deteção	Frequência	Probabilidade	Âmbito	Gravidade	Consequência	Definição impacte		
												<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder ao encaminhamento dos resíduos para o Operador de Resíduos Licenciado</li> </ul>

Quadro 11 - Quadro resumo dos níveis de significância

<b>Atividade</b>	<b>Aspeto Ambiental</b>	<b>Impacte Ambiental</b>	<b>Nível de Significância</b>
Áreas Administrativas	Consumo de energia	Consumo de recursos naturais	Significativo
	Consumo de Matérias-Primas e Auxiliares	Consumo de recursos naturais	
Utilização de Ar Condicionado	Ruído ambiente	Poluição sonora	Significativo
	Consumo de energia	Consumo de recursos naturais	
Utilização de equipamentos e ferramentas	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Muito significativo
	Condicionalismos socioeconómicos	Incomodidade da vizinhança	Significativo
	Ruído ambiental	Poluição sonora	
	Vibrações	Incomodidade da vizinhança	
	Consumo de energia	Consumo dos recursos naturais	
Montagem e manutenção/ Desmontagem de estaleiro	Condicionalismos socioeconómicos	Incomodidade da vizinhança	Significativo
	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	
	Consumo de água	Consumo de recursos naturais	
	Consumo de energia	Consumo de recursos naturais	
	Condicionalismos socioeconómicos	Incomodidade da vizinhança	
Movimentação de terras	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Significativo
	Consumo de água	Consumo de recursos naturais	
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Ocupação/contaminação	
Assentamento de tubagem e acessórios	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Significativo
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	
Colocação de cabos e respetivos acessórios em valas	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	Significativo
Armação de ferro	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Significativo

<b>Atividade</b>	<b>Aspeto Ambiental</b>	<b>Impacte Ambiental</b>	<b>Nível de Significância</b>
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	
Cofragem/descofragem	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Significativo
	Águas residuais	Poluição das linhas de água	
Estrutura e Elementos de Betão	Consumo de água	Consumo dos recursos naturais	Significativo
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo dos recursos naturais	
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo dos recursos naturais	
Pavimentação: Betão / Betuminosos	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Significativo
	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	
	Ruído ambiental	Poluição sonora/incomodidade para a população	
	Condicionaismos socioeconómicos	Incomodidade para a vizinhança	
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo dos recursos naturais	
Assentamento de cantarias / obras de pedreiros	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Significativo
	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	
	Águas residuais	Poluição de linhas de água	
	Consumo de água	Consumo de recursos naturais	
	Consumo de matérias-primas e auxiliares	Consumo de recursos naturais	
Instalações elétricas (Montagem de equipamentos/MT)	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Significativo
Aplicação de mobiliário	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	Significativo
Demolições	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Significativo
	Resíduos	Ocupação/contaminação do solo	
	Vibrações	Incomodidade da vizinhança	

Atividade	Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Nível de Significância
	Condicionalismos socioeconómicos	Incomodidade da vizinhança	
	Ruído ambiental	Poluição sonora	
Transportes (Pessoas, Matérias-Primas e Produtos)	Emissões atmosféricas	Poluição atmosférica	Significativo
	Ruído ambiental	Poluição sonora	
	Condicionalismos socioeconómicos	Incomodidade devido ao ruído ou pequenas interferências no trânsito	
	Consumo de energia	Consumo de recursos naturais	
Incendio	Águas residuais	Poluição de linhas de água	Significativo
Inundações	Águas residuais	Poluição de linhas de água	Significativo
Derrame	Águas residuais	Poluição de linhas de água	Significativo
	Consumo de água	Consumo de recursos naturais	

Estes aspetos ambientais, tendo um nível de significância superior ou igual a 3 provocando vários impactes ambientais, têm de ser controlados e monitorizados. A metodologia define duas cores para níveis iguais ou superiores a 3, nomeadamente laranja para o intervalo [3-4] e vermelho para intervalo [6 – 9], o esquema de cores apresentado acima, reflete a prioridade de atuação, ou seja, vermelho imediato, logo de seguida são tratados os aspetos de cor laranja e posteriormente os de cor amarela. Apresenta-se de seguida o plano de ação para os aspetos acima mencionados, devendo-se salvaguardar que os aspetos menos significativos também devem ser monitorizados, de forma que não passem a um nível superior. Este plano de ação tem como objetivo delinear medidas preventivas/corretivas por forma a minimizar estes impactes e balizar no tempo a praticabilidade destas medidas.

#### 4.2.3. Plano de ação

No quadro 12, apresentam-se as medidas a ser implementadas de forma a reduzir, ou até mesmo eliminar, os aspetos ambientais mais significativos. Indicam-se ainda as responsabilidades de implementação aquando da sua aplicação.

Quadro 12 - Plano de Ação - Gestão Ambiental

Aspeto Ambiental	Medidas	Responsabilidade	Aplicação
Consumo de Energia	Não deixar os veículos ligados desnecessariamente.	Empresa	No decorrer da Obra
	Realizar manutenção dos veículos de 6 em 6 meses.		
	Sensibilização e responsabilização dos trabalhadores para a implementação das medidas referidas.		
Consumo de Matérias-Primas e Auxiliares	Utilização de matérias-primas e substâncias menos tóxicas em todo o seu ciclo (produção, utilização, eliminação).	Empresa	No decorrer da Obra
	Desperdiçar o menos possível.		
	Reutilização os materiais.		
Emissões Atmosféricas	No transporte de materiais inertes (durante as operações de modelação do terreno), os mesmos devem ser transportados em camiões com caixa de carga tapada e não excessivamente carregados, sempre que tecnicamente possível.	Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros.	No decorrer da Obra
	Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria. Na impossibilidade de evitar passagem de camiões por vias não pavimentadas, reduzir a velocidade de circulação para evitar a ressuspensão de partículas.		
	Acondicionar, cobrir e humidificar, designadamente em dias secos e ventosos, os materiais de construção/resíduos, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, para evitar a sua queda e o seu espalhamento na via pública aquando do transporte para a área afeta à obra.		

Aspeto Ambiental	Medidas	Responsabilidade	Aplicação
	Manutenção / inspeção preventiva adequada. Sempre que o operador notar uma anomalia no equipamento deve informar imediatamente a Direção de obra.	Empresa	
	Verificação dos registos de manutenção das máquinas, antes da entrada em obra.	Técnico de Segurança no Trabalho	
	Humedecer os RCD resultantes das demolições.	Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros.	
	Instalação de um sistema de lavagem de rodados, para que os veículos pesados lavem as rodas antes de sair para as vias públicas.	Diretor de Obra  Técnico de Segurança no Trabalho e Ambiente	
	Selecionar os percursos de acesso à zona de obra evitando-se a circulação por zonas densamente habitacionais. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.	Diretor de Obra	
	Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.	Todos os envolventes na	

Aspeto Ambiental	Medidas	Responsabilidade	Aplicação
	Adoção de cuidados especiais nas operações de carga, descarga e de deposição de materiais de construção/resíduos da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, designadamente com o acondicionamento controlado durante a carga, adoção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e a humedificação durante a deposição na área afeta à obra.	empreitada inclusive subempreiteiros.	
Águas Residuais	As águas que contenham, ou potencialmente possam conter, substâncias químicas, assim como as águas com elevada concentração de óleos e gorduras, devem ser conduzidas para um depósito estanque, sobre terreno impermeabilizado, devendo posteriormente ser encaminhadas para destino final adequado. Os documentos comprovativos do seu destino final serão entregues ao Dono de Obra.	Técnico de Segurança e Ambiente  Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros.	No decorrer da Obra
Os efluentes domésticos (serviços sanitários e refeitórios), devem ser devidamente tratados antes de serem descarregados no meio recetor, ou em alternativa, encaminhados para uma fossa séptica estanque. Ao proceder-se à limpeza da fossa, os efluentes e lamas devem ser encaminhados para destino final adequado, devendo ser entregue ao Dono de Obra, cópia dos documentos comprovativos do seu destino final. Caso seja viável, os efluentes deverão ser encaminhados para o Sistema Municipal de Águas Residuais.	Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros.		
Operações de lavagem de equipamentos apenas serão permitidas no estaleiro e em local próprio onde seja garantida a recolha das águas residuais. O destino final dessas águas será compatível com a legislação em vigor e autorizado pelas entidades competentes.	Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros.		
A recolha de águas provenientes de instalações sanitárias do tipo “móvel” deve garantir a frequência necessária à manutenção das boas condições de higiene, devendo ser realizada por uma empresa licenciada para o efeito.	Diretor de Obra  Técnico de Segurança e Ambiente		

Aspeto Ambiental	Medidas	Responsabilidade	Aplicação
	A exposição do solo a nu às movimentações de terras serão reduzidas durante os períodos de maior pluviosidade para minimizar a erosão de origem hídrica.	Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros.	
	Em caso de contaminação de solos, acidental ou não, será providenciada a remoção imediata dos solos afetados para local adequado, onde não possam causar danos ambientais adicionais.	Empresa	
	Não obstruir linhas de água.	Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros.	
	Privilegiar a reutilização da água proveniente da limpeza de qualquer tipo de maquinaria, que contenha cascalho, areia, cimento, ou similares, após tratamento. As areias separadas durante o processo de tratamento, devem ser recolhidas e encaminhadas para destino final adequado. As águas de lavagem associadas ao fabrico de betões (exceto betuminoso) deverão ser encaminhadas para um local adequado, para que, quando terminada a obra, se possa proceder ao saneamento de toda a área utilizada e ao encaminhamento para destino final adequado dos resíduos resultantes.		
	A descarga de águas residuais no meio deverá ser objeto de licenciamento / autorização prévia.	Empresa	
	Os resíduos suscetíveis de gerar efluentes contaminados pela ação da percolação das águas pluviais, serão armazenados em parque coberto.	Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros.	
Consumo de água	Reutilizar a água entre operações sempre que possível.	Empresa	No decorrer da Obra
	Aproveitar água proveniente da chuva.		

Aspeto Ambiental	Medidas	Responsabilidade	Aplicação
	Identificar possíveis fugas no sistema de abastecimento de água.		
	Ações de formação/sensibilização aos colaboradores para uma utilização racional de água. (Elaboração do Plano de Sensibilização Ambiental; Realização de Ações de Formação e Sensibilização Ambiental.)	Técnico de Segurança e Ambiente	Durante o 1º mês de Obra e sempre que entrarem colaboradores ou subempreiteiros novos.
Ruído Ambiental	As operações de construção, em especial as mais ruidosas que se desenvolvam na proximidade (até 400 metros de distância) de recetores sensíveis próximos, apenas poderão trabalhar no período diurno dos dias uteis (Das 8h às 20h). Fora dessas situações deve ser obtida uma licença especial de ruído, a emitir pelo município.	Empresa	No decorrer da obra
	A circulação do tráfego rodoviário afeto à obra deverá evitar a passagem pelo interior das localidades, ou, em alternativa, ser espaçada no tempo e sempre efetuada durante o período diurno, de modo a respeitar a legislação em vigor.	Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros.	
	No caso de existir Licença especial do ruído, os trabalhos que provoquem níveis de ruído mais elevados serão minimizados durante o período noturno, fins-de-semana e feriados.		
	Os equipamentos utilizados deverão respeitar as normas e especificações técnicas estabelecidas, em termos de níveis de emissão sonora, garantindo-se ainda uma manutenção periódica dos equipamentos.	Empresa	
	Informação/Formação dos riscos laborais.	Técnico de Segurança	Durante o 1º mês de Obra e sempre que entrarem colaboradores

Aspeto Ambiental	Medidas	Responsabilidade	Aplicação
	Adoção de medidas de proteção individual dos trabalhadores mais expostos ao ruído, durante as atividades de construção, de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas.		ou subempreiteiros novos. No decorrer da obra
Resíduos	É proibida qualquer descarga de efluentes líquidos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos	Empresa	No decorrer da obra
	É totalmente proibida a queima de qualquer tipo de resíduos. Como resíduos entendem-se também os resíduos vegetais resultantes das atividades de desmatção e decapagem de solos.		
	Todos os colaboradores devem fazer um esforço por reduzir o consumo de materiais não diretamente ligados ao processo produtivo que utilizam / reutilizar todos os materiais que o possam ser.	Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros.	
	A reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) na obra deve ser promovida.		
	Deverá ser efetuado e mantido, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD.	Técnico de Segurança e Ambiente	
	Quaisquer descargas de águas residuais que venham a ser necessárias, decorrentes das atividades construtivas, terão de cumprir os parâmetros de qualidade previstos na lei e estar devidamente licenciadas pelas entidades responsáveis nomeadamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. A Empresa cabe a responsabilidade da obtenção das devidas licenças, da sua apresentação à Entidade Fiscalizadora, caso esta o solicite, e dos tratamentos de águas residuais eventualmente necessários.	Empresa	

Aspeto Ambiental	Medidas	Responsabilidade	Aplicação
	<p>Deverão ser criadas zonas diferenciadas para o depósito temporário de resíduos, de acordo com as suas diferentes naturezas e que não promovam a sua mistura. Os locais devem estar devidamente assinalados e identificados e o armazenamento deve ser efetuado em condições de acondicionamento adequadas e compatíveis com o descrito na legislação em vigor.</p>	<p>Diretor de Obra  Técnico de Segurança e Ambiente</p>	
<p>O armazenamento de óleos usados e outros resíduos perigosos apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esses fins. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.</p>			
<p>Os recipientes contendo resíduos perigosos suscetíveis de serem derramáveis (nomeadamente os óleos usados) devem ser selados quando 95% do seu volume estiver ocupado e armazenados com a zona de selagem virada para cima. O armazenamento deverá ser feito para que os recipientes estejam sobrelevados em relação ao nível do chão, de forma a facilitar a sua inspeção e a deteção de fugas ou derrames.</p>			
<p>A inspeção das condições de armazenamento de óleos usados e outros resíduos perigosos, deverá ser semanal. Será mantido um registo das inspeções e o mesmo estará disponível para consulta pela Entidade Fiscalizadora.</p>			
<p>Os óleos usados serão armazenados separadamente por tipo de óleo, nomeadamente os tipos previstos na Portaria n° 240/92 e aplicáveis ao presente caso: Tipo A - óleos de motor e Tipo C - outros óleos.</p>			
<p>Colocar na zona de armazenamento dos óleos usados produtos absorventes para fazer face a um eventual derrame.</p>	<p>Empresa</p>		
<p>A zona de armazenamento de óleos usados e outros resíduos perigosos, disporá de uma cobertura e de uma bacia de retenção de derrames ou outra medida de impermeabilização do solo. Esta zona estará vedada e o acesso a ela será restrito.</p>			
<p>Serão adotadas as boas práticas e criados os procedimentos necessários, ao nível do armazenamento de resíduos, para evitar acidentes, derrames ou situações que coloquem em perigo a saúde e/ou a integridade física dos trabalhadores e os parâmetros de qualidade ambiental da envolvente.</p>	<p>Empresa Técnico de</p>		

Aspeto Ambiental	Medidas	Responsabilidade	Aplicação
	Elaborar um Procedimento Operacional para a Gestão de Resíduos (POGR)	Segurança e Ambiente	
Condicionalismos Socioeconómicos	<p>Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (Ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</p> <p>Desligar as máquinas/ferramentas quando não estão a ser utilizadas</p> <p>Planear as atividades para minimizar o tempo de utilização dos equipamentos /máquinas</p> <p>Utilizar uma condução defensiva, cumprir os limites de velocidade, evitar acelerações desnecessárias</p>	Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros	No decorrer da obra
Vibrações	<p>Controlar a conformidade da documentação dos equipamentos (ex: marcação CE, manutenções e revisões atualizadas)</p> <p>Controlo do valor das vibrações</p> <p>Utilizar uma condução defensiva, cumprir os limites de velocidade</p>	Todos os envolventes na empreitada inclusive subempreiteiros	No decorrer da obra

### 4.3. Sistema de gestão de segurança e saúde em obra

#### 4.3.1. Obrigações de conformidade

Apresenta-se no quadro 13 a aplicabilidade de conformidade legal que a empresa tem no âmbito dos equipamentos e ferramentas que utiliza, acidentes de trabalho, agentes biológicos, agentes químicos inclusive amianto, doenças profissionais, equipamentos de proteção individual, equipamentos dotados de visor, segurança de máquinas, segurança contra incêndios, medicina no trabalho e condições de trabalho perante a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho. Pode-se ainda verificar neste quadro quais os diplomas ou documentos meramente informativos, orientativos, aplicáveis a fornecedores e a colaboradores.

Quadro 13- Obrigações de conformidade de Segurança e Saúde no Trabalho

<b>APLICABILIDADE: AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	Equipamentos Sob Pressão	Decreto-Lei n.º 131/2019 de 30 agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Aprova, simplificando, o novo regulamento de Instalação, de Funcionamento, de reparação e de Alteração de Equipamentos sob Pressão.	Estabelece as condições, responsabilidade e obrigações a ter com os equipamentos sob pressão: Os equipamentos abrangidos são: recipiente de ar comprimido Licenças; Vistorias e inspeções a efetuar.
inf		Comunicação 2014/C 313/02,	No âmbito da execução da Diretiva 97/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de maio de 1997, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros sobre equipamentos sob pressão.	No âmbito da execução da Diretiva 97/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de maio de 1997, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros sobre equipamentos sob pressão.
AC	Acidentes de Trabalho	Decreto-Lei n.º 362/93, revogado pelo Decreto-Lei n.º 106/2017, de 29 de agosto	Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.	Informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais: Obrigatoriedade de comunicação dos acidentes de trabalho
AC		Decreto-Lei n.º 159/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 382-A/99, 22 de setembro	Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores	Regulamenta através do seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes e respetivos familiares, em caso de acidentes de trabalho, indemnizações e prestações em condições idênticas às dos trabalhadores

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			independentes.	por conta de outrem e seus familiares.
inf		Portaria nº 194/2007	Fundo de Acidentes de Trabalho - percentagens referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril.	Fundo de Acidentes de Trabalho - percentagens referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril.
AC		Lei n.º 98/2009	Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.	Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais
AC	Acidentes de Trabalho	Portaria nº 256/2011, de 5 de julho.	Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes.	Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes.
AC		Decreto-Lei nº 106/2017, de 29 de agosto.	Regula a recolha, publicação e divulgação da informação estatística sobre acidentes de trabalho.	Altera o DL 362/93 Artigo 3 1 — No cumprimento do dever previsto no artigo 87.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, o empregador ou o trabalhador independente sinistrado deve, na participação de acidente de trabalho ao segurador, utilizar o modelo aprovado para o efeito.
AC		Declaração Retificação nº 25/2017	Retifica o DL nº 106/2017, que regula a recolha, publicação e divulgação da informação estatística sobre acidentes de	Retifica o DL nº 106/2017, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que regula a recolha, publicação e divulgação da informação estatística sobre acidentes de trabalho, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2017

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			trabalho, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2017	
AC		Portaria nº 14/2018, de 11 de janeiro	Aprova o modelo de participação de acidente de trabalho e o mapa de encerramento de processo de acidente de trabalho	A presente portaria regula: O modelo de participação relativa a acidentes de trabalho, por parte dos empregadores, incluindo entidades empregadoras públicas que tenham transferido a responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho e de trabalhadores independentes ou de serviço doméstico, que consta do anexo I; O conteúdo, a forma e o prazo de envio de informação sobre os acidentes de trabalho, por parte de seguradores, que consta do anexo II; O conteúdo, a forma e o prazo de envio de informação adicional para se proceder ao encerramento do processo de recolha de informação estatística relativa aos acidentes de trabalho, que consta do anexo III.
inf		Portaria nº 23/2019, de 17 de janeiro	Portaria que procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2019	Portaria que procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2020
AC	Agentes Biológicos	Decreto-Lei nº 84/97, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro.	Estabelece prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos durante o trabalho. Classifica os agentes biológicos conforme o seu nível de risco infeccioso. Define as obrigações da entidade empregadora na prevenção dos riscos de doença causadas pelos agentes biológicos mencionados e prevê as contraordenações para o incumprimento de tais	Notificar ACT com 30 dias de antecedência do início da atividade em que sejam utilizados pela 1ª vez agentes biológicos dos grupos 2, 3 e 4. Elaborar relatório para as entidades responsáveis acerca da avaliação de riscos, caso o resultado da avaliação de riscos revele a existência de riscos para a SST dos trabalhadores.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			obrigações.	
AC		Portaria nº 405/98, de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 1036/98, de 15 de dezembro e revogada pelo Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro.	Aprova a classificação dos agentes biológicos.	Aprova a classificação dos agentes biológicos
AC		Portaria nº 1036/98, de 15 de dezembro	Altera a lista dos agentes biológicos classificados para efeitos de prevenção de riscos profissionais, aprovada pela Portaria 405/98, de 11 de Julho	Altera a Lista dos agentes biológicos classificados, constante do anexo à Portaria nº 405/98, de 11 de julho)
AC	Agentes Químicos	Decreto-Lei nº 479/85, de 13 de novembro	Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos.	Sempre que os trabalhadores sejam expostos a agentes químicos cancerígenos durante o seu trabalho, são tomadas previamente medidas para a sua proteção (ex.. Amianto) (ver requisitos no DL 266/2007)
inf		Decreto-Lei nº 301/2000, de 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro.	Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho	Avaliação do risco; Substituição e redução de agentes cancerígenos ou mutagénicos; Redução dos riscos de exposição; Medidas de higiene e proteção individual; Informação das autoridades competentes; Vigilância da saúde; Informação e consulta dos trabalhadores; registo e arquivo de documentos.
AC		Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2008, de 5 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 155/2013, de 5 de novembro.	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio, relativa à	O presente Regulamento tem como objeto estabelecer as regras a observar na classificação, embalagem, rotulagem e fichas de dados de segurança de preparações perigosas para o homem e o ambiente, quando colocadas no mercado. Ficha de Dados de Segurança:

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			<p>aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, adaptada ao progresso técnico pela Diretiva n.º 2001/60/CE, da Comissão, de 7 de Agosto, e, no que respeita às preparações perigosas, a Diretiva n.º 2001/58/CE, da Comissão, de 27 de Julho. Revoga o Decreto-Lei n.º 294/88, de 24 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 120/92, de 30 de Junho, o Decreto-Lei n.º 189/99, de 2 de Junho e a Portaria n.º 1152/97, de 12 de Novembro.</p> <p>Transpõe: Diretiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio Diretiva n.º 2001/58/CE, da Comissão, de 27 de Julho Diretiva n.º 2001/60/CE, de 7 de Agosto</p>	<p>As informações fornecidas nas fichas de dados de segurança destinam-se, sobretudo, aos utilizadores profissionais e devem permitir-lhes tomar as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho.</p> <p>A ficha de dados de segurança referida no nº 1 deve ser datada e elaborada nos termos do guia de elaboração das fichas de dados de segurança, constante do anexo VIII</p>
inf		Regulamento (UE) nº 453/2010 da Comissão, de 20 de Maio	Altera o regulamento (CE) nº 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).	Aplicável fabricantes

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC		Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro.	Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro.	Alterado pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de Fevereiro e Alterado pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de Outubro
AC		Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho.	Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva 2010/61/UE, da Comissão, de 2 de setembro, e conformando o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho.	Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril
AC		Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro.	Revoga o Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de Novembro e transpõe para a ordem interna a Diretiva n.º 2009/161/EU da Comissão de 17 de Dezembro de 2009, que estabelece uma 3.ª lista de valores limite de exposição profissional indicativos para a	O presente diploma consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			aplicação da Diretiva n.º 98/24/CE do Conselho de 7 de Abril de 1998 e altera a diretiva n.º 2000/39/CE de 8 de Junho de 2000.	
inf		Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.	Estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.	1. As normas estabelecidas pela presente portaria não prejudicam o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que regulamenta a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto, bem como na demais legislação aplicável ao transporte de resíduos; 2. A presente portaria articula-se com o regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, devendo as autoridades competentes para o licenciamento de operações de gestão de resíduos ter em conta as normas técnicas estabelecidas; Até 31 de março de cada ano, após o primeiro ano em funções, a CTA apresenta aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do trabalho e da saúde, um relatório anual sobre a atividade desenvolvida.
AC		Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio	Transpõe a Diretiva n.º 2014/27/UE, que altera as Diretivas n.º 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE e a Diretiva n.º 2004/37/CE, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.	Transpõe a Diretiva n.º 2014/27/UE, que altera as Diretivas n.º 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE e a Diretiva n.º 2004/37/CE, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.
AC	Amianto	Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do	Contratação de empresas especializadas. d) Cumprimento de prescrições mínimas em obra (cabine de descontaminação, contentorização dos resíduos MCA, rotulagem, etc.)

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			Conselho, de 19 de Setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.	
AC	Doenças Profissionais	Decreto-Lei nº 2/82, de 5 de janeiro	Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.	Relatório de Doenças Profissionais: - Os médicos devem participar à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais todos os casos de diagnóstico de doença profissional.
AC		Decreto Regulamentar nº 6/2001	Lista das doenças profissionais.	Aprova a lista das doenças profissionais
AC		Decreto Regulamentar nº 76/2007	Altera o Decreto Regulamentar nº 6/2001, que aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.	Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado
AC		Decreto-Lei nº 352/2007, de 23 de outubro	Aprova a nova Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, revogando o DL nº 341/93, e aprova a Tabela Indicativa para a Avaliação da Incapacidade em Direito Civil.	Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais: - Estabelece os níveis de incapacidades associados a acidentes de trabalho e doenças profissionais.
AC	Equipamentos de Proteção Individual	Decreto-Lei nº 128/93, de 22 de abril, alterado Decreto-Lei nº 139/95, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de novembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 118/2019, de 21 de agosto.	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa aos equipamentos de proteção individual.	Lista de normas harmonizadas no âmbito da Diretiva nº 89/686/CEE, relativa a equipamentos de proteção individual (EPI). Equipamentos de proteção individual: - Estabelece as exigências técnicas essenciais de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual (EPI) com vista a preservar a saúde e a segurança dos seus utilizadores. Nota: Aplicável aos fornecedores O departamento de compras deve ter em conta este diploma.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC		Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto.	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho.	Obrigações do empregador (6.º). Ficha de Distribuição de EPI. Equipamento de proteção individual, prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual: Obrigações dos Trabalhadores (8.º) Informação aos trabalhadores (9.º)
AC		Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, alterada pela Portaria n.º 208/2021, de 15 de outubro.	Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de Equipamento de Proteção Individual, previstas no DL n.º 348/93, de 1 de Outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna o disposto na Diretiva n.º 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro.	Ficha de Distribuição de EPI. Equipamento de proteção individual, define: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Esquema indicativo para o inventário dos riscos com vista à utilização de proteção individual.</li> <li>• Lista indicativa e não exaustiva dos equipamentos de proteção individual.</li> </ul>
AC		Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro, alterada pela Portaria n.º 109/96, de 10 de abril e pela Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto.	Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual (EPI)	Equipamentos de proteção individual: <ul style="list-style-type: none"> <li>• São aprovadas as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual (EPI) constantes no anexo I</li> <li>• Regras relativas ao exame CE, à documentação técnica do fabricante, ao modelo de declaração de conformidade CE e à marca de conformidade de CE constam, respetivamente, dos anexos II, III, IV e V</li> </ul>
AC		Portaria n.º 109/96, de 10 de abril	Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro [estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual (EPI)]	Equipamentos de proteção individual: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelece as exigências técnicas essenciais de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual (EPI) com vista a preservar a saúde e a segurança dos seus utilizadores</li> </ul> Nota: Aplicável aos fornecedores O departamento de compras deve ter em conta este diploma.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC		Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto	Altera os anexos I e V da Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro [fixa os requisitos essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico e comercialização de equipamentos de proteção individual (EPI)]	Equipamentos de proteção individual: <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelece as exigências técnicas essenciais de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual (EPI) com vista a preservar a saúde e a segurança dos seus utilizadores</li> </ul> Nota: Aplicável aos fornecedores O departamento de compras deve ter em conta este diploma.
AC		Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de novembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 6/2008, de 10 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2011, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/2017, de 18 de abril e pelo Decreto-Lei 118/2019, de 21 de agosto.	Altera os Decretos-Lei n.º 378/93, n.º 128/93, n.º 383/93, n.º 130/92, n.º 117/88 e n.º 113/93, que estabelecem, respetivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos a gás, de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção	Equipamentos de proteção individual: <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelece as exigências técnicas essenciais de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual (EPI) com vista a preservar a saúde e a segurança dos seus utilizadores</li> </ul>
AC		Despacho n.º 22714/2003 (2.ª série) ALTERADO POR: 13495/2005(2ª série)	Lista de normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Diretiva n.º 89/686/CEE, relativa a equipamentos de proteção individual (EPI).	Define uma lista com as normas aplicáveis a equipamentos de proteção individual.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	Equipamentos de Proteção Individual	Portaria n.º 311- D/2005, de 24 de março.	Estabelece as características dos coletes retrorrefletores, cuja utilização se encontra prevista no n.º 4 do artigo 88.º do Código da Estrada.	Satisfação das normas NP EN 1150 e NP EN 471
AC	Equipamentos dotados de visor	Portaria nº 989/93, de 6 de outubro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 90/270/CEE, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.	Características dos Visores e do Teclado (1.º) Características da Mesa e Cadeira de Trabalho (2.º) Características do Posto de Trabalho (3.º)
AC		Decreto-Lei nº 349/93, de 1 de outubro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 90/270/CEE, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.	Obrigações do empregador (6.º) Vigilância Médica (7.º) Informação e Formação aos trabalhadores (8.º) Consulta (9.º)
AC	Estaleiros	Decreto 46427	Regulamento das Instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras	Instalações provisórias destinadas ao pessoal de obra Abastecimento de água Instalações sanitárias e drenagem dos seus esgotos Recolha de lixos e seu destino Alojamento para o pessoal
AC		Decreto-Lei nº 41821/58, de 11 de agosto	Aprova o regulamento de segurança no trabalho da construção civil - RSTCC	Andaimes, plataformas suspensas, passadiços, pranchadas e escadas e Aberturas e sua proteção Obras em telhados Demolições Escavações Aparelhos elevatórios Equipamentos de proteção e primeiros socorros
AC		Portaria nº 101/96, de 3 de abril	Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros	Prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			temporários ou móveis.	
AC		Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro	Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis.	O presente diploma estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis. Plano de Segurança e Saúde fase de projeto / obra; Riscos especiais Coordenação de segurança; Fichas de procedimento de segurança; Comunicação Prévia da abertura do estaleiro; Compilação técnica da obra; Obrigações dos intervenientes; Registo de subempreiteiros e trabalhadores independentes; Acidentes graves e mortais; Anexos I, II e III.
AC	Promoção da SST	Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, revogado pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, pela Lei n.º 146/2015, d 9 de setembro, pela Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto e revogada pela Lei nº 79/2019, de 2 de setembro.	Regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho	Obrigações gerais do empregador e do trabalhador; Obrigações gerais do empregador e do trabalhador; Consulta, informação e formação dos trabalhadores; Consulta aos trabalhadores através de um questionário; Proteção do património genético; Serviços da segurança e da saúde no trabalho.
AC		Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, pela Lei n.º 146/2015, d 9 de setembro, pela Lei n.º 28/2016, de 23 de	Aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho	Art.º 18 - Consulta dos trabalhadores "1 — O empregador, com vista à obtenção de parecer, deve consultar por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
		agosto e revogada pela Lei nº 79/2019, de 2 de setembro.		<p>A avaliação dos riscos ...</p> <p>As medidas de segurança e saúde antes de serem postas em prática ou, logo que possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;</p> <p>As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a SST;</p> <p>O programa e a organização da formação no domínio da segurança e saúde no trabalho;</p> <p>A designação do representante do empregador que acompanha a atividade da modalidade de serviço adotada;</p> <p>A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da SST;</p> <p>A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas previstas no n.º 9 do artigo 15.º;</p> <p>A modalidade de serviços a adotar, bem como o recurso a serviços externos à empresa e a técnicos qualificados para assegurar a realização de todas ou parte das atividades de segurança e de saúde no trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º;</p> <p>O equipamento de proteção que seja necessário utilizar;</p> <p>Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam...;</p> <p>A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao Termo do prazo para entrega do relatório único relativo à informação sobre a atividade social da empresa;</p> <p>Os relatórios dos acidentes de trabalho referidos na alínea anterior. (...)</p>
AC	Geral	Portaria nº 1115- C/94, de 15 de Dezembro	Determina quais os requisitos a que deve obedecer o livro de obra, a conservar no respetivo local	O livro de obra contém os registos efetuados pelo técnico responsável pela direção técnica da obra, pelos autores de projetos e pelos fiscais de obras relativamente ao estado de execução da obra, á qualidade da execução, bem como a qualquer observação considerada conveniente sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
Inf	Geral	Portaria nº 255/2010, de 5 de maio.	Aprovação do modelo do requerimento de autorização de serviço comum, de serviço externo e de dispensa de serviço interno de SST, previsto nos artigos 82º, 86º e	Forma e Prazo de Entrega do Modelo de comunicação à ACT

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			80.º conjugadamente com o artigo 113.º da Lei n.º 102/2009.	
AC	Geral	Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 108- A/2011, de 14 de março	Regula o conteúdo e o prazo de apresentação da informação sobre a atividade social da empresa, por parte do empregador, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral	O relatório único é entregue anualmente, por meio informático, no período de 16 de Março a 15 de Abril, do ano seguinte àquele que respeita. O relatório único contém campos para a identificação e informação sobre a entidade empregadora e os seus estabelecimentos, volume de negócios, VAB, pessoas ao serviço, filiação sindical, prestação de trabalho suplementar, recurso a trabalhadores temporários e a prestadores de serviços, compreendendo ainda os Anexos A (Quadro de pessoal), B (fluxo de entrada ou saída de trabalhadores), C (relatório anual de formação contínua), D (relatório anual da atividade do serviço de segurança e saúde no trabalho), E (greves) e F (informação sobre prestadores de serviços).
AC	Geral	Portaria n.º 108- A/2011, de 14 de março	Altera a Portaria 55/2010 de 21 de janeiro	Forma e Prazo de Entrega do Relatório Único
AC	Geral	Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2017, de 28 de janeiro.	Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho	As profissões de técnico superior de de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho só podem ser exercidas por quem for detentor de título profissional válido
inf	Geral	Portaria n.º 660/99, de 17 de agosto.	Altera a portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho, que fixou as categorias e subcategorias relativas ao acesso e permanência na atividade de empreiteiro de obras públicas e indústrias de construção civil.	Altera a portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho, que fixou as categorias e subcategorias relativas ao acesso e permanência na atividade de empreiteiro de obras públicas e indústrias de construção civil.
AC	Geral	Lei n.º 113/99, de 3 de agosto.	Determina os valores das contraordenações laborais relacionadas com Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	Determina os valores das contraordenações laborais relacionadas com Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	Geral	Decreto-Lei nº 37/2007, de 14 de agosto, revogado pela Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco.	Proibido fumar nos locais de trabalho.
AC	Geral	Declaração de retificação nº 20/2014	Retifica a Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que «Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca».	Retificação de inexactidões nos nºs 5 e 6 do artigo 18.º e artigo 19.º O trabalhador, assim como os seus representantes para a segurança e para a saúde na empresa, estabelecimento ou serviço, deve dispor de informação atualizada sobre as medidas de emergência e primeiros socorros, de evacuação de trabalhadores e de combate a incêndios
AC	Locais de Trabalho	Decreto-Lei nº 243/86, de 20 de agosto	Aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços	Espaço unitário do trabalhador; Assento; Conservação e higienização; Limpeza diária e periódica; Operações de limpeza e desinfeção; Desperdícios; Atmosfera de trabalho; Temperatura humidade; Alterações bruscas de temperatura; Pausas no horário de trabalho

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	Medicina no Trabalho	Portaria nº 71/2015, de 10 de março.	Aprova o novo modelo de ficha de aptidão para o trabalho, de acordo com o previsto na Lei 102/2009 de 10 de Setembro e sucessivas alterações.	Novo modelo de Ficha de Aptidão
AC	Movimentação Manual de Cargas	Decreto-Lei nº 330/93, de 25 de setembro, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto.	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 90/269/CEE, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas.	Medidas de Prevenção (4.º) Avaliação de Risco (5.º, 6.º) Consulta aos Trabalhadores (7.º) Informação e Formação (8.º)
AC	Riscos Elétricos	Portaria nº 37/70, de 17 de janeiro.	Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas e, igualmente, aprova o modelo oficial das referidas instruções para afixação obrigatória nas instalações elétricas, sempre que o exijam os regulamentos de segurança respetivos - Revoga a Portaria n.º 17653 e, bem assim, as instruções por ela aprovadas	Instruções para afixação obrigatória nas instalações elétricas
AC	Riscos Elétricos	Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 131/87, de 17 de março. Alterado pela Portaria n.º 344/89 de 13 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril.	Dá nova redação a alguns artigos do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26.852, de 30 de Julho de 1936	Altera o regulamento de Licenças para Instalações Elétricas: - Define as prescrições necessárias para o projeto e concessão de instalações elétricas.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	Riscos Elétricos	Decreto Regulamentar n.º 14/77	Altera os artigos 1.º - 32.º, 38.º 54.º 61.º 62.º e 67.º do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto-lei n.º 42895, de 31 de Março de 1960 que passam a ter a redação que consta no Anexo I deste diploma.	Anexo I – Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento Anexo II - Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão
AC	Riscos Elétricos	Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de outubro.	O disposto neste decreto-lei será aplicável às instalações elétricas de serviço particular definidas no regulamento de licenças para instalações Elétricas.	Medições de terras 2 vezes por ano Relatório anual para Postos de transformação Artigo 20º - 2 inspeções obrigatórias, uma no Verão e outra no Inverno; Relatório anual
AC	Riscos Elétricos	Decreto Regulamentar n.º 31/83	Aprova o Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular	Estatuto do técnico responsável por instalações elétricas de serviço particular. Artigo 15º - 2 inspeções obrigatórias, uma no Verão e outra no Inverno; contrato de prestação de serviços Artigo 26º - Relatório anual
AC	Riscos Elétricos	Decreto-Lei n.º 62/88, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Determina o uso da língua portuguesa nas informações ou instruções respeitantes a características, instalação, serviço ou utilização, montagem, manutenção, armazenagem e transporte que acompanham as máquinas e outros utensílios de uso industrial ou laboratorial	O texto em língua portuguesa das informações ou instruções só poderá conter palavras ou expressões em língua estrangeira quando: não existam palavras ou expressões correspondentes em língua portuguesa se trate de palavras ou expressões cujo uso se tenha tornado corrente em Portugal e que sejam susceptíveis de provocarem equívocos quanto ao seu significado.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
inf	Riscos Elétricos	Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro.	Estabelecimento e exploração das instalações elétricas de utilização de energia elétrica de baixa tensão, bem como as instalações coletivas de edifícios e entradas obedecem a regras técnicas específicas	Requisitos gerais para materiais e equipamentos (informação mínima a conter no equipamento/material elétrico) identificação do fabricante, do representante legal ou do responsável pela comercialização marca e modelo tensão e potência ou intensidade estipuladas norma de fabrico, se existir quaisquer outras indicações relativas á utilização específica do material ou equipamento marca CE e conformidade CE
inf	Riscos Elétricos	Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2020, de 22 de setembro.	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas
AC	Ruído Ocupacional	Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro.	Prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído.	O presente decreto-lei estabelece o valor limite de exposição e os valores de ação de exposição superior e inferior e determina um conjunto de medidas a aplicar sempre que sejam atingidos ou ultrapassados esses valores. Este diploma aplica-se em todas as atividades dos sectores privado, cooperativo .... Valores limite de exposição e valores de ação Princípios gerais da avaliação de riscos • Avaliação de riscos Redução da exposição Medidas de proteção individual Valores limite de exposição Informação, formação e consulta dos trabalhadores

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				Vigilância da saúde e resultados Registo, arquivo e conservação de documentos Avaliações de ruído (anexo I, II e III) • Lista indicativa de medidas que devem ser tomadas para a redução dos riscos ligados à exposição dos trabalhadores ao ruído durante o trabalho (anexo IV) Indicações e orientações para a seleção de protetores auditivos (anexo V)
inf	Segurança Contra Incêndios	Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho, alterada pela Portaria n.º 208/2020, de 1 de setembro.	Define o procedimento de registo, na Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC), das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).	Acreditação de técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (Verificar se o fornecedor está registado, consultar <a href="http://www.prociv.pt">www.prociv.pt</a> e <a href="http://www.apsei.org.pt">www.apsei.org.pt</a> )
AC	Segurança Contra Incêndios	Despacho n.º 2074/2009	O presente despacho define os critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada, para efeitos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro	O presente despacho define os critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada, para efeitos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro
AC	Segurança Contra Incêndios	Decreto-Lei 224/2015, de 9 de outubro	O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.	Principal implicação - Alteração das inspeções regulares, passam para 5 anos

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	Segurança Contra Incêndios	DL nº 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015, de 9 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).	<p>Concilia num mesmo regime as medidas de SCIE de edifícios e recintos, distribuídos por 12 utilizações-tipo divididas por 4 categorias de risco de incêndio, considerando não apenas os edifícios de recintos de utilização exclusiva, mas também os de ocupação mista.</p> <p>Todos os edifícios e recintos foram caracterizados em 12 Utilizações-tipo (UT): I – Habitacionais; II – Estacionamentos; III – Administrativos; IV – Escolares; V – Hospitalares e lares de idosos; VI – Espetáculos públicas; VII – Hoteleiros e restauração; VIII – Comerciais e gares de transporte; IX – Desportivos e de lazer; X – Museus e galerias de arte; XI – Bibliotecas e arquivos; XII – Industriais, oficinas e armazéns.</p> <p>Foram atribuídas 4 Categorias de risco da 1ª (risco baixo) à 4ª (risco muito elevado) função de alguns dos seguintes fatores aplicados a cada UT:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Altura da UT e nº de pisos abaixo do nível de referência;</li> <li>• Espaço coberto ou ar livre;</li> <li>• Efetivo;</li> <li>• Carga de incêndio;</li> <li>• Densidade de carga de incêndio.</li> </ul> <p>As classes dos locais de risco foram alteradas de 4 para 6: A – Efetivo inferior a 100 pessoas, sendo o público inferior a 50; B – Efetivo superior a 100 ou o público superior a 50; C – Local que apresenta risco agravado de eclosão de incêndio; D – Local com pessoas acamadas ou com crianças com idade não superior a 6 anos e locais com pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação ao alarme; E – Local destinado à dormida sem haver pessoas com as limitações mencionadas nos locais de risco E.</p>
AC	Segurança Contra Incêndios	Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, revogada pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e alterada pela Portaria 135/2020, de 2 de junho.	Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).	<p>A presente portaria tem por objeto a regulamentação técnica das condições de SCIE, a que devem obedecer os projetos de Arquitetura, os projetos de SCIE e os projetos das restantes especialidades, designadamente no que se refere:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Às condições exteriores comuns;</li> <li>• Às condições de comportamento ao fogo, isolamento e proteção;</li> <li>• Às condições de evacuação;</li> <li>• Às condições das instalações técnicas;</li> <li>• Às condições dos equipamentos e sistemas de segurança;</li> <li>• Às condições de autoproteção.</li> </ul>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AA	Segurança de Máquinas	Decreto-Lei n.º 62/88, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Determina o uso da língua portuguesa nas informações ou instruções respeitantes a características, instalação, serviço ou utilização, montagem, manutenção, armazenagem e transporte que acompanham as máquinas e outros utensílios de uso industrial ou laboratorial.	Documentação em Língua Portuguesa
AA	Segurança de Máquinas	Decreto-Lei 50/2005, de 25 de fevereiro.	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março	Verificação dos equipamentos de trabalho
inf	Segurança de Máquinas	Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios.	Manual de instruções em português
AC	Sinalização de Segurança	Portaria n.º 1456- A/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho.	Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Dispõe sobre meios e dispositivos de sinalização e suas características, condições de utilização dos	Sinalização de Segurança e Saúde no Trabalho: Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização de sinalização de segurança e saúde no trabalho.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			<p>sinais, sinalização de recipientes e tubagens, equipamento de combate a incêndios, sinalização de obstáculos e locais perigosos, marcação das vias de circulação, sinais luminosos, acústicos, verbais e gestuais. Publica em anexo os diversos tipos de sinais referidos no regulamento.</p>	
AC	Sinalização de Segurança	Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho	<p>Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 92/58/CEE (EUR-Lex), do Conselho, de 24 de Junho, relativa as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Remete para o artigo 2.º do Decreto-Lei 441/91, de 14 de Novembro (regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho), o âmbito de aplicação do presente diploma.</p> <p>Transpõe a: Diretiva 92/58/CEE, de 24 de Junho de 1992.</p>	O empregador deve garantir a existência de sinalização de segurança e de saúde no trabalho adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.
AC	Sinalização de Segurança	Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho.	A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 1456 -A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da	Altera Portaria n.º 1456 -A/95, de 11 de dezembro

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			sinalização de segurança e saúde no trabalho	
AC	Campos Eletromagnéticos	Lei nº 64/2017, de 7 de agosto.	Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.	Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013. Os trabalhadores com implantes passivos (quando existirem) não podem trabalhar próximos de qualquer campo magnético.
AC	Locais de Trabalho	Portaria nº 987/93, de 6 de outubro.	Relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho	2.º - 1 - O pé-direito mínimo dos edifícios onde existam locais de trabalho é de 3 m, salvo se outro estiver estabelecido em legislação específica. 2 - A área mínima por trabalhador é de 1,80 m <sup>2</sup> , depois de deduzidos os espaços ocupados por móveis, objetos, máquinas e vias de circulação, bem como os espaços não utilizáveis entre os diversos volumes existentes no local de trabalho. 3 - A cubagem mínima de ar por trabalhador é de 11,50 m <sup>3</sup> , podendo ser reduzida para 10,50 m <sup>3</sup> caso se verifique uma boa renovação. 3º - 2 - A conceção, a realização e o material da instalação elétrica devem respeitar as determinações constantes da legislação específica aplicável, nomeadamente o Regulamento de Segurança e Instalações de Utilização de Energia Elétrica. 4.º - 1 - As vias normais e de emergência têm de estar permanentemente desobstruídas e em condições de utilização, devendo o respetivo traçado conduzir, o mais diretamente possível, a áreas ao ar livre ou a zonas de segurança. 4 - O número, a localização e as dimensões das vias e das saídas de emergência devem atender ao tipo de utilização, às características do local de trabalho, ao tipo de equipamento e ao número previsível de utilizadores em simultâneo. 5 - As vias e as saídas de emergência devem estar sinalizadas de acordo com a legislação sobre sinalização de segurança em vigor.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				<p>2 - O caudal médio de ar puro deve ser de, pelo menos, 30 m<sup>3</sup> a 50 m<sup>3</sup> por hora e por trabalhador. 7.º - 1 - A temperatura e a humidade dos locais de trabalho devem ser adequadas ao organismo humano. 2 - A temperatura e a humidade das salas de convívio destinadas ao pessoal, bem como das instalações sanitárias, cantinas e instalações de primeiros socorros, devem estar de acordo com os fins específicos desses locais. 3 - As janelas, as claraboias e as paredes envidraçadas não devem permitir uma excessiva exposição ao sol, tendo em conta o tipo de trabalho e a natureza do local de trabalho.</p> <p>10.º - 1 - Os pavimentos dos locais de trabalho devem ser fixos, estáveis, antiderrapantes sem inclinações perigosas saliências e cavidades. 2 - Os pavimentos, paredes e tetos devem ser construídos de forma a permitirem a limpeza, o restauro e a pintura das suas superfícies.</p>
I	Substâncias e Preparações Perigosas	Decreto-Lei n.º 162/2005, de 22 de setembro.	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/21/CE, da Comissão, de 24 de Fevereiro, alterando o Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto.	limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas
AA	Substâncias e Preparações Perigosas	Regulamento (CE) n.º 1907/2006.	Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão. (Retificação de 29 de Maio de	Utilizadores a Jusante: Comunicação na Cadeia de Abastecimento (art. 37.º) Obrigações de Transmissão da Informações (art. 38.º)

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			2007)	
I	Substâncias e Preparações Perigosas	Decreto-Lei nº 10/2007, de 18 de janeiro.	Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, 2005/69/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro, 2005/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, e 2005/90/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro de 2006, que alteram a Diretiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de Julho	limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas
I	Substâncias e Preparações Perigosas	Decreto-Lei nº 243/2007, de 21 de junho.	Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2006/122/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, e 2006/139/CE, da Comissão, de 20 de Dezembro, que alteram a Diretiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de Julho	limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.
AA	Substâncias e Preparações Perigosas	Regulamento (CE) nº 1272/2008	Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas	Obrigações Gerais de Classificação, Rotulagem e Embalagem (art. 4.º) Classificação de Perigo (art. 5.º e 6.º) Comunicação dos Perigos através da Rotulagem (art. 17.º, 18.º e 19.º)

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.	
AC	SPP - classificação, embalagem e rotulagem	Despacho nº 27707/2007	Implementação do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006.	Implementação do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006.
AC	SPP - classificação, embalagem e rotulagem	Decreto-Lei nº 63/2008, de 2 de abril.	Procede à 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de Abril, que aprova o Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança de Preparações Perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2004/66/CE, do Conselho, de 26 de Abril, 2006/8/CE, da Comissão, de 23 de Janeiro, e 2006/96/CE, do Conselho, de 20 de Novembro.	Procede à 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de Abril, que aprova o Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança de Preparações Perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2004/66/CE, do Conselho, de 26 de Abril, 2006/8/CE, da Comissão, de 23 de Janeiro, e 2006/96/CE, do Conselho, de 20 de Novembro.
AC	SPP - classificação, embalagem e rotulagem	Decreto-Lei nº 98/2010, de 11 de agosto.	Estabelece o regime a que obedecem a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, transpõe parcialmente a Diretiva n.º 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do	Fichas de Dados de Segurança Rotulagem Cuidados na Manipulação e Armazenamento; EPI's

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			Conselho, de 16 de Dezembro, e transpõe a Diretiva n.º 2006/121/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro.	
AC	Código Trabalho	Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro.	Altera o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro.	Define prescrições diversas associadas à higiene e segurança nos locais de trabalho que devem ser contempladas em estabelecimentos industriais, nomeadamente:
AC	Código Trabalho	Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro (Vigência Condicional)	Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI), com o objetivo de prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, visando salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas.	Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI), com o objetivo de prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, visando salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas.
AC	Código Trabalho	Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho,	Aprovação do código de Trabalho	Obrigações gerais do empregador em termos de higiene e saúde no trabalho (281.º) Informação, Consulta e Formação aos trabalhadores (282.º) Acidentes de Trabalho e doenças profissionais (283.º)

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
		pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, pela Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 28/2015, de 14 de abril, pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, pela Lei 8/2016, de 1 de abril, pela Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto, pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, pela Lei n.º 14/2018, de 19 de março, pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, pela Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, pela Lei n.º 11/2021, de 9 de março, pela Lei n.º 18/2021, de 8 de abril, pela Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro e pela Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro.		
AC	Código Trabalho	Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, pela Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto e pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro.	Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro	A presente lei regula as seguintes matérias: Participação de menor em atividade de natureza cultural, artística ou publicitária, a que se refere o artigo 81.º do Código do Trabalho, com a extensão a trabalho autónomo de menor com idade inferior a 16 anos decorrente do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro; Especificidades da frequência de estabelecimento de ensino por trabalhador-estudante; Aspetos da formação profissional; Período de laboração, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 201.º do Código do Trabalho; Verificação de situação de doença de trabalhador, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 254.º do Código do Trabalho; Prestações de desemprego em caso de suspensão do contrato de trabalho pelo trabalhador com fundamento em não pagamento pontual da retribuição, prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do Código do Trabalho;

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
				Suspensão de execuções quando o executado seja trabalhador com retribuições em mora; Informação periódica sobre a atividade social da empresa. O artigo 32º impõe ao empregador a prestação anual, e por meio informático, de informação sobre a atividade social da empresa nomeadamente sobre remunerações, duração do trabalho, trabalho suplementar, contratação a termo, formação profissional, segurança e saúde no trabalho e quadro de pessoal. Essa informação é obrigatória ser conservada pelo prazo mínimo de 5 anos.
AC	Código Trabalho	Portaria nº 495/2010, de 13 de julho	Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AECOPS – Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outras e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços e Afins e outros.	Níveis de qualificação das profissões abrangidas pelo CTT. A extensão da convenção atualiza a tabela salarial e atualiza, ainda, o subsídio de refeição e o abono para falhas de 1%. A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector
inf	Código Trabalho	CCT (Boletim do Trabalho e Emprego 37/2021)	Revisão do CCT aplicável à Indústria da Construção Civil e Obras Públicas Publicação em BTE da Tabela Salarial para o ano de 2021	CCT da Construção Civil e Obras Públicas, celebrado entre a AICCOPN e outras e SATACCOP e outras, retificado.
AC	Código Trabalho	Lei nº 53/2011, de 14 de outubro	Procede à segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, estabelecendo um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação do contrato de trabalho, aplicável apenas aos novos contratos de trabalho	Alteração de alguns artigos do CT e aditamento ao CT (compensação para novos contratos de trabalho)

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	Código Trabalho	Contrato Coletivo de Trabalho (AECOPS)	Foi publicado no Boletim de Trabalho e Emprego nº 29, de 8 de Agosto de 2011, a alteração salarial e outras do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a AECOPS e outras e o SETACCOP e outros, cujo texto integral se encontra publicado no Boletim de Trabalho e Emprego nº 17, de 8 de Maio de 2010.	Corresponde ao texto do acordo celebrado entre a AECOPS – Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e serviços e outras e o SETACOOOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços afins e outros. Cláusula 74 <sup>a</sup> - Organização de serviços e obrigações gerais do empregador Cláusula 76 <sup>a</sup> - Medidas de Segurança e Proteção Cláusula 78 <sup>a</sup> - Prevenção e controlo de alcoolémia
AC	Código Trabalho	Contrato Coletivo de Trabalho (AECOPS)	O Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) da Construção - objeto de republicação integral no Boletim de Trabalho e Emprego nº 17, de 8 de maio de 2010, e revisto em 2011, com publicação no Boletim de Trabalho e Emprego nº 29, de 8 de agosto de 2011 - carece de ter presente as alterações introduzidas ao Código do Trabalho pela Lei nº 23/2012, de 25 de junho, uma vez que há previsões legais de aplicação imperativa que tornam nulas algumas cláusulas contratuais (cf. artigo 7º da Lei nº 23/2012).	(Ver Contrato Coletivo de Trabalho (AECOPS) - 2022)
AC	Código Trabalho	Lei nº 23/2012, de 25 de junho, alterada pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, , pela Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, pela Lei n.º 48-A/2014, de 31 de julho,	Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho	3.ª alteração ao Código de Trabalho

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
		pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, pela Lei n.º 8/2016, de 1 de abril, pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, pela Lei n.º 14/2018, de 19 de março e pela Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro.		
AC	Código Trabalho	Lei nº 69/2013, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto e pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro.	A presente lei procede à quinta alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 Fevereiro e alterada pelas Leis nºs 105/2009 de 14 Setembro, 53/2011 de 14 de Outubro, 23/2012 de 25 de Junho e 47/2012 de 29 de Agosto	Art. 10º alteração à Lei nº 23/2012 de 25 de Junho A eliminação dos feriados... produz efeito a partir de 1 de Janeiro e será obrigatoriamente objeto de reavaliação num período não superior a 5 anos.
AC	Código Trabalho	Lei nº 28/2016, de 23 de agosto.	Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei nº 102/2009 e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 260/2009.	Trabalhadores de Trabalho Temporário

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
AC	Código Trabalho	Lei nº 60/2018, d 21 de agosto.	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei nº 10/2001, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei nº 105/2009, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao DL nº 76/2012, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei nº 10/2001, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei nº 105/2009, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao DL nº 76/2012, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego. Disponibilizar informação aos colaboradores.
AC	Código Trabalho	Lei nº 14/2018, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro.	Altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento e reforça os direitos dos trabalhadores, procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei nº 7/2009.	Reforça direitos dos trabalhadores
AC	Trabalhadores Estrangeiros	Lei nº 29/2012, de 9 de agosto.	Primeira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional	Relacionado com o trabalho de estrangeiros
AC	Trabalhadores Temporários	Lei nº 5/2014, de 12 de fevereiro.	Procede à primeira alteração ao DL nº 260/2009, simplificando o regime de acesso e exercício da atividade das agências	Altera Decreto-Lei nº 260/2009 de 25-09-2009 (Regime Jurídico do Exercício e Licenciamento das Agências Privadas de Colocação e das Empresas de Trabalho Temporário) nos seguintes itens: Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação Artigo 7.º - Caução para o exercício da atividade de trabalho temporário

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			privadas de colocação de candidatos a empregos	<p>Artigo 10.º - Deveres para utilização de trabalhadores no estrangeiro</p> <p>Artigo 14.º - Objeto da agência</p> <p>Artigo 16.º - Licença para o exercício da atividade de agência</p> <p>Artigo 18.º - Caução para o exercício da atividade de agência</p> <p>Artigo 19.º - Licença e registo do exercício de atividade de agência</p> <p>Artigo 22.º - Cessação da licença para o exercício da atividade de agência</p> <p>Artigo 23.º - Requisitos gerais</p> <p>Artigo 24.º - Deveres da agência</p> <p>Artigo 25.º - Direitos e deveres do candidato</p> <p>Artigo 26.º - Ofertas de emprego</p> <p>Artigo 27.º - Colocação de candidatos</p> <p>Artigo 28.º - Dever de informação</p> <p>Artigo 30.º - Eliminação de certidões</p> <p>Artigo 31.º - Regime das contraordenações</p>
AC	Vibrações	Decreto-Lei nº 46/2006, de 24 de fevereiro.	Prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a vibrações.	<p>Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a sua segurança e saúde resultantes ou suscetíveis de resultar da exposição a vibrações mecânicas:</p> <p>Determinação e avaliação dos riscos;</p> <p>Disposições com vista a evitar ou reduzir a exposição;</p> <p>Informação e formação dos trabalhadores;</p> <p>Consulta e participação dos trabalhadores;</p> <p>Vigilância da saúde.</p>
I	Transporte Mercadorias Perigosas	Decreto-Lei nº 206-A/2012, de 31 de agosto Alterado pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei 111-A/2017, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho.	Relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas	Aplicável a quem transporta mercadorias perigosas.
inf	Produtos explosivos	Decreto-Lei n.º 265/94, de 25 de outubro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 9/2017, de 10 de janeiro.	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/15/CEE, do Conselho, de 5 de Abril, relativa à harmonização da legislação sobre explosivos para	<p>O presente decreto-lei aplica-se a todos os produtos explosivos com exceção: explosivos a granel</p> <p>explosivos fabricados no local de emprego e carregados imediatamente após terem sido produzidos</p> <p>Munições</p> <p>O diploma define as especificações para a identificação do produto, marcação e</p>

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			utilização civil.	oposição nos diversos tipos de explosivos.
AC	Produtos explosivos	Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro.	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas.	Obrigações Gerais Medidas de proteção contra explosões Formação, informação e consulta dos trabalhadores
inf	Produtos explosivos	Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro.	Aprova o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, o Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos e o Regulamento sobre Fiscalização de Produtos Explosivos.	Regulamento sobre o licenciamento dos estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos Regulamento sobre o fabrico, armazenagem, comércio e emprego de produtos explosivos Regulamento sobre a fiscalização de produtos explosivos
AC	Produtos explosivos	Decreto-Lei n.º 265/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2013, de 27 de fevereiro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 9/2017, de 10 de janeiro.	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/43/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 4 de Abril de 2008, relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil.	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/43/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 4 de Abril de 2008, relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil.

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
inf	Atmosferas Explosivas	Decreto-Lei n.º 112/96, de 5 de agosto.	Estabelece as regras de segurança e de saúde relativas aos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas. Transpõe a: Diretiva 94/9/CE, de 23 de Março de 1994.	Aplica-se aos aparelhos e sistemas de proteção destinados a serem utilizados em atmosferas potencialmente explosivas Declaração de conformidade Marcação CE
inf	Atmosferas Explosivas	Portaria n.º 341/97, de 21 de maio.	Estabelece regras relativas à segurança e saúde dos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.	Anexo I - Critérios que determinam a classificação dos grupos de aparelhos em categorias Anexo II-Exigências essenciais de segurança e de saúde relativas ao projeto e fabrico doas aparelhos e sistemas de proteção destinados a serem utilizados em atmosferas potencialmente explosivas Anexo III-Exame CE de tipo Anexo IV-Garantia de qualidade de produção
AC	Sinalização Trânsito	Decreto regulamentar n.º 22-A/98 de 1 Outubro	Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito.	Aplicável: Capítulo V - Sinalização temporária.
AC	Sinalização Trânsito	Decreto Regulamentar n.º 41/2002	Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.	Introduz 2 novos sinais de informação H20c (Paragem de veículos afetos ao transporte de crianças) e H42 (velocidade média)
AC	Sinalização Trânsito	Decreto Regulamentar n.º 13/2003,	Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.	Introdução de novos sinais de direção.
AC	Máquinas e equipamentos de elevação	Deliberação n.º 46/2016	Para efeitos da conclusão do processo de atribuição de matrícula às máquinas industriais dos tipos constantes no anexo I, do	Os seguintes tipos de máquinas, terão que ser matriculadas até à data-limite de 30 de junho de 2016: Autobetoneira (AB); Autovarredora (AS);

APLICABILIDADE: AA - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; AC - Aplicável para Avaliação da Conformidade; Inf - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			<p>Decreto-Lei n.º 107/2006, de 6 de junho (Regulamento de Atribuição de Matrícula a Máquinas Industriais), foi publicada a Deliberação n.º 46/2016, de 20 de janeiro, a qual veio estender data limite para a atribuição de matrícula a todos os tipos de máquinas industriais, para as quais esta data ainda não havia sido fixada, a qual, até ao presente dia, estava definida como 31 de dezembro de 2015.</p> <p>Assim, os seguintes tipos de máquinas, terão que ser matriculadas até à data-limite de 30 de junho de 2016:</p> <p>Autobetoneira (AB); Autovarredora (AS); Bomba lança betão (BL); Cilindro compactador (CC); Escavadora (ES); Empilhador (EM); Grupo compressor (GC); Grupo gerador (GG); Marcador de rodovia (MR); Motoniveladora (MT); Pá carregadora (PC); Perfuradora (PE); Plataforma elevatória (PL); Pavimentadora (PV); Trator industrial (TI).</p> <p>Recorda-se que, o prazo limite para a atribuição de matrícula</p>	<p>Bomba lança betão (BL); Cilindro compactador (CC); Escavadora (ES); Empilhador (EM); Grupo compressor (GC); Grupo gerador (GG); Marcador de rodovia (MR); Motoniveladora (MT); Pá carregadora (PC); Perfuradora (PE); Plataforma elevatória (PL); Pavimentadora (PV); Trator industrial (TI).</p>

APLICABILIDADE: <b>AA</b> - Aplicável no Âmbito/Linhas de Orientação; <b>AC</b> - Aplicável para Avaliação da Conformidade; <b>Inf</b> - Informativo / Aplicável a Fornecedores/Colaboradores				
APL	TEMA	DIPLOMA / DOC	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE A CUMPRIR
			às máquinas do tipo Autogrua (AG) terminou a 31 de dezembro de 2011, fixado pela Deliberação do Conselho Diretivo do IMTT, I.P. n.º 1985/2010, de 14 de outubro e, para as máquinas do tipo Retroescavadoras (RE) e Unidade de Transporte (UT), a 31 de dezembro de 2012, fixado pela Deliberação n.º 904/2012, de 21 de junho.	
inf	Legionella	Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 40/2019, de 21 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e precede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e precede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

#### 4.3.2. Matriz de avaliação de riscos profissionais

No quadro 14 pode-se verificar a avaliação de riscos realizada no início da empreitada, tendo esta sido atualizada ao longo da mesma. No entanto, pode-se verificar que alguns pontos podem ainda ser melhorados e retificados.

Quadro 14- Matriz de Avaliação de Riscos Profissionais

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
SITUAÇÕES DO ÂMBITO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gripe ou outras doenças contagiosas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Agentes biológico - via contacto</li> </ul>	2	5	Intolerável	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não tocar nos fluidos corporais de outra pessoa sem o uso de luvas cirúrgicas, mesmo que os ferimentos sejam de tamanho reduzido.</li> <li>Formação dos trabalhadores em primeiros socorros e assegurar a existência de caixa de primeiros socorros.</li> <li>No caso de sentir algum sintoma associado ao vírus da gripe, seguir as recomendações gerais descritas no plano de contenção do vírus.</li> <li>Elaborar planos de contingência internos, no caso de se verificarem epidemias de doenças contagiosas.</li> <li>Adotar boas práticas de higiene e saúde pessoal.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contacto com fluidos humanos (prestação de primeiros socorros)</li> </ul>		2	5	Intolerável	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Agentes Biológicos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exposição a COVID-19</li> </ul>	2	5	Intolerável	

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Excesso de trabalho ou prazos de obra curtos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Stress</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Distribuir tarefas e competências de forma clara e inequívoca.</li> <li>Planear antecipadamente os trabalhos da jornada entrando em consideração com eventuais imprevistos.</li> <li>Respeitar os horários de trabalho e estabelecer pausas e descansos.</li> <li>Disponer de meios e equipamentos de trabalho adequados.</li> <li>Prever e planear o trabalho extra.</li> <li>Harmonizar e delegar inequivocamente as responsabilidades e a autoridade.</li> <li>Não prolongar em excesso a jornada de trabalho habitual, compensando o tempo extra de trabalho com descanso adicional.</li> <li>Considerar todas as queixas e reclamações provenientes dos trabalhadores.</li> <li>Promover um ambiente seguro, onde predomine um sentimento de tolerância e justiça.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ingestão de álcool durante o horário de trabalho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Queda de Objetos</li> <li>Cortes/Entalamentos</li> <li>Risco de transporte</li> <li>Conforto térmico</li> <li>Ameaça ou violência física</li> </ul>	1	3	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A refeição deve ser nutritiva sem vinho ou com bebidas de menor ou mesmo nenhum grau alcoólico, podendo assim haver uma contribuição nos hábitos pessoais do trabalhador.</li> <li>As bebidas não devem ser alcoólicas durante o período de trabalho.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Montagem, Manutenção e Circulação em Estaleiro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Insalubridade</li> <li>Incomodidade <ul style="list-style-type: none"> <li>Colisão</li> </ul> </li> <li>Atropelamento</li> <li>Quedas ao nível</li> <li>Quedas de objetos <ul style="list-style-type: none"> <li>Eletrocussão</li> <li>Incêndio</li> <li>Desarrumação</li> </ul> </li> <li>Dificuldades de acesso</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter o estaleiro organizado</li> <li>Garantir o estado de salubridade</li> <li>Garantir as distâncias de segurança entre as vias ou zonas de circulação de veículos e os postos de trabalho ou zonas de deslocação de peões.</li> <li>Garantir as distâncias de segurança na movimentação dos veículos e de equipamentos e na movimentação dos diferentes materiais.</li> <li>Organizar e armazenar os diversos materiais de acordo com as suas compatibilidades e em segurança. Recolher os resíduos e escombros, identificá-los de acordo com o código LER e encaminhá-los para operadores licenciados.</li> <li>Utilizar sinalização que evidencia os objetos e situações suscetíveis de colocar os colaboradores em situações de perigo</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar informação aos trabalhadores sobre a organização do estaleiro e exigir o seu cumprimento.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilização/Circulação - zonas de apoio/sociais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Insalubridade</li> <li>• Falta de conforto mínimo</li> <li>• Doenças</li> <li>• Quedas</li> <li>• Incêndio</li> <li>• Iluminação</li> <li>• Inadequada</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As instalações devem ser localizadas de forma a preservá-las da circulação de veículos; ruído; vapores; gases; poeiras; queda de objetos.</li> <li>• As instalações devem dispor de iluminação adequada; De ventilação adequada; De ambiente térmico adequado.</li> <li>• As instalações, de acordo com a sua utilização, devem dispor de redes de água (incluindo o fornecimento de água potável); Eletricidade; Gás; Esgotos.</li> <li>• Devem existir no estaleiro da obra os seguintes apoios sociais instalações sanitárias e vestiários separados por sexo; Instalações para refeição.</li> <li>• Extintores em número suficiente</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Zonas de depósito de resíduos sólidos ou líquidos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colisão</li> <li>• Atropelamento</li> <li>• Quedas</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve existir no estaleiro da obra uma zona de depósitos de resíduos, situada distante das instalações dos apoios sociais, bem como de outros apoios logísticos.</li> <li>• O acesso ao depósito de resíduos deve encontrar-se em bom estado de utilização de modo a permitir a evacuação por meios mecânicos, sendo tal evacuação articulada com o funcionamento das “linhas de serviço”.</li> <li>• Os resíduos devem ser removidos diariamente e separados em função de se tratar de papel, vidro e outros e colocados em contentores apropriados codificados com o seu respetivo código LER.</li> <li>• A remoção de resíduos perigosos deve ser feita por trabalhadores com informação sobre as regras de segurança a observar na remoção dos resíduos perigosos e com os equipamentos de proteção individual adequados.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Zona de acesso e circulação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perturbação do funcionamento</li> <li>• Incêndio</li> <li>• Poluição</li> <li>• Colisão</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As vias de circulação destinadas a veículos devem ser implantadas com uma distância suficiente em relação às portas, portões, passagens para peões, corredores e escadas, ou locais de trabalho, ou dispor de meios de proteção adequados.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>Na proximidade imediata dos portões destinados essencialmente à circulação de veículos, devem existir, a menos que essa passagem seja segura para os peões, portas para a circulação de peões, assinaladas de modo bem visível e cuja passagem deverá estar sempre desobstruída.</li> <li>As vias e saídas de emergência devem estar sinalizadas, permanecer desobstruídas e conduzir o mais diretamente possível a uma zona de segurança.</li> <li>As vias de circulação devem ser regularmente verificadas e conservadas.</li> <li>Devem ser demarcadas as zonas de estacionamento adequadas aos veículos em obra de modo que estes não prejudiquem a circulação dentro do estaleiro.</li> </ul>
MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS) RECORRENDO À RETROESCAVADORA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Condução de retroescavadora - acesso à cabine</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Queda em altura</li> </ul>	1	5	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar que todas as pessoas que acedem às plataformas e cabinas das máquinas o fazem pelos acessos destinados a esse fim.</li> <li>O manobrador não deve transportar passageiros na Retroescavadora.</li> <li>Usar sapato de proteção com sola antiderrapante.</li> <li>Limpar os resíduos de óleos e outros materiais que podem originar escorregamento e queda.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Condução de retroescavadora.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desenho do Posto de Trabalho</li> </ul>	4	1	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ajustar o banco de forma a manter uma postura que se deseja cómoda, e que assegure o acesso fácil e confortável a todos os comandos e instrumentos de bordo.</li> <li>O utilizador frequente do veículo deve solicitar a manutenção, do banco e espelhos, elementos, muitas vezes considerados acessórios, mas que têm um papel fundamental no conforto e no bem-estar dos que estão expostos durante longos períodos às condições criadas.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Ruídos</li> </ul>	4	1	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>O manobrador não deverá realizar trabalhos com as janelas ou portas da cabine, abertas.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Vibrações</li> </ul>	3	2	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar que a máquina contém assentos que amortecem eficazmente as vibrações.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Inalação de poeiras</li> </ul>	3	2	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>O manobrador não deverá realizar trabalhos com as janelas ou portas da cabine, abertas.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>No decorrer dos trabalhos inerentes à movimentação de terras, no tempo seco, o espaço deve ser regado, de forma a evitar o levantamento de pó.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Entalamentos</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser fornecida informação ao trabalhador sobre a utilização da máquina, bem como medidas de segurança do uso e manutenção da máquina.</li> <li>Deve ser rigorosamente proibido efetuar reparações ou manutenções com o motor em funcionamento;</li> <li>A manutenção deve ser realizada por um técnico habilitado para o efeito.</li> <li>Assegurar que todos os órgãos mecânicos em movimento estão permanentemente protegidos.</li> <li>As reparações e inspeções devem ser efetuadas com o motor parado.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeção de objetos</li> <li>Projeção de partículas</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>De forma a evitar acidentes devido às possíveis projeções provocadas pelos órgãos rotativos, de pedras, fragmentos de lâminas partidas e outros objetos, devem manter-se afastadas todas as pessoas não indispensáveis e, por outro lado, ter sempre montado (e em perfeito estado) o resguardo de proteção que equipa este tipo equipamento, cabine do condutor.</li> <li>Utilizar máquinas com certificado de conformidade CE.</li> <li>Garantir o bom estado de funcionamento da máquina.</li> <li>Assegurar a operação e manutenção por pessoas especializadas (devidamente habilitadas, com conhecimento dos limites das características da máquina, bem como o espaço necessário para manobrar).</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Risco de transporte – Capotamento da máquina</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O manobrador deve estar habilitado para a condução da máquina.</li> <li>Prestar formação e informação adequada aos funcionários sobre a implementação do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).</li> <li>Implementar os equipamentos de proteção coletiva (EPC), delimitação dos espaços de circulação das máquinas.</li> <li>Deve ser dada especial atenção ao cronograma de trabalhos, de forma a planear todas as tarefas inerentes à desmatção e</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<p>decapagem do solo, sem daí resultar atrasos para a obra e realização de tarefas com prazos impraticáveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Só devem ser utilizadas, máquinas com certificado CE.</li> <li>• Circular a velocidade reduzida.</li> <li>• Devem ser constituídos acessos separados à escavação, para pessoal e para veículos.</li> <li>• Deve ser rigorosamente proibido o transporte de pessoal no balde ou em qualquer outro local fora da cabina.</li> <li>• A máquina deve obrigatoriamente, dispor de sistema de proteção em caso de capotamento (ROPS) e de queda de objetos (FOPS). A cabina deve proteger do pó e do ruído.</li> <li>• Não deve operar a máquina em situação de avaria ou semi-avaria. Quando a avaria é detetada, o trabalho deverá ser imediatamente suspenso até que a máquina seja reparada.</li> <li>• Devem ser definidos e devidamente sinalizados, caminhos de circulação com largura suficiente para evitar o choque frontal de veículos.</li> <li>• Os veículos e máquinas usados devem ter sinalização luminosa e acústica de marcha atrás em bom estado de funcionamento.</li> <li>• Deve ser rigorosamente proibido todo e qualquer trabalho ou a permanência de trabalhadores no raio de ação das máquinas.</li> <li>• Devem ser rigorosamente respeitados os limites das máquinas e veículos de transporte.</li> <li>• O condutor deve abandonar o posto de condução, deixando o veículo bem travado, durante os tempos de pausa e no final de cada dia de trabalho.</li> <li>• Se existirem estradas ou caminhos de circulação de veículos, próximas das frentes de escavação, deve-se exercer uma vigilância diária sobre a resistência do talude e instalar sinalização rodoviária, a avisar da circulação e manobra de máquinas e viaturas. Se a intensidade do tráfego o justificar devem ser estudadas limitações de velocidade.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sempre que a escavação impeça ou dificulte a normal circulação de terceiros, devem ser instalados passadiços com largura adequada ao movimento de pessoas e dotados de guarda corpos. A zona deve ser, devidamente, sinalizada e iluminada durante a noite.</li> <li>• Assegurar que o condutor/manobrador não ingere bebidas alcoólicas durante o período de trabalho.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Queda de objetos</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser realizada uma recolha relativa à geologia e demais características do terreno (recorrendo ao projeto de execução, proprietário do terreno, levantamentos efetuados por entidades credíveis ou por escavações experimentais).</li> <li>• Recolha de informação relativa à envolvente da zona de escavação.</li> <li>• Recolha de informação relativa à influência da própria obra na estabilidade dos terrenos.</li> <li>• Sempre que as condições assim o exijam, utilizar técnicas de fixação de talude, mesmo não estando previstas em projeto.</li> <li>• Avaliar todas as medidas de planeamento ao longo da escavação de uma forma contínua e, proceder a adaptações sempre que necessário no sentido de melhorar as condições de segurança.</li> <li>• Estabelecer planos de fuga e informar os trabalhadores das medidas a tomar em caso de ocorrência de acidentes, nomeadamente corte de condutas, desprendimentos de terrenos ou rochas e aluimentos.</li> <li>• A máquina deverá estar equipada com proteção ROPS (proteção do manobrador quanto a capotamento) e FOPS (proteção ao manobrados quanto a queda de objetos).</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contacto com infraestruturas pré-existentes, aquando da escavação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incêndio e explosão</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve existir, nas proximidades um extintor em perfeito estado de funcionamento e devidamente sujeito a manutenção periódica, para os trabalhos em vegetação facilmente inflamável e em caso de seca.</li> <li>Deve existir, nas proximidades uma caixa de primeiros socorros devidamente revista periodicamente, com especial atenção para as datas de validade.</li> <li>Deve ser fornecida informação ao trabalhador no âmbito do combate a incêndios, primeiros socorros e ainda sobre a utilização da máquina, bem como medidas de segurança do uso e manutenção da máquina.</li> </ul>
<b>DEMOLIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contaminação biológica por seres vivos (ratos, baratas, etc) ou por agentes patogénicos (vírus, bactérias)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exposição a agentes biológicos via contacto</li> </ul>	3	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desinfestar e desinfetar, em todos os locais onde seja necessário.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demolição de estruturas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Queda ao mesmo nível ou Queda em altura (piso desnivelado)</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter os acessos aos postos de trabalho permanentemente desobstruídos e limpos de entulhos.</li> <li>Tapar as aberturas no pavimento do piso em demolição exceto se forem usadas para escoamento de entulhos, devendo nesse caso ser protegidas.</li> <li>Armazenar os elementos da demolição em local acessível, sem interferir com as zonas de passagem.</li> <li>Retirar os eventuais materiais que se pretendam recuperar com cuidado e armazenar em local apropriado devidamente sinalizado, cumprindo os requisitos de uma zona de armazém. Estes materiais devem estar devidamente identificados de acordo com o código LER.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Sobrecargas e sobre esforços</li> </ul>	4	2	<b>Inaceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestar formação acerca da movimentação Manual de Cargas referenciando os riscos para a saúde emergentes da incorreta postura aquando dos movimentos repetitivos.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existência de cabos elétricos e tubagens</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Risco Elétrico (Contato Direto)               <ul style="list-style-type: none"> <li>Incêndio</li> <li>Explosão</li> </ul> </li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cortar (garantidamente) todas as infraestruturas (água gás, eletricidade, telefone e TV cabo) antes de iniciar qualquer trabalho.</li> <li>Proibir o estacionamento ou paragem de viaturas ou máquinas sobre as mangueiras e tubagens sob pressão e sobre cabos elétricos.</li> <li>Fixar e arrumar as tubagens, mangueiras e cabos de modo que não provoquem tropeções e não fiquem sujeitas a esforços que as possam danificar.</li> <li>Enterrar ou proteger tubagens, mangueiras e cabos que atravessem vias de circulação de veículos.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exposição a poeiras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inalação de poeiras</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Molhar regularmente os elementos a demolir a fim de evitar o levantamento de poeiras;</li> <li>Regar os escombros antes de iniciar as operações de carga e, regularmente no decurso desta, de forma a evitar a formação de poeiras.</li> <li>Nunca limpar as roupas e a pele utilizando o ar comprimido.</li> <li>Preparar psicologicamente os trabalhadores através de formação e informação sobre os conhecimentos necessários à correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e à sua manutenção.</li> <li>Disponibilizar e fomentar a utilização de equipamentos de proteção individual apropriados às tarefas a executar.</li> <li>Prestar formação e informação adequada aos funcionários sobre a implementação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obra e Trabalhos em Altura.</li> <li>No caso de a demolição originar poeira, deve-se pulverizar a zona demolida com regularidade, mas tendo o cuidado de não colocar água em excesso, que origine a sua acumulação.</li> <li>Os entulhos devem ser regados e descidos em calhas devidamente vedadas e com troços nunca superiores à altura de dois pisos. Deve ser rigorosamente proibido que os trabalhadores retirem o material das calhas usando as mãos.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manipulação de objetos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cortes</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proibir os trabalhadores de retirar material das calhas usando as mãos.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar.</li> <li>Recomenda-se a sensibilização dos trabalhadores para o uso obrigatório de todos os equipamentos de proteção individual.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Possível existência de tubagem sob pressão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Energia armazenada</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inspeccionar periodicamente as tubagens e acessórios das redes de ar comprimido a fim de evitar fugas de ar sob pressão.</li> <li>Proibir o estacionamento ou paragem de viaturas ou máquinas sobre as mangueiras e tubagens sob pressão e sobre cabos elétricos.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Queda ou desabamento de estruturas ou materiais durante os trabalhos de demolição</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Queda de objetos</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Delimitar e sinalizar todo o perímetro da área em demolição.</li> <li>Proibir despejar entulhos pelas janelas ou aberturas nos pisos.</li> <li>Não puxar as peças que vão ser soltas para caírem como um todo, nem deixar em estado tal que possam ser derrubadas por ação do vento (montar andaime se necessário).</li> <li>Não abalar e deixar ruir as secções de paredes como uma massa única</li> <li>Preparar psicologicamente os trabalhadores através de formação e informação sobre os conhecimentos necessários à correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e à sua manutenção.</li> <li>Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar.</li> <li>Proceder a uma avaliação contínua do comportamento da construção e adaptar o plano definido sempre que necessário.</li> <li>Antes de se iniciar os trabalhos, verificar se os elementos construtivos e decorativos, estão estáveis e sólidos.</li> <li>Efetuar o processo de demolição de modo calmo e de acordo com o plano definido, não sendo admitidos improvisos.</li> <li>Não permitir a permanência de pessoas na zona de segurança além das estritamente necessárias para a realização da tarefa.</li> <li>Retirar os eventuais materiais que se pretendem recuperar com cuidado e armazenar em local apropriado, devidamente sinalizado, cumprindo os requisitos de uma zona de armazém.</li> <li>Colocar redes, para proteção contra projeção dos materiais.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escorar, entivar e/ou sanear os elementos construtivos que apresentem instabilidade ou falta de resistência, antes de iniciar os trabalhos de demolição</li> <li>• Efetuar a demolição piso por piso, de cima para baixo e, os trabalhadores devem laborar todos no mesmo piso.</li> <li>• Demolir primeiro os elementos suportados e só depois os suportantes.</li> <li>• Não sobrecarregar as lajes com entulho.</li> <li>• Nunca arrancar as peças que vão ser soltas com o auxílio da grua;</li> <li>• Colocar testemunhos em locais adequados (indicados por técnico) e vigiar a sua evolução, quando efetuar demolição manual.</li> <li>• Tomar medidas de proteção contra as projeções de materiais sobre a via pública dentro de perímetros urbanos.</li> <li>• Desmontar e retirar todos os elementos frágeis antes do início da demolição (portas, janelas, claraboias...).</li> <li>• Escorar e/ou entivar as paredes-mestras das edificações adjacentes, até uma altura que garanta a solidez das mesmas (caso seja necessário).</li> <li>• Montar escadas exteriores à construção ou reforçar as escadas da edificação (se necessário). Como são necessárias à circulação dos trabalhadores, as escadas devem ser os últimos elementos a demolir em cada piso.</li> <li>• Retirar o material da cobertura de forma progressiva e de ambos os lados para evitar desequilíbrios da estrutura.</li> <li>• Descer os materiais da cobertura, à medida que são retirados, através de caleiras e/ou com o auxílio da grua ou guincho.</li> <li>• Utilizar apenas plataformas de trabalho estáveis, sólidas e horizontais.</li> <li>• Evitar que o ajudante de marteleiro seja atingido por projeções, devendo trabalhar a uma distância segura.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Queda de materiais durante o transporte (veículos de transporte de cargas)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Queda de objetos</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuir os escombros uniformemente na caixa de carga do camião ou dumper, de forma a evitar desequilíbrios da carga e/ou dos veículos;</li> <li>• Nunca ultrapassar os limites de altura da caixa de carga, de forma a evitar a queda de materiais durante o percurso;</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>Nunca sobrecarregar os veículos de transporte acima da sua carga máxima;</li> <li>Adequar a velocidade ao estado da via e ter em atenção a carga que estão a transportar;</li> <li>Preparar psicologicamente os trabalhadores através de formação e informação sobre os conhecimentos necessários à correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e à sua manutenção;</li> <li>Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar</li> </ul>
SERRALHARIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manuseamento de componentes/ elementos metálicos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Queda de materiais</li> </ul>	4	1	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>O posto de trabalho deve possuir iluminação localizada e a iluminação ambiente deve ser adequada às necessidades do local e das tarefas a desempenhar;</li> <li>Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar.</li> <li>Manter o local de trabalho limpo e organizado; colocar uma bacia de retenção na parte inferior da máquina para recolha dos resíduos do óleo de corte e limalhas.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Inalações de vapores</li> </ul>	3	2	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>A zona de trabalho deve estar devidamente ventiladas para se evitarem concentrações perigosas de gases tóxicos ou infamáveis e para diminuir a temperatura ambiente.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilização de equipamentos de trabalho: Aparelho de soldar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incêndios</li> </ul>	1	5	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>As botijas de gás utilizadas na soldadura devem estar devidamente protegidas contra quedas (por ex., devem ser presas com correntes) e nunca devem ser colocadas junto a fontes de calor.</li> <li>Os tubos dos queimadores devem ser conservados em bom estado e estar isentos de qualquer defeito ou dano, caso tal se verifique devem ser reparados antes de qualquer utilização.</li> <li>A zona de trabalho deve estar devidamente ventiladas para se evitarem concentrações perigosas de gases tóxicos ou infamáveis e para diminuir a temperatura ambiente.</li> <li>Deve-se verificar periodicamente a ausência de fugas de gás (sempre antes de iniciar um trabalho) (utilizar unicamente água com sabão).</li> <li>Não executar tarefas de soldadura sobre pavimentos ou superfícies combustíveis (ex.: de madeira, aglomerado, etc.).</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>Nos postos de soldadura devem existir disponíveis meios de extinção adequados, nomeadamente extintores de pó químico e de dióxido de carbono.</li> <li>Os trabalhadores devem ser formados no sentido de denunciarem as condições perigosas que observam ou com que se deparam: equipamentos danificados, vias de circulação ou locais de trabalho obstruídos ou desorganizados, utilização incorreta de equipamentos, etc.</li> <li>Após a conclusão do trabalho devem ser feitas inspeções regulares ao local para se detetarem eventuais zonas ou pontos quentes, fumo ou odor a queimado com o objetivo de detetar possíveis focos de incêndio (muitas vezes os incêndios têm início após algum tempo de combustão lenta).</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeções de objetos incandescentes</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Enquanto executam tarefas de soldagem, os trabalhadores nunca devem ter na sua posse (nos bolsos, etc.) fósforos, isqueiros ou qualquer outro utensílio que possa originar um incêndio ou explosão</li> <li>Os tubos dos queimadores devem ser conservados em bom estado e estar isentos de qualquer defeito ou dano, caso tal se verifique devem ser reparados antes de qualquer utilização.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Queimaduras</li> </ul>	3	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Juntamente com os utensílios de primeiros socorros deve existir utensílios e pomadas para queimaduras.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilização de equipamentos de trabalho: Máquinas de corte; Rebarbadoras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corte pelo disco</li> </ul>	2	4	<b>Inaceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover colocação dos respetivos resguardos nas rebarbadoras, cujo disco de corte se encontram desprotegidos.</li> <li>Usar roupa justa ao corpo, cabelo apanhado e não utilizar pulseiras, fios ou anéis.</li> <li>Só devem ser adquiridas e colocadas em funcionamento as máquinas que cumpram os requisitos mínimos de segurança e saúde (máquinas com marcação CE).</li> <li>A colocação da máquina ou equipamento em funcionamento só deve ser possível por ação voluntária do operador; uma manobra não intencional nunca deve provocar uma situação perigosa (o comando de arranque deve estar protegido contra o toque inadvertido).</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>A ordem de paragem da máquina tem que ter prioridade sobre a ordem de arranque.</li> <li>A máquina deve ser manipulada sem distrações e de acordo com as regras de segurança estabelecidas.</li> <li>As máquinas devem ser alvo de manutenções periódicas no sentido de se verificar o seu funcionamento seguro, e de inspeções adicionais sempre que sejam feitas alterações na máquina, haja um acidente ou por falta de uso prolongado.</li> <li>Utilizar discos e ferramentas adequados à velocidade e especificidade dos trabalhos a executar.</li> <li>Verificar sempre a correta fixação do disco.</li> <li>Sempre que necessário utilizar proteção luvas de proteção.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Corte pelo objeto</li> </ul>	2	3	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover sempre a utilização das luvas de proteção para o manuseamento de peças.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Eletricidade e radiação</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ligar as máquinas e equipamentos elétricos à terra e proteger o circuito elétrico com disjuntores; o quadro elétrico deve ser conservado em bom estado, sem humidade e protegido de poeiras e outros resíduos.</li> <li>Proteger os cabos elétricos contra cortes ou danos provocados por limalhas ou ferramentas.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Incêndio</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Todas as máquinas devem ser mantidas num perfeito estado de conservação e limpas.</li> <li>A máquina deve ser manipulada sem distrações e de acordo com as regras de segurança estabelecidas.</li> <li>As máquinas devem ser alvo de manutenções periódicas no sentido de se verificar o seu funcionamento seguro, e de inspeções adicionais sempre que sejam feitas alterações na máquina, haja um acidente ou por falta de uso prolongado.</li> <li>Realizar os trabalhos afastada de materiais combustíveis.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeção de partículas (limalhas)</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover colocação dos respetivos resguardos nas rebarbadoras, cujo disco de corte se encontram desprotegidos. Os dispositivos de segurança e proteção da máquina devem ser robustos e solidamente fixos; devem ser concebidos de forma a poderem ser desmontados</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<p>para que se possa aceder à zona perigosa ou equipamento sem gerar riscos adicionais; a sua colocação não pode ocasionar riscos complementares e devem facilitar a observação do ciclo de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover sempre a utilização de óculos de proteção.</li> </ul>
		• Vibrações	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a limitação da duração e da intensidade de exposição, através da adequação do horário de trabalho, incluindo períodos de descanso.</li> <li>Promover a utilização de luvas de segurança para proteção contra vibrações.</li> </ul>
		• Ruído	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a utilização dos auriculares disponibilizados pela empresa.</li> <li>Prestar formação adequada sobre os riscos potenciais da exposição ao ruído;</li> <li>Utilizar sempre os protetores auriculares adequados e escolhidos segundo os valores resultantes da avaliação de ruído ocupacional;</li> <li>Proceder a substituição dos protetores auriculares quando estes não se apresentarem em bom estado de conservação.</li> <li>Proceder ao registo de todos os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos funcionários.</li> </ul>
<b>Revestimentos</b>	• Armazenamento de materiais e organização do estaleiro	• Queda de materiais	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar.</li> <li>Facultar aos trabalhadores expostos, formação e informação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como a sua importância na segurança do trabalhador aquando da execução das mais diversas tarefas.</li> <li>Retirar os entulhos através de calhas devidamente vedadas e com troços nunca superiores à altura de 2 pisos. A saída inferior de cada calha deve ter uma comporta para fazer parar o material.</li> <li>Movimentar as paletes de material com meios mecânicos e depositar próximo dos locais onde vão ser utilizadas, de forma a não interferirem com a circulação.</li> <li>Quando houver necessidade de utilizar vãos abertos em pisos superiores, para fazer chegar materiais, devem:</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estar equipados com dispositivos que permitam estar sempre fechados (quando os materiais não estiverem a ser movimentados).</li> <li>• Por baixo deste local (pisos abaixo e no inicial), deve haver uma delimitação física de espaço que impeça a passagem de pessoas no local onde existem materiais em risco de queda.</li> <li>• Na movimentação de paletes através da grua ou de outros equipamentos de elevação de cargas deve ser dada atenção aos ventos ou a outras condicionantes naturais que possam aumentar os riscos de queda de materiais.</li> <li>• Fornecer o equipamento de proteção individual necessário e garantir o seu bom uso.</li> <li>• Utilizar capacete e botas de proteção sempre houver o risco de projeção ou queda de materiais e em locais em que o trabalhador corra o risco de ser atingido por objetos móveis ou embater em objetos imóveis.</li> <li>• Garantir a existência de plataformas de descarga de materiais, com solidez e estabilidade adequadas às cargas a movimentar e dotadas de guarda-corpos e guarda-cabeças e fecho na parte frontal.</li> <li>• Não romper as embalagens dos materiais antes de as içar. Sempre que sejam verificados materiais soltos devem ser devidamente empilhados e amarrados antes de serem içados.</li> <li>• Armazenar os sacos de cimento junto à betoneira, de forma que sejam aligeirados os movimentos do trabalhador encarregue da execução da argamassa.</li> <li>• Colocar os sacos de cimento sob paletes de madeira e devidamente protegidos contra a chuva e humidade (debaixo de uma cobertura, plástica ou metálica).</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Circulação do pessoal em obra</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Queda ao mesmo nível (Piso desnivelado ou escorregadio)</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar.</li> <li>• Assegurar que os materiais e equipamentos estão devidamente arrumados.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter a área de trabalho sempre limpa e arrumada, garantindo os trabalhos de limpeza após a jornada de trabalho, de forma a evitar acumulações de massa que solidificará.</li> <li>Antes de se iniciarem os trabalhos, os negativos existentes no piso devem ser tapados de forma provisória, a fim de evitar quedas. Logo que possível, deverão ser tapados de forma definitiva.</li> <li>As zonas de trabalho devem ter uma iluminação suficiente e colocada de forma que não provoque encadeamento do trabalhador.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Iluminação reduzida ou insuficiente</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Radiação ionizante</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir que as zonas de trabalho possuem uma iluminação mínima de 150 lux, medida a uma altura de 2 metros do solo e que não provoque encandeamento.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corte / transformação dos materiais e preparação de colas ou outras substâncias químicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inalação de gases, vapores ou poeiras</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilizar ferramentas de corte com molha contínua ou, se tal não for possível, efetuar o corte das peças ao ar livre para evitar a acumulação de grandes quantidades de pó.</li> <li>Utilizar afagadoras que possuam sistema de aspiração. Se, por avaria, houver acumulação de pó de madeira, ventilar o local a fim de evitar uma atmosfera nociva e/ou explosiva.</li> <li>Varrer diariamente a serradura produzida e acondicioná-la em local apropriado até a sua evacuação para o exterior.</li> <li>Criar uma corrente de ar suficiente para renovar constantemente o ar e evitar intoxicações durante a utilização de colas.</li> <li>Respeitar rigorosamente as instruções das fichas de segurança dos produtos químicos.</li> <li>Preparar psicologicamente os trabalhadores através de formação e informação sobre os conhecimentos necessários à correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e à sua manutenção.</li> <li>Promover o uso dos EPI de carácter eventual.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corte dos materiais com ferramentas mecânicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Energia armazenada</li> <li>Incêndio ou Explosão</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inspecionar cuidadosamente as ferramentas no início da jornada de trabalho e entregar na ferramentaria as que não se encontrem em bom estado.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
	(rebarbadora, máquina de corte de água, máquina de corte de diamante)					<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adquirir e colocar em funcionamento apenas as máquinas que cumpram os requisitos mínimos de segurança e saúde (máquinas com marcação CE).</li> <li>• Ligar as ferramentas elétricas a instalações bem concebidas e em bom estado de conservação.</li> <li>• Assegurar que as fichas ou tomadas de ligação da máquina à eletricidade estão em bom estado de conservação.</li> <li>• Averiguar se há sobrecarga na instalação elétrica e se esta está desprotegida. Evitar a ligação das ferramentas elétricas à corrente se isso acontecer.</li> <li>• Assegurar que o interruptor se encontra na posição de desligado antes de ligar o equipamento à rede.</li> <li>• Desligar as ferramentas das tomadas após a sua utilização.</li> <li>• Evitar o arrastar dos cabos de ligação pelo chão, particularmente sobre objetos cortantes ou pavimentos húmidos.</li> <li>• Afastar o cabo de alimentação da zona de intervenção.</li> <li>• Estabelecer procedimentos de trabalho seguros, formar e informar os trabalhadores no sentido de os adotarem na realização das tarefas.</li> <li>• Facultar aos trabalhadores expostos, formação e informação sobre combate a incêndios, evacuação e primeiros socorros.</li> <li>• Garantir a existência do extintor em obra, pronto a ser utilizado imediatamente.</li> <li>• Garantir a existência de uma caixa de primeiros socorros em obra, com os seus utensílios dentro da validade e devidamente revistos.</li> <li>• Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar.</li> <li>• Proibir fumar na zona de trabalhos (sinalizar à entrada da zona de trabalhos).</li> <li>• Lavar muito bem as mãos e os pés no final do trabalho diário, para retirar restos de cimento que ficaram na pele e unhas.</li> </ul>
		• Exposição ao Ruído	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer procedimentos de trabalho seguros, formar e informar os trabalhadores no sentido de os adotarem na realização das tarefas.</li> <li>Adquirir e colocar em funcionamento apenas as máquinas que cumpram os requisitos mínimos de segurança e saúde (máquinas com marcação CE).</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Remoção de entulhos e utilização de ferramentas cortantes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cortes ou Golpes</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proibir o abandono sobre o solo de ferramentas cortantes, mesmo que por períodos curtos;</li> <li>Retirar os entulhos através de calhas devidamente vedadas e com troços nunca superiores à altura de 2 pisos.</li> <li>Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte de materiais a aplicar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sobrecargas e sobreesforços</li> <li>Posturas Inadequadas</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestar formação acerca da movimentação Manual de Cargas, referenciando os riscos para a saúde emergentes da incorreta movimentação e a forma correta de elevar, transportar e depositar as cargas.</li> <li>Transportar o material por um mínimo de dois trabalhadores, a fim de evitar tropeções e choques;</li> <li>Depositar os materiais fora dos locais de circulação.</li> </ul>
<b>PINTURAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Armazenagem de materiais (recipientes de tintas)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Queda de materiais</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definir um local para armazenagem dos materiais e equipamentos (por exemplo por tintas, pincéis, etc.) a utilizar em obra, corretamente divididos (por exemplo por cores) e cuja localização não colida com o normal desenvolvimento dos trabalhos.</li> <li>Realizar o armazenamento dos materiais e equipamentos num piso devidamente nivelado e compactado.</li> <li>Verificar a altura dos materiais armazenados, e evitar que ela comprometa a estabilidade da pilha. O empilhamento dos materiais deverá realizar-se em fiadas cruzadas ou em pirâmide, devendo ser retiradas as embalagens em mau estado. O armazenamento dos materiais não deve prejudicar o bom funcionamento das máquinas e circulação nas vias de passagem.</li> <li>O armazenamento vertical deve ser realizado para que os materiais fiquem encostados a um elemento que possua resistência suficiente,</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						e sobre paletes de madeira de forma a garantir a estabilidade do material.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Excesso de trabalho ou prazos de obra curtos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Stress</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Distribuir tarefas e competências de forma clara e inequívoca.</li> <li>Planear antecipadamente os trabalhos da jornada entrando em consideração com eventuais imprevistos.</li> <li>Respeitar os horários de trabalho e estabelecer pausas e descansos.</li> <li>Dispor de meios e equipamentos de trabalho adequados.</li> <li>Prever e planear o trabalho extra.</li> <li>Recompensar o trabalho, quando é bem realizado.</li> <li>Harmonizar e delegar inequivocamente as responsabilidades e a autoridade.</li> <li>Não prolongar em excesso a jornada de trabalho habitual, compensando o tempo extra de trabalho com descanso adicional.</li> <li>Considerar todas as queixas e reclamações provenientes dos trabalhadores.</li> <li>Promover um ambiente seguro, onde predomine um sentimento de tolerância e justiça.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existência de materiais e desperdícios inflamáveis</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incêndio e explosão</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proibir fumar e foguear nos locais onde estejam a ser aplicadas tintas de base não aquosa.</li> <li>Depositar os trapos e desperdícios bem como resíduos resultantes da utilização de dissolventes em recipientes fechados e estanques.</li> <li>Não utilizar os dissolventes em locais fechados e mal ventilados ou perto de chamas ou fontes de calor.</li> <li>Efetuar as operações de transvaze ou mistura (verniz com diluente ou tinta com pigmentos, por exemplo) em locais arejados, sobre tabuleiros de retenção, lentamente e a baixa altura a fim de evitar derrames ou salpicos.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pintura em zonas elevadas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Queda em altura</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Preparar psicologicamente os trabalhadores através de formação e informação sobre os conhecimentos necessários à correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e à sua manutenção.</li> <li>Promover o uso dos EPI de carácter eventual.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proteger os poços dos elevadores com guarda-corpos, com estabilidade e resistência adequadas antes de iniciar o trabalho.</li> <li>• Proibir o uso de escadas ou escadotes em escadas ou rampas.</li> <li>• Proibir o uso de plataformas de trabalho em varandas, varandins ou terraços, sem proteção contra quedas em altura (a proteção mais adequada são as redes anti queda).</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Preparação e aplicação de tintas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Absorção ou contacto</li> <li>• Inalação de gases, vapores ou poeiras</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Evitar o contacto de dissolventes com a pele.</li> <li>• Não utilizar dissolventes para lavar as mãos ou outras partes do corpo.</li> <li>• Tapar as latas de tinta, verniz ou diluente quando se parar ou suspender o trabalho (à hora de almoço, por exemplo).</li> <li>• Preparar psicologicamente os trabalhadores através de formação e informação sobre os conhecimentos necessários à correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e à sua manutenção.</li> <li>• Criar uma corrente de ar suficiente para renovar constantemente o ar e evitar intoxicações durante a aplicação de tintas e/ou vernizes.</li> <li>• Evitar a inalação dos vapores produzidos durante a manipulação de dissolventes, procurando uma posição de trabalho adequada.</li> <li>• ATENÇÃO: As plataformas de trabalho com altura superior a dois metros devem possuir guarda-corpos e guarda-cabeças.</li> <li>• Respeitar rigorosamente as instruções contidas nas fichas de segurança dos produtos.</li> <li>• Promover o uso dos EPI de carácter eventual.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalhos com produtos tóxicos (Tintas e diluentes)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Absorção ou contacto (dermatoses ocupacionais)</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos trabalhos com produtos tóxicos deve ser fomentado o uso de luvas apropriadas;</li> <li>• Dado que a higiene corporal rigorosa é uma medida de prevenção fundamental neste tipo de trabalho, deve-se criar condições suficientes para que ela seja praticada e informar os trabalhadores da importância a efetuar;</li> <li>• Na limpeza da pele devem ser utilizados produtos apropriados para esse fim.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Inalação</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>As fichas de segurança das tintas, devem estar disponíveis em obra e o empregador deverá fomentar a sua leitura. Devem ser rigorosamente respeitadas as instruções contidas nas fichas de segurança dos produtos.</li> <li>Trabalhos com produtos tóxicos devem ser fomentado o uso de equipamento de proteção das vias respiratórias;</li> <li>As operações de desgaste feito através de lixadoras mecânicas devem ser executadas com máquinas providas de aspiração.</li> <li>Os locais de aplicação de pinturas devem estar bem ventilados quer por arejamento natural (portas e janelas abertas) quer por arejamento artificial forçado. Esta ventilação deve garantir a renovação constante do ar e evitar intoxicações.</li> <li>As substâncias e preparações perigosas devem ser armazenadas e manipuladas de acordo com as instruções do fabricante e que constam da ficha de segurança do produto.</li> <li>As operações de transvaze ou mistura, devem ser efetuadas em locais arejados, sobre tabuleiros de retenção e lentamente e a baixa altura a fim de evitar derrames ou salpicos e junto a um extintor de pó químico.</li> <li>Deve evitar a inalação de vapores produzidos durante a manipulação de dissolventes.</li> <li>Deve ser evitado o contacto direto de dissolventes com a pele. Não devem ser utilizados dissolventes para lavar as mãos ou outras partes do corpo.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhos em plataformas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Queda de objetos</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar.</li> <li>O empregador deve facultar aos trabalhadores expostos, formação e informação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como a sua importância na segurança do trabalhador aquando da execução das mais diversas tarefas.</li> <li>A movimentação das plataformas de trabalho só será feita depois da descida de todos os trabalhadores e sem nenhum material sobre elas que possa cair, devido à sua movimentação.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>• As plataformas devem-se manter arrumadas, sem ferramentas ou materiais dispersos. - Deve ser proibida a armazenagem de materiais sobre a plataforma.</li> <li>• Nas zonas desniveladas (rampas e escadas), deve-se proceder ao nivelamento das plataformas através de “fusos” extensíveis incorporados nas suas bases.</li> <li>• Evitar entregar ou receber ferramentas atiradas pelo ar. Os materiais ou desperdícios não devem ser atirados em queda livre.</li> <li>• O trabalhador não deve permanecer debaixo das cargas suspensas.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilização de escadas móveis ou escadotes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Queda em altura</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar.</li> <li>• O empregador deve facultar aos trabalhadores expostos, formação e informação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como a sua importância na segurança do trabalhador aquando da execução das mais diversas tarefas.</li> <li>• O empregador deve fornecer o equipamento de proteção individual necessário e garantir o seu bom uso.</li> <li>• Sempre houver o risco de projeção ou queda de materiais e locais em que o trabalhador corra o risco de ser atingido por objetos móveis ou embater em objetos imóveis, deverá utilizar o capacete e botas de biqueira e sola de aço.</li> <li>• Face à tipologia dos movimentos desenvolvidos na generalidade dos trabalhos de pintura é desaconselhado o uso de escadas de mão como plataforma de trabalho.</li> <li>• O uso de escadote é aceitável nos trabalhos de pintura desde que não se torne necessário utilizar os seus dois últimos degraus.</li> <li>• Os escadotes devem ter base de apoio dos montantes suficientemente larga e possuir travamento entre os dois montantes e estar equipados com dispositivos antiderrapantes nas bases. Além disso o conjunto deve oferecer estabilidade e resistência suficiente.</li> <li>• As escadas ou escadotes não devem ser apoiadas sobre caixas, bidões, tijolos, etc.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>As escadas ou escadotes não devem ser colocadas atrás de portas ou em locais de passagem ou circulação.</li> <li>Nunca deve permanecer mais de um trabalhador sobre uma escada ou escadote.</li> <li>Os escadotes devem ser utilizados em posição de abertura máxima.</li> <li>As escadas e escadotes que apresentem degraus partidos ou deformações, farpas, pregos ou rebarbos, devem ser de imediato, colocados fora de serviço e substituído por outros.</li> <li>Quando não estão em uso, as escadas devem ser arrumadas em local protegido do sol e da chuva, penduradas na parede e na posição horizontal. Não se deve nunca deixar tombadas no solo.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilização de misturadores elétricos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Eletricidade</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilizar misturadores elétricos que possuam duplo isolamento.</li> </ul>
<b>Trabalhos em Coberturas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhos realizados em coberturas (colocação/ remoção de telhas, aplicação de rolos de tela asfáltica, construção ou reparação de estruturas, etc)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalho em altura</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proteger todo o perímetro da cobertura e outras aberturas eventualmente existentes com guarda-corpos (ou redes) antes de iniciar os trabalhos. Se tal não for possível, todos os trabalhadores devem usar arnês com paraquedas auto retrácteis amarrados a um elemento de construção que ofereça resistência suficiente. Se os andaimes de construção estiverem montados, poderão ser acrescentados para subirem um metro acima da cota da cobertura (se envolverem todo o perímetro);</li> <li>Utilizar dispositivos anti queda com enrolador progressivo (auto retráctil). Rever periodicamente todos os elementos (arnês, linhas de vida, cordas de sujeição, mosquetões e outros dispositivos) e mantê-los de acordo com as instruções dos fabricantes;</li> <li>Utilizar o arnês de segurança, na ausência de proteção coletiva, para trabalhos especiais e de curta duração;</li> </ul> <p>ATENÇÃO: No caso de ser necessário utilizar equipamento de proteção individual anti queda, não deve ser permitido o uso de cordas de sujeição com comprimento superior a 1,50 m;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Antes de iniciar os trabalhos, deve ser feita uma avaliação prévia do estado de conservação da cobertura, de forma a avaliar a estabilidade da cobertura, devendo ser escoradas e/ou consolidadas</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<p>a asna e os barrotes que não apresentem a resistência necessária. Este trabalho deve ser executado com muito cuidado e recorrendo a plataforma de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definir as zonas de acesso, de passagem e de intervenção de acordo com a avaliação efetuada;</li> <li>• Antes de iniciar os trabalhos, deve ser planeada toda a intervenção tendo em conta os seguintes requisitos:</li> <li>• Tipo de telha, o seu estado e resistência;</li> <li>• Grau de inclinação do telhado, se este for muito inclinado ou apresentar perigo de escorregamento, deve ser utilizado escadas de telhado ou um sistema equivalente;</li> <li>• Materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho;</li> <li>• Definição de trajetos, tendo por objetivo deslocamentos racionais sobre o telhado;</li> <li>• Delimitação e sinalização das áreas previstas para içar materiais, bem como de outras áreas suscetíveis de serem afetadas;</li> <li>• Condições climatéricas expetáveis;</li> <li>• Necessidade de colocar proteções coletivas;</li> <li>• Caso seja necessário, definição dos locais de instalação das linhas de vida para amarração do arnês anti-queda;</li> <li>• Controlo médico e qualificação técnica dos trabalhadores.</li> <li>• Antes de iniciar os trabalhos, deve proteger todo o perímetro da cobertura e outras aberturas eventualmente existentes com guarda - corpos (ou redes). Se tal não for possível, todos os trabalhadores devem usar arnês amarrado a um elemento de construção que ofereça resistência suficiente. Se os andaimes de construção estiverem montados, poderão ser acrescentados para subirem um metro acima da cota da cobertura do edifício (envolvendo todo o perímetro);</li> <li>• Deve ser instalada uma escada de acesso adequada (principalmente em resistência e largura), exercendo-se vigilância constante sobre a mesma. Deve ser restrita a passagem a pessoal não autorizado;</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>• Devem ser instaladas redes anti-queda, sempre que possível (com inclinação de 45°), como complemento às outras medidas de proteção;</li> <li>• A circulação deve ser realizada horizontalmente, seguindo as linhas de resistência e evitando os beirados da cobertura;</li> <li>• As cargas não devem ser aplicadas no beiral ou algeroz (as escadas também não devem ser encostadas a estes elementos);</li> <li>• As peças que vão ser soltas (no caso de reparações ou reconstruções), devem ser desmontadas sem conduzirem os trabalhadores a movimentos bruscos, devendo ser retiradas com cuidado. Não devem, em caso algum, ser arrancadas com o auxílio da grua.</li> <li>• Sempre que a zona interior da edificação tiver um pé direito superior a 2 metros, devem ser montadas redes de proteção anti – quedas;</li> <li>• A zona da claraboia deve ser protegida com rede anti-queda;</li> <li>• No caso de ser necessário utilizar o equipamento de proteção individual anti-queda, não deve ser permitido o uso de cordas de sujeição com comprimento superior a 1,50 metros. Devem ser usados dispositivos anti-queda com enrolador progressivo (Auto retrátil). Todos os elementos (arnês, linhas de vida, cordas de sujeição, etc.) devem ser revistos periodicamente e mantidos de acordo com as instruções dos fabricantes;</li> <li>• Os trabalhos devem ser suspensos quando o soprar vento superior a 40 Km/h ou quando chover com intensidade;</li> <li>• Não devem ser executados trabalhos em coberturas com linhas elétricas aéreas a menos de 5m. Nesses casos deve ser solicitado o corte de energia ou proteção das linhas;</li> <li>• Os trabalhadores que sofram de vertigens não devem aproximar-se das zonas periféricas;</li> <li>• Efetuar uma avaliação prévia do estado de conservação da cobertura antes de iniciar os trabalhos;</li> <li>• Escoradas e/ou consolidar a asna e os barrotes que não apresentem a resistência necessária.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<p><b>ATENÇÃO:</b> Este trabalho deve ser executado com muito cuidado e recorrendo a plataformas de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planear toda a intervenção tendo em conta os seguintes requisitos:</li> <li>• Tipo de telha, o seu estado e resistência;</li> <li>• Grau de inclinação do telhado;</li> <li>• Materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho;</li> <li>• Definição de trajetos, tendo por objetivo deslocamentos racionais sobre o telhado;</li> <li>• Delimitação e sinalização das áreas previstas para içar materiais, bem como de outras áreas suscetíveis de serem afetadas;</li> <li>• Condições climatéricas adversas;</li> <li>• Necessidade de montar proteções coletivas;</li> <li>• Caso seja necessário, definição dos locais de instalação das linhas de vida para amarração do arnês anti queda;</li> <li>• Controlo médico e qualificação técnica dos trabalhadores.</li> <li>• Instalar uma escada de acesso adequada (principalmente em resistência e largura) e exercer vigilância constante sobre a mesma. No início deve colocar um sinal de proibido a acesso a pessoal não autorizado;</li> <li>• Instalar, sempre que possível, redes anti queda (inclinadas a 45°) como complemento às outras medidas de proteção;</li> <li>• Içar as paletes de telha para a cobertura ao ritmo a que vão sendo usadas, de forma a evitar sobrecargas. Depositar e repartir as telhas pelas vertentes, de forma a evitar sobrecargas e movimentações desnecessárias do pessoal sobre a cobertura;</li> <li>• Proibir a circulação direta sobre a cobertura. Colocar pranchas ou estrados de alumínio, fixadas aos pontos firmes da cobertura. As pranchas de madeira devem ter ripas pregadas, salientes e as seguintes dimensões mínimas: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ COMPRIMENTO 4 m / LARGURA 40cm / ESPESSURA 35 mm;</li> <li>○ Circular horizontalmente seguindo as linhas de resistência e evitando os beirados da cobertura;</li> </ul> </li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Montar redes de proteção anti quedas se a zona interior da edificação tiver um pé direito superior a dois metros;</li> <li>● Realizar os trabalhos de betonagem das pendentes com recurso ao balde. Caso necessário, criar caminhos de circulação sobre o betão durante a fase de cura;</li> <li>● Suspender o trabalho quando soprar vento superior a 40 km/h ou quando chover com intensidade.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Montagem, utilização e desmontagem de andaimes fixos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Queda em altura</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Disponibilizar e fomentar a utilização de equipamentos de proteção individual, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Luvas de proteção</li> <li>○ Botas de borracha com palmilha e biqueira de aço e sola antiderrapante</li> <li>○ Capacete.</li> </ul> </li> <li>● Colaboradores com formação e informação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como a sua importância na segurança do trabalhador aquando da execução das mais diversas tarefas.</li> <li>● Colaboradores com formação e informação adequada sobre a implementação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obra e Trabalhos em Altura;</li> <li>● Os andaimes devem todos prever um plano de manutenção, principalmente os andaimes montados no exterior, da construção e sempre que se verifica vento com grande intensidade:</li> <li>● Cumprir o plano de manutenção</li> <li>● Eventuais reparações devem apenas ser efetuadas por técnicos especializados.</li> <li>● Local de trabalho deve ser devidamente limpo e arrumado no final do dia de trabalho;</li> <li>● Estabelecer uma inspeção diária, adequada aos andaimes, verificando se não existem: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Tábuas (ou placas de piso), soltas;</li> <li>○ Falta de acessos;</li> </ul> </li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Falta de guarda - corpos;</li> <li>○ Tábuas partidas ou em más condições;</li> <li>○ Excesso de peso;</li> <li>○ Limpeza e deficiente arrumação;</li> <li>○ Falta de guarda cabeças (rodapés);</li> <li>○ Falta de travamento;</li> <li>● Se for detetada qualquer anomalia, o andaime deve ser interditado colocando em todos os acessos a sinalização que proíbe a sua utilização.</li> <li>● Verificar se os andaimes ou plataformas não têm falta de tábuas de pé (ou estrados metálicos), guarda-corpos ou guarda-cabeças;</li> <li>● Verificar se, nos trabalhos em altura, as proteções coletivas ou, em alternativa a linha da vida, estão instalados e se tem o arnés e respetivos acessórios em bom estado;</li> <li>● Na fase de montagem e desmontagem, deve:</li> <li>● Proceder sempre a montagem de qualquer andaime por um estudo pormenorizado;</li> <li>● Destacar para a montagem, operários experientes e enquadrados por chefias que conheçam bem o sistema de andaime a ser utilizado;</li> <li>● Utilizar apenas bases de assentamento das estruturas com dimensões suficientemente largas que permitam suportar a carga;</li> <li>● No caso de se usar uma base suplementar para aumentar a superfície de apoio, a estrutura do andaime deve ser convenientemente nivelada, devendo a base ser suficientemente sólida e estável;</li> <li>● Nunca utilizar como base blocos de cimento, tijolos ou outros materiais frágeis;</li> <li>● Comprovar a compactação e coesão do solo na zona de apoio do andaime, de modo a prevenir futuros aluimentos ou afundamentos;</li> <li>● Vedar provisoriamente a área de montagem do andaime;</li> <li>● Arrumar previamente as partes constituintes do andaime na zona contígua à sua montagem, separadas por tipos e tamanhos, e empilhados de modo a garantir a sua não deterioração;</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tomar o cuidado de não misturar as peças dos vários fabricantes, a não ser que se tenha verificado que as dimensões, geometria, espessura e métodos de ligação são compatíveis;</li> <li>• Rejeitar todos os elementos que apresentem fissuras, geometria inadequada, descontinuidade nas soldaduras ou pontos de ferragem significativos;</li> <li>• Só devem ser utilizadas peças em madeira perfeitamente desempenadas que mantenham a secção constante e não apresentem fissuras;</li> <li>• Rejeitar as peças de madeiras que possuam nós soltos ou agrupados, assim como as que se apresentam pintadas;</li> <li>• Não permitir a utilização de madeira que já tenha servido como elemento de cofragem;</li> <li>• Respeitar sempre a sequência de montagem, incluindo os meios de acesso previstos;</li> <li>• Não passar de nível de montagem sem que estejam colocados os elementos mínimos de segurança que permitam a realização do trabalho;</li> <li>• Para garantir a estabilidade do andaime, a sua ancoragem deve ser garantida;</li> <li>• Executar as ancoragens em elementos resistentes e independentes das estruturas a montar;</li> <li>• A ancoragem deve garantir a verticalidade do andaime e "travar" o seu movimento em todos os sentidos;</li> <li>• Se for previsto a utilização de redes ou lonas de proteção, as ancoragens deverão ser dimensionadas às ações introduzidas pelo vento nas redes ou lonas que funcionam como "vela";</li> <li>• Prover a utilização de arnês de segurança por parte do pessoal encarregado da montagem, sempre que tenham de permanecer ou de se deslocarem em locais não protegidos contra a queda de pessoas;</li> <li>• Os estrados de trabalho devem ser planos e nivelados;</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>• A largura do piso deve ser igual ou superior a 0,60 m, não sendo de admitir aberturas, entre tábuas ou plataformas, superiores a 1 cm;</li> <li>• Garantir a fixação correta das plataformas;</li> <li>• O afastamento da plataforma de pé à estrutura de construção não deve ser superior a 0,25m;</li> <li>• Todos os vãos livres devem apresentar um rodapé com uma altura mínima de 0,15 m, um guarda corpos intermédio a 0,47 m e um guarda corpos a uma altura aproximada a 1 m;</li> <li>• Todos os utentes do andaime devem conhecer as regras básicas da sua utilização nomeadamente no que diz respeito à capacidade, restrições de uso, colocação de acessos, etc.;</li> <li>• Não deve ser permitido a acumulação de cargas importantes numa zona restrita do andaime, nem tão pouco sujeitar a estrutura a esforços para os quais não está preparada;</li> <li>• Não devem ser retirados elementos de segurança ou de sustentação de andaimes;</li> <li>• Manter os pisos dos andaimes isentos de detritos que possam provocar desequilíbrios a quem os utiliza;</li> <li>• Sinalizar as partes do andaime que não estejam prontas a ser utilizadas, nomeadamente durante a montagem e desmontagem.</li> </ul>
• Trabalhos realizados em coberturas	• Espaço de trabalho inadequado		4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter a zona de trabalhos limpa de detritos e resíduos (plásticos, cartões e restos de embalagens). Para tal, deve ser limpa diariamente;</li> <li>• Manter os acessos permanentemente desobstruídos e limpos de entulhos</li> </ul>
	• Queda de material		2	3	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar e fomentar a utilização de equipamentos de proteção individual, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Luvas de proteção</li> <li>○ Botas de borracha com palmilha e biqueira de aço e sola antiderrapante</li> <li>○ Capacete.</li> </ul> </li> <li>• Trabalhadores com formação e informação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como a sua importância</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<p>na segurança do trabalhador aquando da execução das mais diversas tarefas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Descarregar as paletes sobre plataformas horizontais, montadas sobre plintos em cunha que atenuem a pendente, de forma a evitar deslizamentos;</li> <li>• Içar o material das asnas, barrotes e ripado de forma sequencial, para ser montado de imediato;</li> <li>• Repartir uniformemente os rolos de tela asfáltica pela placa, calçados com cunhas para evitar que rolem e distribuídos pelas zonas de trabalho;</li> <li>• Içar o cascalho de acabamento (ou outro acabamento qualquer) de forma sequencial, quando for necessário;</li> <li>• Não aplicar cargas ao beiral ou ao algeroz (nem sequer encostar escadas a estes elementos);</li> <li>• Descer os entulhos em calhas devidamente vedadas e com troços nunca superiores à altura de dois pisos. A saída inferior de cada calha deve ter uma comporta para fazer parar o material.</li> <li>• Proibir os trabalhadores de retirar o material das calhas usando as mãos;</li> <li>• Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de descida dos entulhos;</li> <li>• Desmontar as peças que vão ser soltas (caso de reparações ou reconstruções) sem conduzir os trabalhadores a movimentos bruscos, devendo ser retiradas com cuidado.</li> </ul> <p>ATENÇÃO: Nunca arrancar as peças que vão ser soltas com o auxílio da grua;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Retirar o material da cobertura de forma progressiva e de ambos os lados para evitar desequilíbrios;</li> <li>• Proceder à descida dos materiais da cobertura, à medida que são retirados, através de caleiras e/ou com o auxílio da grua ou guincho.</li> <li>• As paletes de telhas, devem ser içadas para a cobertura, ao ritmo a que vão sendo usadas, de forma a evitar sobrecargas na cobertura. Devem ser depositadas e repartidas pelas vertentes, de forma a</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<p>evitar sobrecargas e movimentações desnecessárias do pessoal sobre a cobertura;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As paletes devem ser descarregadas sobre plataformas horizontais, montadas sobre plintos em cunha que atenuem a pendente, de forma a evitar deslizamentos;</li> <li>• O material das asnas, barrotes e ripado, só deve ser içado, de forma sequencial para ser montado de imediato;</li> <li>• Os entulhos devem ser descidos em calhas devidamente vedadas e com troços nunca superiores à altura de dois pisos. A saída inferior de cada calha deve ter uma comporta para fazer parar o material;</li> <li>• Deve ser rigorosamente proibido que os trabalhadores retirem material das calhas usando as mãos;</li> <li>• Deve ser vedado e sinalizado todo o perímetro da área de descida dos entulhos;</li> <li>• O material da cobertura deve ser retirado de forma progressiva e de ambos os lados para evitar desequilíbrios;</li> <li>• Os materiais da cobertura, à medida que são retirados, devem ser descidos com o auxílio de uma grua ou guincho;</li> <li>• Os elementos da claraboia devem ser içados de forma sequencial, somente para serem montados. As placas de vidro devem ser içadas no porta-paletes, nas embalagens que fornecidas e devidamente amarradas.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incêndio e Explosão</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colocar um extintor de 6 kg de pó químico polivalente na frente de trabalhos durante a colocação da tela asfáltica.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eletricidade e radiação</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não executar trabalhos em coberturas com linhas elétricas aéreas a menos de 5 m. Nesses casos deve solicitar ao concessionário o corte de energia ou a proteção das linhas.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Circulação na área de trabalho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Piso desnivelado ou escorregadio</li> </ul>	4	2	<b>Inaceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A zona de trabalhos deve ser limpa diariamente para que se mantenha livre de detritos e lixo (plásticos, cartões e restos de embalagens);</li> <li>• As ferramentas devem ser devidamente arrumadas após o dia de trabalho, de forma que a área de trabalho fique limpa e desimpedida de obstáculos;</li> </ul>	

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>As plataformas deverão estar isentas de pregos, cavilhas, arames, etc., evitando assim possíveis quedas tanto de material como do trabalhador.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte dos materiais a aplicar na cobertura</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Movimentação Manual de Cargas</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhadores com formação e informação sobre os riscos potenciais para a saúde, derivados da incorreta movimentação manual de cargas bem como acerca da forma correta de movimentação.</li> <li>Devem ser adotadas as medidas de organização dos trabalhos adequadas ou utilizados os meios apropriados, nomeadamente equipamentos mecânicos, de modo a evitar a movimentação manual de carga;</li> <li>Executar a tarefa tendo em conta os princípios de boas práticas de movimentação de cargas:</li> <li>Observar as características da carga antes de iniciar o transporte;</li> <li>Procurar o equilíbrio tendo em conta a posição dos pés e o piso. O centro de gravidade da carga deverá estar o mais próximo possível do corpo;</li> <li>Colocar um pé atrás da carga e outro lateralmente à mesma, de forma a equilibrar o corpo;</li> <li>Baixar-se dobrando os joelhos com as costas direitas, de forma a colocar o peito o mais próximo possível da carga;</li> <li>Segurar a carga com ambas as mãos e agarrá-la com as palmas das mãos e os dedos para evitar que escorregue;</li> <li>Deve, durante toda a operação manter a coluna vertebral direita;</li> <li>Utilizar a força das pernas porque esses músculos são os mais fortes do corpo. Para isso, deve fletir os joelhos, sem se sentar nos calcanhares;</li> <li>A carga deverá ser elevada e deslocada com os braços estendidos em baixo.</li> <li>Não devem ser movimentadas cargas, que pela sua dimensão, impeçam a visão;</li> <li>Não elevar (nem sequer tentar elevar) cargas que submetam os trabalhadores a esforços em demasia;</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter as zonas de movimentação de cargas, devidamente arrumadas.</li> </ul>
TRABALHOS DE CARPINTARIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Circulação junto ao espaço da carpintaria</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Espaço inadequado</li> </ul>	5	1	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>Armazenar os aros, pré-aros e ripas de guarnição em local acessível, sem interferir com as zonas de passagem.</li> <li>Organizar o armazenamento por dimensões, alinhar corretamente as peças e, a altura das pilhas não deve colocar em causa a sua estabilidade.</li> <li>Dimensionar o espaço da oficina da carpintaria de limpos para que as máquinas disponham, entre si, de espaço suficiente para o manuseamento da madeira sem interferências.</li> <li>Manter os espaços de circulação e operação junto às máquinas desobstruídos, arrumados e limpos de serradura e desperdícios.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Execução de trabalhos minuciosos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Radiação ionizante</li> </ul>	4	1	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir que as zonas de trabalho têm uma iluminação mínima de 100 lux, medida a uma altura de dois metros do solo e que não provoque encandeamento.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existência de materiais e desperdícios inflamáveis</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incêndio ou explosão</li> </ul>	1	5	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acondicionar os desperdícios e serraduras em local apropriado e evacuá-los semanalmente para o exterior.</li> <li>Armazenar as colas e vernizes em local fechado e ventilado.</li> <li>Colocar um extintor de pó químico polivalente de 12 Kg junto da entrada do armazém de colas e vernizes, assim como, sinalização de “perigo de incêndio” e “proibido fumar ou foguear”.</li> <li>Afastar o estaleiro e o armazém das madeiras de fontes de calor e de outros materiais combustíveis.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Montagem de elementos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Posturas de trabalho</li> </ul>	4	1	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instalar bancadas com dimensões que permitam uma correta estabilização das tábuas, especialmente nas tarefas de corte e uma altura entre 75 e os 90 cm.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilização de máquinas e ferramentas de trabalho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cortes e golpes</li> </ul>	4	1	Aceitável	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inspecionar as folhas de corte das serras e serrotes antes de se iniciar qualquer trabalho verificando se estão em bom estado de conservação e se são adequadas ao material a cortar.</li> <li>Ter em atenção à resistência ao avanço, desvios e possíveis projeções de materiais devidas à prisão do disco quando proceder ao corte de madeira molhada ou com nós.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>Apertar o aglomerado de madeira com resina com firmeza quando proceder ao corte, pois a aderência ao disco tende a fazer rodar a peça.</li> <li>Fixar corretamente os discos das serras e nunca utilizar discos excessivamente desgastados, desequilibrados ou de diâmetro diferente do indicado pelo fabricante.</li> <li>Verificar a ausência de corpos metálicos, nós duros e outros defeitos nas peças de madeira.</li> <li>Colocar as escorras horizontais a 60 cm de altura (para evitar deformações) e sinalizadas com um pedaço de fita plástica vermelha e branca.</li> <li>Preparar psicologicamente os trabalhadores através de formação e informação sobre os conhecimentos necessários à correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e à sua manutenção;</li> <li>Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório e adequados as tarefas a executar.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exposição a ambientes ruidosos (Manuseamento de equipamentos ruidosos)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ruído (Perda de audição Gradual)</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a utilização de auriculares;</li> <li>Proceder à substituição dos protetores auriculares quando estes não se apresentarem em bom estado de conservação.</li> <li>Proceder à substituição dos protetores auriculares quando estes não se apresentarem em bom estado de conservação.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Furação das peças de madeira com multifuradora</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entalamento/cisalhamento</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conhecer os procedimentos de segurança sobre o equipamento. Promover a colocação de sistemas de proteção contra contactos com a estrutura e órgãos em movimento que possam causar danos nas mãos em caso de contacto.</li> <li>Colocar sinalização a advertir o risco de cisalhamento ou entalamento.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Libertação de poeiras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inalação de poeiras</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar rastreios para deteção atempada de situações de alteração da saúde dos trabalhadores.</li> <li>Instalar sistemas eficazes de aspiração de poeiras localizado.</li> <li>Sensibilizar os trabalhadores para o uso de proteção respiratória.</li> <li>Promover boas condições de ventilação nos locais de trabalho.</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilização de equipamentos de corte para os processos de transformação de madeiras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Vibrações</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a limitação da duração e da intensidade de exposição.</li> <li>Promover a rotatividade dos postos de trabalho.</li> <li>Promover a utilização de luvas de segurança para proteção contra vibrações, em caso de exposição prolongada.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tarefas de levantamento, arrastamento e transporte de cargas (componentes/ elementos de madeira)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Movimentação Manual de Cargas</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestar formação acerca da Movimentação Manual de Cargas quanto aos princípios biomecânicos: manter o dorso direito, procurar o equilíbrio ideal, providenciar a máxima aproximação da carga do corpo, orientação dos pés, no sentido de deslocamento a executar, utilizar a força das pernas, etc.</li> <li>Informar os trabalhadores sobre os riscos para a saúde emergentes da incorreta movimentação, o peso máximo e outras características de carga.</li> </ul>
<b>MONTAGEM DE INSTALAÇÕES ESPECIAIS (INSTALAÇÃO ELÉTRICA, CANALIZAÇÃO, SANEAMENTO, Entre outras)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Circulação no estaleiro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Espaço de trabalho inadequado</li> </ul>	5	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter as zonas de trabalho devem limpas de recortes e limalhas;</li> <li>Limpar diariamente as zonas de trabalho, especialmente as bancadas de corte e rebarbagem;</li> <li>Depositar os entulhos em local indicado e, periodicamente, enviar para vazadouro;</li> <li>Retirar os troços de tubagem do estaleiro de montagem e montá-los de imediato, a fim de evitar acidentes por aglomeração;</li> <li>Apertar corretamente as chapas e tubagens nos tornos, durante as operações de corte, a fim de evitar movimentos indesejáveis;</li> <li>Organizar o trabalho de forma a evitar interferências entre tarefas complementares (eletricidade e telefones, ar condicionado, águas, gás, elevadores) e a aglomeração de trabalhadores em determinadas áreas.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Solda de canalizações</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Absorção ou contacto</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proibir a solda a chumbo em locais fechados e não ventilados.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Solda de canalizações</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incêndio ou explosão</li> </ul>	1	5	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proibir os trabalhadores de soldar cobre ou elementos que o contenham usando acetileno.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte de material para pisos / coberturas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Queda de material</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>lçar os elementos «pesados» (torres de refrigeração, extratores, compressores, equipamentos de ar condicionado...) com recurso a pórticos indeformáveis;</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pousar os elementos «pesados» no solo, sobre uma superfície preparada à priori com dormentes em madeira e içá-los diretamente deste local para a sua localização final;</li> <li>• Armazenar os elementos de grandes dimensões em local acessível, plano e devidamente travados e/ou escorados;</li> <li>• Não colocar os elementos de grandes dimensões em zonas de passagem;</li> <li>• Armazenar as bobines em local acessível, plano e devidamente travadas.;</li> <li>• Nunca deixar bobines perto de escadas ou rampas;</li> <li>• Planear rigorosamente a movimentação mecânica tendo em atenção a resistência dos locais onde serão descarregados os equipamentos;</li> <li>• Guiar as cargas suspensas com cordas guias, sendo a manobra dirigida pelo encarregado;</li> <li>• Proibir rigorosamente os trabalhadores de dirigir cargas suspensas diretamente com as mãos ou o corpo;</li> <li>• Içar os troços de tubagem por lingas com pega «boca a boca» e passando pelo interior dos tubos, a fim de evitar o risco de queda da carga.</li> <li>• Suspender o trabalho de içagem dos troços de tubagem sempre que se verifiquem ventos superiores a 15 Km/h (devido ao peso ser muito baixo);</li> <li>• Armazenar os tubos em local acessível, organizados por baías indicadoras de tipo e diâmetro. ATENÇÃO: Depositar os molhos em cima de barrotos de madeira (e não diretamente no solo), corretamente alinhados e, a altura das pilhas não deve ultrapassar 1,5 metros;</li> <li>• Executar o transporte horizontal com recurso a rolos com o pessoal estritamente necessário a fim de evitar atropelos e confusões. ATENÇÃO: Empurrar a carga pelas laterais a fim de evitar quedas nos rolos;</li> <li>• Içar os sanitários com muito cuidado e, nas paletes em que chegaram à obra (devido ao seu formato e fragilidade).</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
MONTAGEM DE INSTALAÇÕES ESPECIAIS (INSTALAÇÃO ELÉTRICA, CANALIZAÇÃO, SANEAMENTO, Entre outras)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instalação elétrica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Eletricidade e radiação</li> </ul>	3	2	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Solicitar à empresa concessionária da distribuição de energia elétrica, o corte da corrente durante o período de montagem se existirem linhas elétricas aéreas próximas da edificação, antes de iniciar os trabalhos de montagem de antenas ou para-raios. ATENÇÃO: Se tal não for possível, a empresa concessionária deverá colocar nas linhas anteparas isolantes;</li> <li>Efetuar a montagem dos componentes das antenas e para raios à «cota zero».</li> <li>ATENÇÃO: Efetuar em altura apenas as montagens indispensáveis;</li> <li>Montar as antenas e para-raios com recurso plataformas de trabalhos, equipadas com guarda-corpos e guarda-cabeças. ATENÇÃO: As escadas de mão só devem ser utilizadas em tarefas rápidas, devendo ser solidamente amarradas ao apoio superior e possuir base anti deslizante;</li> <li>Efetuar a montagem do cabo de baixada do para-raios paralelamente à pintura ou revestimento da fachada, a fim de se utilizarem os meios auxiliares e de segurança utilizados nesse trabalho;</li> <li>Avisar todos os trabalhadores antes de executar ensaios em carga da instalação elétrica.</li> <li>ATENÇÃO: Os testes só serão efetuados após autorização do encarregado.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Geral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Movimentação manual de cargas</li> </ul>	4	1	<b>Aceitável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestar formação acerca da movimentação Manual de Cargas, referenciando os riscos para a saúde emergentes da incorreta movimentação e a forma correta de elevar, transportar e depositar as cargas.</li> <li>Transportar manualmente os tubos em equipas de dois trabalhadores; ATENÇÃO: Sendo efetuado por um, deve ser ao ombro, inclinando a carga para trás de forma que a parte dianteira seja superior à altura de um homem;</li> <li>Retirar os troços de tubagem e as chapas metálicas do local de armazenagem em equipas de dois trabalhadores a fim de evitar desequilíbrios e sobre-esforços;</li> </ul>

Atividade	Situações de Perigo / Descrição	Riscos Associados	Avaliação			Medidas Corretivas/Preventivas
			Prob. (P)	Grav. (G)	Nível de Risco (NR)	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transportar manualmente os sanitários aos ombros;</li> <li>• Remover os sanitários partidos, bem como os fragmentos, em carrinho de mão;</li> <li>• ATENÇÃO: O assentamento de sanitários deve ser efetuado por dois trabalhadores.</li> </ul>

#### 4.3.3. Identificação dos riscos intoleráveis e inaceitáveis para a segurança e saúde dos trabalhadores e implementação de medidas de prevenção.

Após a elaboração da avaliação de riscos de acordo com as atividades executadas, verifica-se que os riscos inaceitáveis são o contacto com agentes biológicos e exposição à Covid-19 e os inaceitáveis são a sobrecarga e sobre esforços, cortes pelo disco e piso desnivelado ou escorregadio (Quadro 15).

Quadro 15 - Quadro Resumo dos Níveis de Risco Intoleráveis e Inaceitáveis

Atividade	Perigo	Risco	Nível de Risco
Situações do âmbito em Geral	Gripe ou outras doenças contagiosas	Agentes biológico - via contacto	10 (Intolerável)
	Contacto com fluídos humanos (prestação de primeiros socorros)		
	Agentes Biológicos	Exposição a COVID-19	
Demolições	Demolição de estruturas	Sobrecargas e sobre esforços	8 (Inaceitável)
Trabalhos de serralharia	Utilização de equipamentos de trabalho: Máquinas de corte; Rebarbadoras	Corte pelo disco	
Trabalhos de cobertura	Circulação na área de trabalho	Piso desnivelado ou escorregadio	

Os riscos não aceitáveis assinalados pelas cores vermelha e amarela, têm de ser controlados com medidas adequadas de forma a eliminar o risco ou, em último recurso, diminuir o nível de risco para valores aceitáveis. Os riscos aceitáveis assinalados pela cor verde devem ser controlados de modo que não passem para níveis superiores.

#### 4.3.4. Plano de ação

O plano de ação apresentado no Quadro 16 visa a minimização dos acidentes de trabalho e doenças profissionais decorrentes da obra.

Quadro 16 - Plano de Ação da Avaliação de Riscos

Atividade	Medidas	Responsabilidade	Aplicação
<b>Situações do Âmbito em Geral</b>	Utilizar o EPI adequado (calçado e luvas de proteção); e cumprir com o Plano de Contingência Covid 19.	Encarregado  Diretor de Obra  THST	Início  Durante a realização dos trabalhos
	Realização de ações de sensibilização a todos os colaboradores que dão entrada em obra sobre o COVID- 19. Essa formação é realizada em pequenos grupos e de curta duração.		
	Redução da disseminação da infeção através da promoção de medidas individuais.		
	Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente.		
	Os objetos e superfícies de toque comum regular devem ser desinfetados com maior regularidade.		
	Reforçar a limpeza e desinfecção de todos os equipamentos e superfícies de contacto regular (Equipamentos de Proteção Coletiva, plataformas de trabalho, corrimãos de escadas, botões de elevadores, maçanetas de portas e portões, interruptores de luz, mesas, bancadas puxadores das portas, torneiras, autoclismos, assentos e tampas de sanitas, impressoras, computadores, telefones, material de escritório, mesas e cadeiras.		
Evitar a utilização dos mesmos equipamentos por várias pessoas (escadas, ferramentas, etc.). Se possível cada trabalhador tem o seu próprio equipamento / ferramenta.			
<b>Demolições</b>	Adotar posturas de trabalho que previnam as lesões musculo- esqueléticas.	Encarregado  Diretor de Obra  THST	Início  Durante a realização dos trabalhos
	Utilização do EPI adequado (capacete, luvas de proteção mecânica, colete refletor e calçado de proteção).		
	Formação / Informação aos trabalhadores.		
	Recorrer à ajuda para movimentar uma carga pesada (peso≥30kg, no caso de operações ocasionais; ou, peso≥20kg, no caso de operações rotineiras).		
	Utilização do EPI adequado (capacete, colete reflector, luvas de proteção mecânica e calçado de proteção).		

Atividade	Medidas	Responsabilidade	Aplicação
Serralharia	Utilização do EPI adequado (luvas de proteção mecânica);		
	Utilizar as ferramentas/utensílios apenas para o fim a que se destinam.		
	As ferramentas devem estar equipadas com as devidas proteções, caso seja aplicável e nunca devem ser removidas.		
	As ferramentas devem ser resistentes, mantidas em bom estado de conservação e limpeza. Verificar os cabos e pegas das ferramentas.		
	Segurar firmemente os equipamentos durante a utilização.		
Trabalhos na Cobertura	Utilização dos EPI's por parte de todos os trabalhadores envolvidos (uso obrigatório de capacete, botas, colete refletor, luvas).	Encarregado	Início
	Garantir que os trabalhadores são especializados nas tarefas a realizar.	Diretor de Obra	Durante a realização dos trabalhos
	Todos os trabalhadores envolvidos têm formação e informação sobre a tarefa ou trabalho a realizar.	THST	
	Verificação das boas condições e do bom estado dos equipamentos a utilizar.		
	Verificar a existência/ sinalização a cabos elétricos/tomadas e desligar no quadro da eletricidade.		
	Coordenação dos trabalhos por pessoa qualificada, de forma a salvaguardar que não existem atividades incompatíveis.		
	Manter o local de trabalho limpo e arrumado, mantendo os materiais empilhados e organizados de modo a não constituírem obstáculo aos caminhos de circulação/evacuação.		
	Antes de dar início à execução dos trabalhos é necessário garantir a total implementação dos procedimentos de segurança.		
	Garantir que estão reunidos todos os meios humanos e materiais indispensáveis à execução da atividade.		

#### 4.4. Discussão

No que diz respeito ao setor da construção civil, torna-se essencial encontrar um equilíbrio entre a vertente económica, vertente ambiental e a vertente de saúde e segurança no trabalho visto que a atividade provoca geralmente grandes impactes ambientais, doenças profissionais e acidentes de trabalho sendo que para se atingir este equilíbrio a aposta na gestão ambiental e gestão de segurança é fundamental.

No âmbito da gestão ambiental, os impactes ambientais a ter em conta e as medidas ambientais adjacentes devem ser explicados a todos os intervenientes da empreitada de uma forma acessível e clara, uma vez que existem vários níveis de sensibilidade para a temática. Posteriormente, deve haver uma monitorização da forma como são implementadas as medidas e verificada se a mensagem foi entendida e aplicada corretamente por todos os intervenientes em obra. Se tudo for efetuado com eficácia, consegue-se obter resultados muito positivos ao nível do desempenho ambiental.

Neste projeto houve a oportunidade de se proceder à introdução das melhores práticas ambientais, minimizando os impactes gerados no sector da construção civil, a partir dos aspetos ambientais identificados, do levantamento ao nível dos requisitos legais e das boas práticas ambientais na gestão dos resíduos, substâncias perigosas, águas residuais, emissões difusas, ruído e situações de emergência.

A nível da gestão dos RCD, recomenda-se otimizar e articular a programação dos trabalhos com a gestão dos resíduos de construção e demolição, de forma a garantir uma maior eficiência na gestão dos mesmos. Por diversas dificuldades ao nível operacional, nem sempre foi possível utilizar os melhores métodos construtivos para que se implemente os princípios de prevenção e redução das operações de gestão dos RCD. Será recomendável que de futuro, aquando da realização da proposta para a execução da empreitada, se faça uma análise ao caderno de encargos e se contabilizem os recursos a serem utilizados, por forma a minimizar os resíduos posteriormente produzidos e a minimização das operações de gestão dos mesmos. Caso haja sobrantes, estes devem ser reutilizados em outras empreitadas e não depositados como resíduos.

No que diz respeito às emissões difusas e ao ruído, além da idade avançada que alguns equipamentos apresentam, existe a oportunidade de melhoria principalmente ao nível da manutenção e verificação atempada dos equipamentos, sendo muitas vezes implementada uma estratégia assente na manutenção corretiva em detrimento da preventiva, ou seja,

apenas quando o equipamento apresenta problemas e já não se encontra operacional é que é sujeito a manutenção, afetando assim os níveis de emissões gasosas, de ruído e facilitando o aparecimento de fugas de óleo. Neste sentido, o Diretor de Obra e o responsável da manutenção foram sensibilizados para o problema de forma a tentar resolver e estabelecer um plano de manutenção adequado às exigências que os equipamentos requerem.

Outro fator de extrema relevância e fundamental é a formação de uma cultura ambiental, a sensibilização de todos os intervenientes e a responsabilidade de cada um individualmente. A cultura ambiental da empresa em todos os aspetos deve ser melhorada. É de notar uma melhoria, no entanto, além de todas as medidas já implementadas, o fator determinante para que se atinjam níveis superiores é sem dúvida a participação e envolvimento das chefias, pois em termos práticos, se não forem elas as primeiras a colaborar na implementação e fomentação de uma cultura ambiental, não se registarão grandes progressos que possam ser refletidos no desempenho da organização.

No âmbito da saúde e segurança no trabalho, a prevenção de doenças profissionais e a proteção dos riscos laborais são princípios chave para o funcionamento de uma organização. De facto, a ausência de investimento na área poderá refletir-se não só na qualidade do trabalho, mas também, na motivação e participação dos colaboradores na execução dos mesmos. Com os resultados obtidos, pode concluir-se que os fatores de maior risco assentam nos perigos de gripe ou outras doenças contagiosas, contacto com fluídos humanos (ex. prestação de primeiros socorros, agentes biológicos), demolição de estruturas, utilização de equipamentos de trabalho e circulação na área de trabalho. É urgente implementar uma cultura de segurança a começar pela gestão de topo e a acabar nos colaboradores, com uma rápida adoção de medidas que contribuam para a diminuição destes impactes ambientais e acidentes de trabalho, assim como para a melhoria das condições de vida e de trabalho.

É assim importante adotar medidas satisfatórias que vão de encontro às necessidades globais da atividade e do posto de trabalho, que além de primar em sentido ambiental, poderá, também, se destacar no âmbito da segurança, saúde do trabalho.

## **5. Conclusão**

Durante muitos anos, as questões relacionadas com o meio ambiente, saúde e segurança no trabalho estiveram secundarizadas, onde as preocupações com a qualidade, proteção do meio e a prevenção de doenças profissionais e acidentes de trabalho praticamente eram nulas e as atividades humanas desenvolveram, ao longo do tempo, problemas ambientais, doenças profissionais e acidentes de trabalho irreversíveis.

Apesar das dificuldades económicas que o setor da construção civil se depara nos dias de hoje, a atividade não pode cair no erro de apenas olhar aos custos imediatos, ao cumprimento dos prazos e qualidade do produto apresentado, é também necessário respeitar a segurança e saúde, o ambiente e a legislação vigente nesta matéria, sendo fundamental abordar as questões de segurança e ambientais, numa ótica em que o custo/benefício andem de mãos dadas, sendo que, para obter melhores resultados devem-se promover políticas que valorizem a gestão de segurança e ambiental.

A implementação de ferramentas de gestão ambiental em obra serve como instrumento de apoio ao desenvolvimento das atividades, através do qual estas podem garantir um elevado grau de controlo e mitigação dos impactes ambientais, redução os custos relativos a contraordenações e coimas, melhoria da imagem da empresa, melhoria da qualidade ambiental envolvente, contributo para a proteção ambiental, melhoria da competitividade empresariais, redução de denúncias ambientais, melhoria das condições de trabalho, melhorando a moral e produtividade dos trabalhadores, diminuição das doenças e lesões profissionais e a redução dos riscos de poluição sobre os meios aquáticos, atmosféricos e terrestres.

A existência de uma estrutura de acompanhamento ambiental em obra permite não só avaliar o desempenho da entidade executante nas questões ambientais, mas também ter um controlo especial no cumprimento das normas e legislação aplicável, evitando ou poupando custos em multas por incumprimento legislativo. A nível social, um sistema de gestão ambiental torna-se uma ferramenta fundamental no que diz respeito a reclamações por parte das populações afetadas pela execução da obra, através da criação e implementação de medidas de minimização de impactes ambientais.

Como balanço final, refere-se que este estágio permitiu ampliar e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos, superar desafios profissionais de uma forma sistemática, nomeadamente através da autoformação e de uma apurada gestão de tempo para dar resposta a solicitações crescentes. Promoveu ainda o desenvolvimento de competências

interpessoais que permitiram uma interação positiva com colaboradores de várias idades num setor tão resiliente e desafiante como a construção civil.

## Bibliografia

- AEP - Associação Empresarial de Portugal. (2011). *Manual de Gestão Ambiental de Obras de Construção Civil*. BenchMark A+E.
- AEP. (2011). *Manual de Gestão Ambiental de Obras de Construção Civil*. BenchMark A+E.
- APA. (2017). *Resíduos de Construção e Demolição*. Agência Portuguesa do Ambiente.
- Apcer. (2015). *Gui do Utilizador ISO 9001:2015*.
- APCER. (Junho de 2022). APCER. Obtido de <https://www.apcergroup.com/pt/>
- Areosa, J. (2012). Segurança e saúde comportamental: reflexões preliminares.
- Bansia, A. C. (2012). *Acidentes no Trabalho e Programas de Prevenção em uma Empresa de Construção Civil*. UNOPAR.13.
- Basilio, C., Freire, E., Calvinho, M., & Segurado, N. (Setembro 1999). *Práticas de Sistemas de Gestão Ambiental*. Portugal: NPF Pesquisa e Formação Publicações.
- Bley, J. Z. (2012). Comportamento Seguro – Ciência e Senseo Comum na Gestão dos Aspetos Humanos em Saúde e Segurança no Trabalho.
- Calado, J. M. (2014). *Estratégia de Implementação do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho*. Tese de Mestrado.
- Carochinho, J. (2011). *O Conceito de «perceção do risco»: Contributo da Psicologia Social*. Tese de mestrado.
- Carrola, A. C. (08 de Junho de 2017). Gestão e Reciclagem dos resíduos de Construção e Demolição. Agência Portuguesa do Ambiente.
- Castillo-Peces, C. d., Mercado-Idoeta, C., Prado-Roman, M., & Castillo-Feito, C. d. (9 de Maio de 2017). The influence of motivations and other factors on the results of implementing ISO 9001 standards.
- Chiavenato. (2019). Revista ETIS. *Revista ETIS*.
- d'Avezedo, R. T. (07 de Junho de 2015). Implementação de Sistemas de Gestão Ambiental: Motivações, Vantagens e Instrumentos.
- EC. (11 de 03 de 2020). Bruxelas. Obtido de Direção-Geral das Atividades Económicas: <https://www.dgae.gov.pt/comunicacao/noticias/novo-plano-de-acao-da-uniao-europeia-para-a-economia-circular.aspx>
- EC. (11 de 03 de 2020).
- EC. (14 de Julho de 2021). *Um Acordo Verde Europeu*. Obtido de Um Acordo Verde Europeu: [https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal\\_en](https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal_en)
- EC. (s.d.). *Level(s)*. Obtido de European Commission: [https://ec.europa.eu/environment/levels\\_en](https://ec.europa.eu/environment/levels_en)
- Ferreira, A. (2001). Para uma conceção decente e democrática do Trabalho e dos seus direitos: (re)pensar o direito das relações laborais. Edições Afrontamento.
- Filho, J. C., & Sicsú, A. B. (Outubro de 2003). Produção Mais Limpa: uma ferramenta da Gestão Ambiental aplicada às empresas nacionais .
- França, S. &. (2011). Contribuição da análise da perceção de Riscos do Trabalhador ao Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho. In VIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia - SEGeT, 2011. Brasil.
- Fundo Ambiental. (2021). *Economia Circular em Freguesias (JUNTA+)*. Diário da República, 2.ª série n.º 77. Obtido de <https://www.fundoambiental.pt/aviso-2021/residuos-e-economia-circular/economia-circular-em-freguesias-juntar-.aspx>
- Gonçalves, B. (2012). Ata do XXXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção, Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social: As Contribuições da Engenharia de Produção, Brasil, (1-16) .
- INE. (2021). Estatísticas da Construção e Habitação - 2020. (I. P. Instituto Nacional de Estatística, Ed.) *Estatísticas da Construção e Habitação - 2020*.

- Instituto Nacional de Estatística, I. P. (2021). *Estatísticas da Construção e Habitação - 2020*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, I. P.
- IPQ. (2015). *NP EN ISO 9001:2015*.
- Matos, B. d. (2022). (In)Segurança na Construção. *Expresso*.
- Medina, A. (2008). Meio Ambiente: Uma Questão Moral.
- Moura, L. A. (2000). Economia ambiental: gestão de custos e investimentos / Environmental economy: management of costs and investments.
- Nunes, C. (2001). Construção: O Desafio da especialização. Lisboa: GEPE - Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica do Ministério da Economia.
- OIT. (s.d.). *OIT*. Obtido de OIT - Segurança e Saúde no Trabalho: [https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS\\_650864/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS_650864/lang--pt/index.htm)
- Oliveira, O. J., & Serra, J. R. (2009). Benefícios e dificuldades da gestão ambiental com base na ISO 14001.
- Organização Internacional do Trabalho. (2018). *Melhorar a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores Jovens (as publicações do Bureau Internacional do Trabalho gozam de direitos de autor, ao abrigo do Protocolo 2 da Convenção Universal dos Direitos de Autor)*.
- Pacto Ecológico Europeu. (21 de Março de 2022).
- Pereira, A. L. (2014). Segurança Comportamental na Indústria Cimenteira – Secil – Outão. (Tese de Mestrado).
- Pinto, A. (2005). *Sistemas de Gestão Ambiental – Guia para a sua implementação - 1.ª edição*. Lisboa: Edições Sílabo.
- PORDATA. (07 de 09 de 2021). Obtido de Base de Dados Portugal Contemporâneo: <https://www.pordata.pt/DB/Europa/Ambiente+de+Consulta/Tabela>
- Portuguesa, R. (s.d.). *Fundo Ambiental*. Obtido de Programa de Apoio Edifícios +Sustentáveis: <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/paes-2021.aspx>
- Republica, D. d. (11 de Setembro de 2020). AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA. *Regulamento de Atribuição de Incentivos — Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis*, p. 1 a 7.
- Romão, T. G. (2015). *Evolução do Sector da Construção em Portugal*. Lisboa: Dissertação de Mestrado.
- Rowland-Jones, R., Taylor, M., & Cresser, M. S. (Junho de 2005). An evaluation of current environmental management systems as indicators of environmental performance. *Management of Environmental Quality An International Journal*.
- SGS ICS UK. (2016). *O caminho para a ISO 14001*. Serviços Internacionais de Certificação, Lda. SGS.
- Trabalho, A. C.-S. (2020). *STUDOCU*. Obtido de [studocu.com/pt/document/universidade-lusiada-do-porto/direito-processual-penal/apendice-c-sistema-de-seguranca-e-saude-no-trabalho/23333359](http://studocu.com/pt/document/universidade-lusiada-do-porto/direito-processual-penal/apendice-c-sistema-de-seguranca-e-saude-no-trabalho/23333359)
- Trabalho, A. p. (2016/2017). *Campanha Ibérica de Prevenção de Acidentes de Trabalho 2016/2017*. Autoridade para as Condições do Trabalho.